TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Concessão de direito real de uso de imóveis para à expansão econômica e industrial, de atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas ou produtos intermediário de interesse do município, conforme Art. 1° e correlatos da Lei Municipal n° 972/97, autorizada pela Lei Municipal n° 2085/19.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS LOTES A SEREM CONCEDIDOS

Item	Matricula	Descrição
01	23.200	Lote de terras sob o nº 01, da quadra 03, com área de 1.466,80 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 12,96 metros; de um lado com a Rua Francisco Zacardi, no rumo SO 76º56'10", numa extensão de 60,12 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 40,24 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 55,76 metros.
02	23.201	Lote de terras sob o nº 02, da quadra 03, com área de 1.126,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 01, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 55,76 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 03, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 56,84 metros.
03	23.202	Lote de terras sob o nº 03, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 56,84 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 04, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 57,91 metros.
04	23.203	Lote de terras sob o nº 04, da quadra 03, com área de 1.169,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das

		seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 57,91 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 05, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 58,99 metros.
05	23.204	Lote de terras sob o nº 05, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 58,99 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 06, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 60,06 metros.
06	23.205	Lote de terras sob o nº 06, da quadra 03, com área de 1.212,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 60,06 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 07, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 61,14 metros.
07	23.206	Lote de terras sob o nº 07, da quadra 03, com área de 1.233,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 06, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 61,14 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 62,21 metros.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A abertura do procedimento licitatório esta sendo solicitado pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, para dar continuidade a política de expansão econômica e industrial prevista na Lei Municipal nº 972/1997 e seguintes.

DA METODOLOGIA

A licitação será na modalidade concorrência pública, com fulcro no Art. 22 parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e Súmula 01 do TCE-Pr.

O critério de julgamento será melhor técnica (Art. 45 inciso II e Art. 46 da Lei 8.666/93)

A Comissão será responsável pela avaliação dos critérios das propostas, nos moldes da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa ao final anexo, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6º da Lei Municipal n° 2085/2019.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A política de expansão econômica e industrial do município é regida pela Lei nº 972/1997, a qual dispõe sobre o estímulo para implantação e crescimento das atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas e produtos intermediários de interesse do município, a partir de incentivos tributários, conforme enumerados no Art. 3 da Lei Municipal nº 972/1997.

Isto posto, a concessão de uso destes lotes se faz necessária não apenas para atender a legislação, mas também para geração de empregos e crescimento econômico da cidade.

CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

a) A empresa deve estar com todos os documentos, certidões negativas de débitos, licenças ambientais e alvará de licença devidamente regularizados.

b) Deverá ser preenchida uma planilha de solicitação dos terrenos, como a anexada a este termo, contendo informações sobre as atividades exercidas, quantidade de empregos a serem gerados, motivos para requisição, planta do projeto, dentro outros dados.

c) As obras de instalação devem ser iniciadas dentro de 90 (noventa) dias a partir da aprovação do projeto.

d) A concessionária, ainda terá que se edificar sobre o imóvel em até 01 (um) ano, como previsto no §1° do Art. 2 da Lei n° 2085/2019.

e) A empresa terá os incentivos cedidos pelo período de 10 (dez) anos, conforme o Art. 5° da Lei Municipal nº 972/1997.

HIPOTESES PARA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão será extinta de pleno direito, nas hipóteses enumeradas no Art. 3 e incisos da Lei Municipal nº 2085/2019.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da concessão sera realizada por meio da Comissão designada neste termo de referência, do qual consiste na verificação das conformidades regidas por este Termo de Referência, Lei Municipal nº 972/97, Lei Municipal nº 2085/19 e correlatas:
b) Qualquer violação das condições explicitas para a concessão, será apurada por processo administrativo, conforme disposto no Art. 15 Parágrafo Único da Lei Municipal n. 972/97 e correlatas.
c) Fica designada a Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, **Zenaide A. Mendes Batilani**, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento das exigências e possíveis irregularidades contidas neste termo de referência.
d) Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Jaime Alves Oliveira**, matrícula sob nº 201508, portadora da CI/RG nº 60617325 e inscrita no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento das exigências e possíveis irregularidades contidas neste termo de referência.
e) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.
f) Para compor a **Comissão Técnica** para análise das propostas serão nomeados os seguintes servidores: Jaime Alves Oliveira, sob CPF nº 899.025.059-53; Fábio Carniel, CFP n° 019.938.839-32; Leandro Godas de Almeida dos Santos, CPF nº 037.768.479-13; e Elton Ap. Mendes da Silva, CPF nº 066.673.549-27.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referencia e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 17/03/2020

Zenaide A. Mendes Batilani
Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em ____/____/2020

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

Memorando 2.682/2020

Responder apenas via 1Doc

Vanessa C. SICT

Para AJ - Assuntos Ju...

17/03/2020 15:28

Termo de Referencia Carmelino

Boa tarde Dra.

segue termo de referencia dos 7 terrenos, qualquer duvida estaremos a disposição

Vanessa Carrara

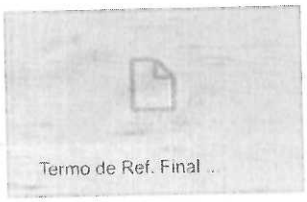

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, súmula 01 do TCE-PRe subsequentes alterações, Lei Municipal nº 972/97 e autorizada pela Lei Municipal nº 2085/19, objetivando a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do município descritos no item 2.

O prazo final para recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO será até às 9:00hr do dia 13 de dezembro de 2019, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, sito à Rua Bernardino Bogo, 175, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com a realização imediata do certame.

2 – OBJETO

2.1 O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso, dos seguintes lotes de terras, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n. 2085/2019:

Item	Matricula	Descrição
01	23.200	Lote de terras sob o nº 01, da quadra 03, com área de 1.466,80 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 12,96 metros; de um lado com a Rua Francisco Zacardi, no rumo SO 76º56'10", numa extensão de 60,12 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 40,24 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 55,76 metros.
02	23.201	Lote de terras sob o nº 02, da quadra 03, com área de 1.126,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 01, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 55,76 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 03, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 56,84 metros.
03	23.202	Lote de terras sob o nº 03, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 56,84 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 04, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 57,91 metros.
04	23.203	Lote de terras sob o nº 04, da quadra 03, com área de 1.169,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 57,91 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 05, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 58,99 metros.
05	23.204	Lote de terras sob o nº 05, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo NO 76º07'02", numa

		extensão de 58,99 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 60,06 metros.
06	23.205	Lote de terras sob o nº 06, da quadra 03, com área de 1.212,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 60,06 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 07, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 61,14 metros.
07	23.206	Lote de terras sob o nº 07, da quadra 03, com área de 1.233,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 06, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 61,14 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 62,21 metros.

2.2 O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6° da Lei Municipal n° 2085/2019.

2.3 Os bens objeto da presente licitação encontram-se à disposição dos interessados para vistoria, em dias úteis, nos endereços mencionados no subitem 2.1, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será vedada a participação de empresas:
3.1.1 com falência decretada ou em recuperação judicial;
3.1.2 consorciadas;
3.1.3 declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
3.1.4 suspensas anteriormente, em qualquer procedimento licitatório, pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu;

3.1.5. Não poderão participar do certame empresas em cujo quadro de empregados figuram parentes, em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento no Município de Mandaguaçu.

3.1.6. Não poderão participar da licitação o Microempreendedor Individual – MEI.

3.1.6.1 Justifica a vedação a participação do Microempreendedor Individual – MEI, já que o objeto do contrato não comporta ser cumprido pelo Microempreendedor Individual – MEI, além de ferir a natureza jurídica do Microempreendedor Individual – MEI.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3° da lei 8.666/93.

3.2 Das condições para participação:

3.2.1 Estarão em condições de participação somente pessoas jurídicas – diante do teor do art. 11 da Lei Municipal n° 972/97 – as quais deverão atender os requisitos do presente edital e comprovar as condições abaixo relacionadas.

3.3. A empresa concessionaria edificara sobre o imóvel concedido em direito real de uso, no prazo de 01 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludirem nos termos do Art. 1 e ss da Lei Municipal n. 2085/2019.

3.3.1. A obrigação de iniciar a construção e de dar inicio as atividades produtivas, será contado a partir da data de assinatura do contrato administrativo.

A concessão terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal n. 972/97.

3.3.1 A concessão será extinta de pleno direito, nas hipóteses previstas no Art. 3° e ss da Lei Municipal 2085/2019, Lei Federal n. 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas por elas.

4 – PARTICIPAÇÃO: FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

4.1 – Os envelopes A e B, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e oferta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 1 deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N° 01/2020
ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:_____

CONCORRÊNCIA N° 01/2020
ENVELOPE B – PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA
PROPONENTE:_____

4.2. – Nos envelopes deverão conter os seguintes documentos:

4.2.1 – ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de regularidade junto a Fazenda: I. Federal; II. Estadual (em relação à sede do licitante); III. Municipal; IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; V. FGTS.
c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
d) Registro comercial, no caso de firma individual;
e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
f) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

f.1) no caso de sociedade anônima, devera ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em jornal diário oficial.

f.2) Empresas optante pelo lucro presumido, Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte, não estão isentas de apresentar o balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, mas apenas os termos de abertura e encerramento do livro diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que os produtos e/ou serviços que serão prestados no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Se uma declaração for apresentada pelo licitante, de forma diferente dos modelos anexo ao edital, mas alcançar os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada/digitada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital).

Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido uma declaração, que, embora produzido de forma diferente dos modelos anexados no Edital, atingir a finalidade pretendida.

Vale lembrar que na ausência de modelo de declaração anexado neste Edital, basta declaração da proponente atendendo o exigido no edital.

4.2.2 – Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma, devendo ainda apresentar declaração conforme Anexo IV:

4.2.3.1. Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação; caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente essa declaração, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.3.2. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) obrigatoriamente a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição; No caso de não apresentação do documento fiscal, mesmo que vencido a empresa será inabilitada.

b) o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;

4.2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" do item 8.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.1 – ENVELOPE B – PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

4.3.1.1. A planilha deverá ser digitada ou escrita em letra de forma, assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, nos moldes do Anexo VII.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, o qual o receberá até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.

5.2 No envelope deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo (envelope nº A – DOCUMENTAÇÃO), razão social, endereço da empresa, número da concorrência e do processo, conforme item "4" deste edital.

5.3 Caso a representação do licitante não se faça por meio de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação separadamente do envelope previsto

no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso, modelo Anexo III.

5.4 O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.5 Quando a empresa proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por fotocópia autenticada.

5.6 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes, abrindo-os para posterior rubrica dos documentos por parte de todos os licitantes presentes.

5.7 Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope de documentação, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da comissão e licitantes ou seus credenciados.

5.8 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

5.9 Critérios de julgamento:

5.9.1 Serão inabilitadas as empresas que:

a) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais sem as devidas ressalvas;
b) não atenderem ou não preencherem as condições exigidas no item "3";

5.10 Se todas os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

5.11. Não serão recebidos envelopes, em hipótese alguma, após a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

5.12. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, sera designardo data para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os LICITANTES que assim o desejarem fazer.

5.13. O **CRITÉRIO** É O DE **MELHOR TÉCNICA**. O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 2085/2019.

5.14. Havendo empate, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio a ser efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da Classificação das propostas, na presença dos envolvidos, em local e horário a ser definido com as partes interessadas.

5.15.1. A ausência de um ou mais LICITANTES não implicará no cancelamento do sorteio.

5.15.2. A ausência do LICITANTE ao sorteio implicará a aceitação de seu resultado.

5.16. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada na qual figurará o lote, bem como a correspondente identificação dos LICITANTES participantes, o LICITANTE vencedor e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.
5.17. Qualquer recurso sobre os atos e decisões relativos à concorrência pública deve ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de forma fundamentada e assinada pelo LICITANTE interessado dentro das seguintes opções:
5.18. Mensagem de correio eletrônico para licitacaomandaguacu@hotmail.com, por meio de arquivo anexo digitalizado onde estejam claros a identificação do LICITANTE, termos do recurso e assinatura do interessado ou de seu representante (juntar procuração). O LICITANTE que optar por esta forma de envio deverá ter a confirmação do recebimento como comprovante.
5.19. Por carta ou ofício: protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR, na Rua Bernardino Bogo, n. 175, Mandaguaçu-PR, CEP: 87160-000.

6 – DESISTÊNCIA

6.1. Havendo desistência, perda de prazos ou indeferimento do primeiro classificado, o Munícipio de Mandaguaçu-PR se reserva o direito de convocar o próximo LICITANTE classificado estando a proposta de acordo com as exigências do edital;

7 – PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições fixadas para a concessão do direito real de uso de imóveis, sujeitará o LICITANTE a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e outras previstas na lei, com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.2. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese o concessionário será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8 – OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Deverá ser observado pelo concessionário o elencado na Lei Municipal n. 972/97 e Lei Municipal n. 2085/2019.

9 – DOS RECURSOS

Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados e/ou enviados via correio, e-mail e/ou junto à própria comissão de licitação, dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

10 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Este edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, publicado no órgão oficial do Município e web site.

Maiores esclarecimentos ou informação complementar a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu,** situada no Paço Municipal, endereço mencionado no preâmbulo, de segunda-feira a sexta-feira em dias de expediente, no horário das 08:30 horas as 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de participação ou por e-mail licitacaomandaguacu@hotmail.com mediante confirmação de recebimento.

11 - ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
Anexo VII – PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA
Anexo VIII – PROPOSTA DE INTERESSE NO IMÓVEL
Anexo IX – CIENCIA DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS
Anexo X – LEI MUNICIPAL N. 972/1997
Anexo XI – LEI MUNICIPAL N. 2085/2019.

Mandaguaçu, 13 de março de 2020.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

Zenaide A. Mendes Batilani
Dir. do Departamento de Industria e Comercio

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, sediada na (endereço completo)___ , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mandaguaçu, ____ de _____ de _____

_____

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII do artigo 4° da Lei N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

CREDENCIAMENTO

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____(endereço completo), CREDENCIA, sob as penas da lei, o Sr. _____. RG _____, CPF Nº._____ para representá-la em todos os atos do **concorrência** acima referido, conferindo-lhe totais poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação**

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À

Comissão de Licitação

REF.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 1/2020

Prezados Senhores

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de licitação – convite em consideração, nos respectivos anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Local, ____ de _____ de

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou assessoramento no Município de Mandaguaçu.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020
ANEXO VII

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Empresa:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:
Capital Social:		Matriz / Filial:	
Data da aberta da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Representante:

Nome:			
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
DDD	Telefone:	Celular:	E-mail:

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	
EMPREGOS	**QUANTIDADE (nº)**
Até 15 novos empregos	
Entre 16 a 20 empregos	
Entre 21 a 40 empregos	
Entre 41 a 50 empregos	
Acima de 50 empregos	

2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (Assinalar a principal atividade)	
Tipo/Setor	**DISCRIMINAR**
Industrial	
Comercial / Atacadista	
Serviços	
Serviços Turismo	
Serviços Educação	
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO
NOVO na Cidade (não há similar em Maringá)
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguaçu
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Mandaguaçu
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguaçu.
IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Mandaguaçu)
PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO
Informar conforme sugestões acima:

4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:
a) do ano anterior, se empresa já existente: R$_____
b) projetada, se empresa em implantação: R$ _____
Qual o enquadramento da empresa - MICRO / PEQUENA / MÉDIA / GRANDE?

5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Informar a estimativa do valor para o empreendimento:-

6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)
Implantação de empresa nova
Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município
Expansão – com ampliação da unidade já existente
Expansão – nova linha de produção
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos
Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito
Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas
Revitalização de empresas em funcionamento
Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)
Relocalização
Informar sobre qual ou quais opções acima a empresa se enquadra:

DISCRIMINAR	m2
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
c) Área construída atual	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	**KWA**
a) Consumo de Energia Elétrica	

7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA)

Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	*Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.* Justifique sua resposta com base no enunciado acima.
Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações	
Produto sem agregação de tecnologia	

8 - ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL
Sem risco de poluição
Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
Utilização de material reciclado
Informar em qual categoria de qualidade ambiental a empresa está enquadrada considerando o seu processo produtivo:

09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	DISCRIMINAR
CRECHE	Forma de Apoio – Justifique
ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
PLANO DE SAÚDE	
BOLSA DE ESTUDO	
OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)	DISCRIMINAR (R$)
Recolhimento de ISSQN	
Recolhimento de ISSQN e ICMS	

Recolhimento de ICMS	
Recolhimento de IPI	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras...
Funções a nível Superior (com atuação na área)	
Funções a nível Médio (com atuação na área)	
Funções a nível Fundamental (com atuação na área)	
Funções sem escolaridade	
Existe treinamento / qualificação de mão de obra?	

12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	DISCRIMINAR
Próprios	
Financiamento	
Próprios e Financiamento	

13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	DISCRIMINAR (tamanho, local e outros)
Alugado	
Inadequado	
Próprio	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO
DEMANDARÁ 06 a 08 meses

DEMANDARÁ 12 meses
DEMANDARÁ ACIMA DE 12 meses

15 – JUSTIFICATIVAS (Informar sobre o empreendimento):

Anexo VIII – PROPOSTA DE INTERESSE NO IMÓVEL

Cidade: _____, _____ de _____ de _____.

Estamos formalizando nosso interesse em adquirir uma área de terreno industrial no Município de Mandaguaçu, destinada a implantação de uma unidade _____, sob responsabilidade desta empresa.

Para orientação de Vossas Senhorias, comunicamos que pretendemos iniciar a implantação do projeto, dentro de_____ meses, motivo pelo qual solicitamos o pronunciamento urgente.

Estamos cientes que a área de localização do terreno será fixada, em caráter definitivo, após a análise e aprovação da respectiva avaliação preliminar sobre nossa organização, bem como da atividade que pretendemos implantar.

Sem outro particular e ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

_____

Anexo IX – CIENCIA DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS

Ref.: Conhecimento das condições legais em que se encontra o Parque Industrial Cidade de Mandaguaçu

A Empresa **(inserir razão social)**, inscrita no CNPJ nº **(inserir número)** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(inserir nome)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(inserir número e órgão emissor)** e do CPF nº **(inserir número), DECLARA**, que **assegura ter pleno conhecimento da falta de infraestrutura em que se encontra o Parque Industrial Cidade de Mandaguaçu pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos.**

Mandaguaçu_____ de _____ de 20___

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

Anexo X – LEI MUNICIPAL N. 972/1997

LEI Nº 972, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE EXPANSÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os devidos efeitos da presente Lei, entende-se como expansão econômica e industrial, as atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do município, a critérios do Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os benefícios e estímulos desta Lei poderão ser extensivos a projetos de interesse do Município, mesmo que no conceito de Expansão Econômica e Industrial não se enquadrem, mediante estudo e autorização Legislativa.

Art. 2º Serão concedidos estímulos e benefícios a empresas que vierem a se instalar no Município de Mandaguaçu, tais como, incentivos tributários, financeiros, e físicos.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - Alvará de Licença para execução de obras da empresa.

II - Alvará para funcionamento, bem como sua renovação anual, podendo ser concedido ou não, de acordo com a função da indústria, e da área de atuação da empresa.

III - Isenção de IPTU sobre a área física da empresa.

IV - Isenção da taxa de coleta de lixo na área urbana, quando instalada.

V - Isenção de ITBI incidente sobre compra do imóvel pela indústria e destinada a instalação da empresa.

VI - Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores de ISSQN a serem recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade.

Art. 4º São considerados incentivos financeiros e físicos:

I - Participação acionária de até 30% do capital nominal da sociedade, desde que haja interesse do Município e recursos financeiros para tal.

II - Serviço de infraestrutura física e de terraplanagem.

III - Doação, Venda ou Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis, para construção das empresas de acordo com ato do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O tempo máximo de Concessão de Direito Real de Uso será de 40 (quarenta) anos.

Art. 5º **O tempo de duração dos incentivos, alvará de licença para funcionamento, isenção de IPTU e desconto de ISSQN, previsto no Art. 3º, será de até: (Redação dada pela Lei nº 1207/2001)**

I - 10 (dez) anos para indústrias a serem instaladas nos parques industriais.

II - 8 (oito) anos para indústrias a serem instaladas fora das áreas dos parques industriais.

III - 12 (doze) anos para indústrias a serem instaladas na Sede dos Distritos e Zona Rural.

Art. 6º Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente pelo Executivo Municipal, após análise técnica dos projetos a serem implantados, tais como sua viabilidade econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, em síntese, estudo do custo benefício que a empresa proporcionará ao município.

Art. 7º Em casos de mudanças de local de indústria já instalada e, em havendo interesse público, devidamente fundamentado, aquela poderá gozar dos benefícios previsto nesta Lei.

Art. 8º Fica o Município autorizado a firmar Convênios de Cooperação ou Assessoria Técnica com outros Órgãos ou entidades, para assistência às micros, pequenas e demais empresas do Município, obedecido o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º Aprovado o projeto na forma dos artigos anteriores, concedidos e formalizados os estímulos pleiteados, a empresa beneficiada, terá o prazo estimado de 90 (noventa) dias para o início das obras e sua conclusão no prazo previsto no cronograma de implantação do Projeto apresentado.

Art. 10 Perderá os benefícios, desta lei, a empresa que antes de decorrido os prazos no Art. 5º itens I, II, III, deixar de cumprir pelo menos um dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar por mais de 90 (noventa) dias ininterruptamente as atividades sem motivo justificados e devidamente comprovados.

II - Reduzir o efetivo número de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes e previsto no projeto inicial, sem motivo justificado.

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

IV - Alterar projeto original sem aprovação do Município.

V - Alienar ou penhorar seu patrimônio sem anuência do Município, a anuência se procederá através de Ato do Poder Legislativo.

Art. 11 Conceder-se-á os incentivos previstos nesta Lei, somente a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 12 Todas as demais Legislações pertinentes a instalação da empresa serão de responsabilidade própria, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais.

Art. 13 O município de Mandaguaçu se reserva o direito de retomada total do imóvel, quando da doação ou Concessão de Direito de Uso, uma vez constatada a não ocupação do mesmo ou inexecução do projeto aprovado, nos prazos previstos nesta Lei, sem direito a indenizações para a empresa não cumpridora da Lei.

Art. 14 Os benefícios desta Lei não se aplicam aos recolhimentos dos impostos feitos em virtude de ações fiscais, nem aos efetuados fora dos prazos previstos na Legislação Tributária.

Art. 15 O controle das condições estabelecidas, nesta lei, será realizado através de fiscalizações efetuadas periodicamente pelo Município, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. Qualquer violação das condições explicitas nesta Lei, será apurada por processo administrativo.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial mediante a doação, venda ou Concessão de Direito de Uso, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 17 Os benefícios desta Lei se aplicam prioritariamente as empresas que vierem a ser implantadas nos Parques Industriais formalizados por Lei.

Art. 18 Para que apresente Lei tenha seu efeito legal, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Solicitação de isenção, doação ou Concessão de Direito de Uso de terrenos através de requerimento, apresentando planejamento e projeto de instalação, com alocação de recursos e formação da capacidade de pagamento no caso de financiamentos. (Empresa)

II - Estudo da viabilidade técnica e econômica no órgão competente com assessoramento. (Prefeitura)

III - Apresentação e encaminhamento para o Executivo e Legislativo Municipal com pareceres elaborados. (Prefeitura)

IV - Retorno com pareceres. (Câmara)

V - Demais providências. (Prefeitura)

Art. 19 Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas a Lei nº 545/83.

Mandaguaçu, 21 de Março de 1997.

ROMULO CECCON BARREIROS
Prefeito Municipal

Anexo XI – LEI MUNICIPAL N. 2085/2019.

LEI Nº 2.085/2019
Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Desde que obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre os imóveis constituídos pelos Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, todos da quadra 03, localizados na Rua Orozimbo da Silva, Distrito Industrial Prefeito Carmelino Rocha Ribeiro, neste Município de Mandaguaçu, para sobre as referidas parcelas de solo instalarem indústrias que atendam aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.
§ 1º A empresa concessionária edificará sobre o imóvel lhe concedido em direito real de uso, no prazo de até 1 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o caput deste artigo e o artigo 1º desta Lei.
§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguaçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:
I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;
II - não edificar as obras no prazo a que alude o § 1º do art. 2º desta Lei;
III - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;
IV - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguaçu;
V - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo Município de Mandaguaçu noutra ou por esta Lei.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguaçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 28 de maio de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

Tipo: CONCORRÊNCIA

Objeto: O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso, de imóveis do Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n. 2085/2019 (conforme descrito no edital e anexos);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 13/12/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 13/12/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 13 de março de 2020.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Concessão de direito real de uso de imóveis para à expansão econômica e industrial, de atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas ou produtos intermediário de interesse do município, conforme Art. 1° e correlatos da Lei Municipal n° 972/97, autorizada pela Lei Municipal n° 2094/19.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS LOTES A SEREM CONCEDIDOS

Item	Matricula	Descrição
01	23.280	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Adalberto Gomes Bonilha, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 21, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 07,no rumo NO 76°07'02" , - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
02	23.287	Lote de terras sob o **nº 15, da quadra 06,** com área de 1.056,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 21,12 metros; de um lado com o lote nº 16, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 14, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 21,12 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Ermelindo Rinaldi, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros , - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
03	23.288	Lote de terras sob o **nº 16, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 17, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 13, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 15,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos

		Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
04	23.289	Lote de terras sob o **nº 17, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; aos fundos com o lote nº 12, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20,00 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 16, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
05	23.290	Lote de terras sob o **nº 18, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 19, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 11, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 17,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
06	23.291	Lote de terras sob o **nº 19, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 20, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 10, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 18,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
07	23.292	Lote de terras sob o **nº 20, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 21, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 09, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 19,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.

08	23.293	Lote de terras sob o **nº 21, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 22, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 08, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 20,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
09	23.258	Lote de terras sob o **nº 01, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 10, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
10	23.259	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 09, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
11	23.260	Lote de terras sob o **nº 03, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 08, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 02, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
12	23.261	Lote de terras sob o **nº 04, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha**

		Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 07, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 03, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
13	23.262	Lote de terras sob o **nº 05, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com a Reseva Legal, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 06, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 04, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
14	23.263	Lote de terras sob o **nº 06, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 07, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 05, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com Reserva Legal, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
15	23.264	Lote de terras sob o **nº 07, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 08, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 04, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
16	23.265	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua

		Euclides Caloi, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 03, no rumo NE 13°52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 07, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
17	23.266	Lote de terras sob o **nº 09, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 10, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 02, no rumo NE 13°52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 08, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
18	23.267	Lote de terras sob o **nº 10, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 01, no rumo NE 13°52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 09, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
19	23.256	Lote de terras sob o **nº 01, da quadra 04**, com área de 931,84 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo NE 13°52'58", numa frente de 35,84 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 26,00 metros; e com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa largura de 35,84 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 26 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
20	23.257	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 04**, com área de 931,84 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo NE 13°52'58", numa frente de 35,84 metros; de um lado com a Reserva Legal, no rumo SE 76°07'02", numa

		extensão de 26,00 metros; e com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa largura de 35,83 metros; e, finalmente do outro lado com o lote Nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 26 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
21	23.182	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Póvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com parte do lote nº 19, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
22	23.183	Lote de terras sob o **nº 03, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 18, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 02, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
23	23.184	Lote de terras sob o **nº 04, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 17, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 03, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
24	23.185	Lote de terras sob o **nº 05, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 16, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote

		nº 04, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
25	23.186	Lote de terras sob o **nº 06, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 07, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 15, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 05, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
26	23.187	Lote de terras sob o **nº 07, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 08, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 14, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 06, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
27	23.188	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 13, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 07, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
28	23.195	Lote de terras sob o **nº 15, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 16, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 06, no rumo NE 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 14, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-

		8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
29	23.196	Lote de terras sob o **nº 16, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 17, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 05, no rumo NE 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 15, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
30	23.197	Lote de terras sob o **nº 17, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 18, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 04, no rumo NE 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 16, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
31	23.198	Lote de terras sob o **nº 18, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 19, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 03, no rumo NE 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 17, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
32	23.199	Lote de terras sob o **nº 19, da quadra 02**, com área de 1.002,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 07,64 metros; de um lado com a Rua Francisco Zacardi, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 54,68 metros; aos fundos com os lotes nº 01 e 02, no rumo NE 10°48'05", numa largura de 32,45 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 18, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do

		livro nº 2-RG.

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A abertura do procedimento licitatório esta sendo solicitado pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, para dar continuidade a política de expansão econômica e industrial prevista na Lei Municipal nº 972/1997 e seguintes.

DA METODOLOGIA

A licitação será na modalidade concorrência pública, com fulcro no Art. 22 parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e Súmula 01 do TCE-Pr.

O critério de julgamento será melhor técnica (Art. 45 inciso II e Art. 46 da Lei 8.666/93)

A Comissão será responsável pela avaliação dos critérios das propostas, nos moldes da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa ao final anexo, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 2094/2019.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A política de expansão econômica e industrial do município é regida pela Lei nº 972/1997, a qual dispõe sobre o estímulo para implantação e crescimento das atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas e produtos intermediários de interesse do município, a partir de incentivos tributários, conforme enumerados no Art. 3 da Lei Municipal nº 972/1997.

Isto posto, a concessão de uso destes lotes se faz necessária não apenas para atender a legislação, mas também para geração de empregos e crescimento econômico da cidade.

CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

a) A empresa deve estar com todos os documentos, certidões negativas de débitos, licenças ambientais e alvará de licença devidamente regularizados.

b) Deverá ser preenchida uma planilha de solicitação dos terrenos, como a anexada a este termo, contendo informações sobre as atividades exercidas, quantidade de empregos a serem gerados, motivos para requisição, planta do projeto, dentro outros dados.
c) As obras de instalação devem ser iniciadas dentro de 90 (noventa) dias a partir da aprovação do projeto.
d) A concessionária, ainda terá que se edificar sobre o imóvel em até 01 (um) ano, como previsto no §1° do Art. 2 da Lei n° 2094/2019.
e) A empresa terá os incentivos cedidos pelo período de 10 (dez) anos, conforme o Art. 2° da Lei Municipal nº 972/1997.

HIPOTESES PARA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão será extinta de pleno direito, nas hipóteses enumeradas no Art. 3 e incisos da Lei Municipal nº 2094/2019.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da concessão será realizada por meio da Comissão designada neste termo de referência, do qual consiste na verificação das conformidades regidas por este Termo de Referência, Lei Municipal nº 972/97, Lei Municipal nº 2094/19 e correlatas:
b) Qualquer violação das condições explicitas para a concessão, será apurada por processo administrativo, conforme disposto no Art. 15 Parágrafo Único da Lei Municipal n. 972/97 e correlatas.
c) Fica designada a Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, **Zenaide A. Mendes Batilani**, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento das exigências e possíveis irregularidades contidas neste termo de referência.
d) Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Jaime Alves Oliveira**, matrícula sob nº 201508, portadora da CI/RG nº 60617325 e inscrita no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento das exigências e possíveis irregularidades contidas neste termo de referência.
e) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.
f) Para compor a **Comissão Técnica** para análise das propostas serão nomeados os seguintes servidores: Jaime Alves Oliveira, sob CPF nº 899.025.059-53; Fábio Carniel, CFP n° 019.938.839-32; Leandro Godas de Almeida dos Santos, CPF nº 037.768.479-13; e Elton Ap. Mendes da Silva, CPF nº 066.673.549-27.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referencia e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 02/10/2019

Zenaide A. Mendes Batilani
Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em ____/____/2019

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Memorando 5.745/2019

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

Vanessa C. SICT

Para AJ - Assuntos Ju...

02/10/2019 14:24

concessão de uso Carmelino Lei 2094/2019

Boa tarde Dra. Keetby

segue termo de referencia lotes da lei 2094/2019

Vanessa Cristina Leite Carrara

Termo de Ref. carmelino 30 lotes PDF.pdf (217,56 KB) 0 downloads

Termo de Ref. carmelino 30 lotes.doc (200,50 KB) 0 downloads

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2020

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. DISTRITO INDUSTRIAL CARMELINO ROCHA. MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E CORRELATOS.

1 Trata-se de análise, sem resolução de mérito, do instrumento convocatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo melhor técnica, objetivando em resumo a concessão de direito real de uso de imóveis, dos lotes de terras situados no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, de Mandaguaçu-PR, para à expansão econômica e industrial, de atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas ou produtos intermediário de interesse do município, conforme Art. 1° e correlatos da Lei Municipal n° 972/97, autorizada pela Lei Municipal n° 2085/19 e Lei Municipal n. 2094/2019, processo instaurado pela Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Zenaide A. Mendes Batilani.

1.1 Quanto a metodologia, o Termo de Referência, estabelece: "A licitação será na modalidade concorrência pública, com fulcro no Art. 22 parágrafo 1° da Lei Federal n. 8.666/93 e Súmula 01 do TCE-Pr. O critério de julgamento será melhor técnica (Art. 45 inciso II e Art. 46 da Lei 8.666/93). A Comissão será responsável pela avaliação dos critérios das propostas, nos moldes da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa ao final anexo, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6° da Lei Municipal n° 2085/2019".

1.2 Quanto ao critério de julgamento, o Edital dispõe: "2.2 O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6° da Lei Municipal n° 972/1997".

2 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e a tutela do interesse público.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

3 Com relação à obrigatoriedade de processo licitatório, importante trazer o que dispõe a Lei 8.666/93. Veja-se:

> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, **concessões**, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)

4 Infere-se do art. 2º que as concessões - gênero - serão precedidas de regular processo de licitação. Tratando acerca das concessões de direito real de uso, propriamente, dispõe o § 3º do art. 23 que "A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto (...) nas concessões de direito real de uso (...)"

5 Desta forma, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, que será conduzido à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e correlatos. Os imóveis objetos da concessão, possuem autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 2085/19 e Lei Municipal n. 2094/2019, devendo observância da Lei Municipal nº 972/97, que dispõe sobre a política de expansão econômica e industrial do município de Mandaguaçu e dá outras providências.

6 Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, o edital deverá conter no seu preâmbulo o número de ordem, o nome da interessada, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que Lei a regerá, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como, o objeto da licitação, o prazo e condições para assinatura da ata, sanções para o caso de inadimplemento, condições para participação na licitação, critério para julgamento, critério de reajuste, instruções e normas para recursos, condições de recebimento do objeto da licitação, especificações do objeto, minuta do contrato a ser firmado, obedecendo os artigos 54 e seguintes de igual lei.

7 A análise das propostas, que serão apresentadas nos moldes da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa anexa ao edital, serão realizadas pela Comissão de Avaliação, instituída por meio da Portaria n. 6089/2019, do qual deverão considerar a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

8 Vale observar também que, o prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não poderá ser inferior a 45 dias**, conforme art. 21, §2º, I, b) da Lei n. 8.666/93.

9 Como não há ônus nem bônus financeiro, nos termos da Lei autorizadora desta concessão, dispensa-se a informação referente a disponibilidade orçamentária e financeira.

10 Diante do exposto, desde que obedecido os termos da lei, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da pratica do ato administrativo, o presente encontra-se em condições de ser encaminhado para aprovação.

Mandaguaçu-PR, 17 de julho de 2020.

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, súmula 01 do TCE-PRe subsequentes alterações, Lei Municipal nº 972/97 e autorizada pela Lei Municipal nº 2085/19 e Lei Municipal n. 2094/2019, objetivando a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do município descritos no item 2.

O prazo final para recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO será até às 09:00 hrs do dia 09 de setembro de 2020, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, sito à Rua Bernardino Bogo, 175, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, sala de licitações, com a realização imediata do certame.

2 – OBJETO

2.1 O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso, dos seguintes lotes de terras, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.

Item	Matricula	Descrição – AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2085/2019
01	23.200	Lote de terras sob o nº 01, da quadra 03, com área de 1.466,80 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 12,96 metros; de um lado com a Rua Francisco Zacardi, no rumo SO 76º56'10", numa extensão de 60,12 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 40,24 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 55,76 metros.
02	23.201	Lote de terras sob o nº 02, da quadra 03, com área de 1.126,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 01, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 55,76 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 03, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 56,84 metros.
03	23.202	Lote de terras sob o nº 03, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 56,84 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 04, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 57,91 metros.
04	23.203	Lote de terras sob o nº 04, da quadra 03, com área de 1.169,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 57,91 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 05, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 58,99 metros.
05	23.204	Lote de terras sob o nº 05, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo NO 76º07'02", numa

		extensão de 58,99 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 60,06 metros.
06	23.205	Lote de terras sob o nº 06, da quadra 03, com área de 1.212,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 60,06 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 07, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 61,14 metros.
07	23.206	Lote de terras sob o nº 07, da quadra 03, com área de 1.233,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 06, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 61,14 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 62,21 metros.

Item	Matricula	Descrição – AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2094/2019
08	23.280	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Adalberto Gomes Bonilha, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 21, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 07,no rumo NO 76°07'02" , - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
09	23.287	Lote de terras sob o **nº 15, da quadra 06,** com área de 1.056,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 21,12 metros; de um lado com o lote nº 16, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 14, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 21,12 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Ermelindo Rinaldi, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros , - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
10	23.288	Lote de terras sob o **nº 16, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 17, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 13, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 15,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
11	23.289	Lote de terras sob o **nº 17, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; aos fundos com o lote nº 12, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20,00 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 16, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714,

		todos do livro nº 2-RG.
12	23.290	Lote de terras sob o **nº 18, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 19, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 11, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 17,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Titulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
13	23.291	Lote de terras sob o **nº 19, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 20, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 10, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 18,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Titulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
14	23.292	Lote de terras sob o **nº 20, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 21, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 09, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 19,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Titulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
15	23.293	Lote de terras sob o **nº 21, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 22, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 08, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 20,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Titulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460,

		com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
16	23.258	Lote de terras sob o **nº 01, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 10, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
17	23.259	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 09, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
18	23.260	Lote de terras sob o **nº 03, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 08, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 02, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
19	23.261	Lote de terras sob o **nº 04, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 07, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 03, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos

		Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
20	23.262	Lote de terras sob o **nº 05, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com a Reseva Legal, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 06, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 04, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
21	23.263	Lote de terras sob o **nº 06, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 07, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 05, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com Reserva Legal, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
22	23.264	Lote de terras sob o **nº 07, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 08, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 04, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
23	23.265	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 03, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº

		07, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
24	23.266	Lote de terras sob o **nº 09, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 10, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 02, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 08, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
25	23.267	Lote de terras sob o **nº 10, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 01, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 09, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
26	23.256	Lote de terras sob o **nº 01, da quadra 04**, com área de 931,84 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 35,84 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 26,00 metros; e com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 35,84 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 26 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
27	23.257	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 04**, com área de 931,84 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 35,84 metros; de um lado com a Reserva Legal, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 26,00 metros; e com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo

		SO 13°52'58", numa largura de 35,83 metros; e, finalmente do outro lado com o lote Nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 26 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
28	23.182	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Póvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com parte do lote nº 19, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
29	23.183	Lote de terras sob o **nº 03, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 18, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 02, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matrícula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
30	23.184	Lote de terras sob o **nº 04, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 17, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 03, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
31	23.185	Lote de terras sob o **nº 05, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa extensão

		de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 16, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 04, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
32	23.186	Lote de terras sob o **nº 06, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 07, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 15, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 05, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
33	23.187	Lote de terras sob o **nº 07, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 08, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 14, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 06, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
34	23.188	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 13, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 07, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
35	23.195	Lote de terras sob o **nº 15, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 20,03

		metros; de um lado com o lote nº 16, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 06, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 14, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
36	23.196	Lote de terras sob o **nº 16, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 17, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 05, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 15, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
37	23.197	Lote de terras sob o **nº 17, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 18, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 04, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 16, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
38	23.198	Lote de terras sob o **nº 18, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 19, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 03, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 17, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
39	23.199	Lote de terras sob o **nº 19, da quadra 02**, com área de 1.002,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua

		Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 07,64 metros, de um lado com a Rua Francisco Zacardi, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 54,68 metros; aos fundos com os lotes nº 01 e 02, no rumo NE 10°48'05", numa largura de 32,45 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 18, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matrícula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.

2.2 O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6° da Lei Municipal n° 972/1997.

2.3 Os bens objeto da presente licitação encontram-se à disposição dos interessados para vistoria, em dias úteis, nos endereços mencionados no subitem 2.1, das 08 horas as 11:30 horas.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será vedada a participação de empresas:
3.1.1 com falência decretada ou em recuperação judicial;
3.1.2 consorciadas;
3.1.3 declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
3.1.4 suspensas anteriormente, em qualquer procedimento licitatório, pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu;
3.1.5. Não poderão participar do certame empresas em cujo quadro de empregados figuram parentes, em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento no Município de Mandaguaçu.
3.1.6. Não poderão participar da licitação o Microempreendedor Individual – MEI.
3.1.6.1 Justifica a vedação a participação do Microempreendedor Individual – MEI, já que o objeto do contrato não comporta ser cumprido pelo Microempreendedor Individual – MEI, além de ferir a natureza jurídica do Microempreendedor Individual – MEI.
A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3° da lei 8.666/93.

3.2 Das condições para participação:
3.2.1 Estarão em condições de participação somente pessoas jurídicas – diante do teor do art. 11 da Lei Municipal n° 972/97 – as quais deverão atender os requisitos do presente edital e comprovar as condições abaixo relacionadas.

3.3. A empresa concessionaria edificara sobre o imóvel concedido em direito real de uso, no prazo de 01 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludirem nos termos do Art. 1 e ss da Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.
3.3.1. A obrigação de iniciar a construção e de dar inicio as atividades produtivas, será contado a partir da data de assinatura do contrato administrativo.
A concessão terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal n. 972/97.
3.3.1 A concessão será extinta de pleno direito, nas hipóteses previstas no Art. 3° e ss da Lei Municipal 2085/2019, Lei Municipal n. 2094/2019, Lei Municipal n. 972/1997, Lei Federal n. 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas por elas.

4 – PARTICIPAÇÃO: FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

4.1 – Os envelopes A e B, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e oferta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 1 deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:_____

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
ENVELOPE B – PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA
PROPONENTE:_____

4.2. – Nos envelopes deverão conter os seguintes documentos:

4.2.1 – ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de regularidade junto a Fazenda: I. Federal; II. Estadual (em relação à sede do licitante); III. Municipal; IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; V. FGTS.
c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
d) Registro comercial, no caso de firma individual;
e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
f) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

f.1) no caso de sociedade anônima, devera ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em jornal diário oficial.

f.2) Empresas optante pelo lucro presumido, Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte, não estão isentas de apresentar o balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, mas apenas os termos de abertura e encerramento do livro diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que os produtos e/ou serviços que serão prestados no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Se uma declaração for apresentada pelo licitante, de forma diferente dos modelos anexo ao edital, mas alcançar os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada/digitada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital).

Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido uma declaração, que, embora produzido de forma diferente dos modelos anexados no Edital, atingir a finalidade pretendida.

Vale lembrar que na ausência de modelo de declaração anexado neste Edital, basta declaração da proponente atendendo o exigido no edital.

4.2.2 – Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma, devendo ainda apresentar declaração conforme Anexo IV:

4.2.3.1. Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação; caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente essa declaração, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.3.2. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) obrigatoriamente a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição; No caso de não apresentação do documento fiscal, mesmo que vencido a empresa será inabilitada.

b) o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento

imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;

4.2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" do item 8.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.1 – ENVELOPE B – PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

4.3.1.1. A planilha deverá ser digitada ou escrita em letra de forma, assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, nos moldes do Anexo VII.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, o qual o receberá até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.

5.2 No envelope deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo (envelope nº A – DOCUMENTAÇÃO), razão social, endereço da empresa, número da concorrência e do processo, conforme item "4" deste edital.

5.3 Caso a representação do licitante não se faça por meio de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação separadamente do envelope previsto no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso, modelo Anexo III.

5.4 O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.5 Quando a empresa proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por fotocópia autenticada.

5.6 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes, abrindo-os para posterior rubrica dos documentos por parte de todos os licitantes presentes.

5.7 Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope de documentação, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da comissão e licitantes ou seus credenciados.

5.8 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

5.9 Critérios de julgamento:
5.9.1 Serão inabilitadas as empresas que:
a) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais sem as devidas ressalvas;
b) não atenderem ou não preencherem as condições exigidas no item "3";
5.10 Se todas os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
5.11. Não serão recebidos envelopes, em hipótese alguma, após a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
5.12. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, sera designardo data para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os LICITANTES que assim o desejarem fazer.
5.13. O **CRITÉRIO** É O DE **MELHOR TÉCNICA**. O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.
5.14. Havendo empate, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio a ser efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da Classificação das propostas, na presença dos envolvidos, em local e horário a ser definido com as partes interessadas.
5.15.1. A ausência de um ou mais LICITANTES não implicará no cancelamento do sorteio.
5.15.2. A ausência do LICITANTE ao sorteio implicará a aceitação de seu resultado.
5.16. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada na qual figurará o lote, bem como a correspondente identificação dos LICITANTES participantes, o LICITANTE vencedor e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.
5.17. Qualquer recurso sobre os atos e decisões relativos à concorrência pública deve ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de forma fundamentada e assinada pelo LICITANTE interessado dentro das seguintes opções:
5.18. Mensagem de correio eletrônico para licitacaomandaguacu@hotmail.com, por meio de arquivo anexo digitalizado onde estejam claros a identificação do LICITANTE, termos do recurso e assinatura do interessado ou de seu representante (juntar procuração). O LICITANTE que optar por esta forma de envio deverá ter a confirmação do recebimento como comprovante.
5.19. Por carta ou ofício: protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR, na Rua Bernardino Bogo, n. 175, Mandaguaçu-PR, CEP: 87160-000.

6 – DESISTÊNCIA
6.1. Havendo desistência, perda de prazos ou indeferimento do primeiro classificado, o Munícipio de Mandaguaçu-PR se reserva o direito de convocar o próximo LICITANTE classificado estando a proposta de acordo com as exigências do edital;

7 – PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições fixadas para a concessão do direito real de uso de imóveis, sujeitará o LICITANTE a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e outras previstas na lei, com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese o concessionário será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8 – OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Deverá ser observado pelo concessionário o elencado na Lei Municipal n. 972/97 e Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.

9 – DOS RECURSOS

Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados e/ou enviados via correio, e-mail e/ou junto à própria comissão de licitação, dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

10 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Este edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, publicado no órgão oficial do Município e web site.

Maiores esclarecimentos ou informação complementar a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu,** situada no Paço Municipal, endereço mencionado no preâmbulo, de segunda-feira a sexta-feira em dias de expediente, no horário das 08horas as 11:30 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de participação ou por e-mail licitacaomandaguacu@hotmail.com mediante confirmação de recebimento.

11 - ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
Anexo VII – PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

Anexo VIII – PROPOSTA DE INTERESSE NO IMÓVEL
Anexo IX – CIENCIA DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS
Anexo X – LEI MUNICIPAL N. 972/1997
Anexo XI – LEI MUNICIPAL N. 2085/2019.
Anexo XII – LEI MUNICIPAL N. 2094/2019.

Mandaguaçu, 21 de julho de 2020.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

Zenaide A. Mendes Batilani
Dir. do Departamento de Industria e Comercio

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, sediada na (endereço completo)___ , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mandaguaçu, ____ de _____ de _____

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII do artigo 4º da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

CREDENCIAMENTO

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), CREDENCIA, sob as penas da lei, o Sr. _____, RG _____, CPF Nº._____ para representá-la em todos os atos do **concorrência** acima referido, conferindo-lhe totais poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação**

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À
Comissão de Licitação
REF.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 1/2020

Prezados Senhores

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de licitação – convite em consideração, nos respectivos anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.
O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.
Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Local, _____ de _____ de

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou assessoramento no Município de Mandaguaçu.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

ANEXO VII

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Empresa:			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
DDD / Telefone:	Celular:	E-mail:	
Capital Social:	Matriz / Filial:		
Data da aberta da empresa:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

Representante:

Nome:			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
DDD / Telefone:	Celular:	E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/LOTE DO QUAL POSSUI INTERESSE

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

EMPREGOS	QUANTIDADE (nº)
Até 15 novos empregos	
Entre 16 a 20 empregos	
Entre 21 a 40 empregos	
Entre 41 a 50 empregos	
Acima de 50 empregos	

2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (Assinalar a principal atividade)	
Tipo/Setor	**DISCRIMINAR**
Industrial	
Comercial / Atacadista	
Serviços	
Serviços Turismo	
Serviços Educação	
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO/SERVIÇO
NOVO na Cidade (não há similar em Maringá)
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguaçu
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Mandaguaçu
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguaçu.
IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Mandaguaçu)
PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO
Informar conforme sugestões acima:

4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:
a) do ano anterior, se empresa já existente: R$_____
b) projetada, se empresa em implantação: R$ _____
Qual o enquadramento da empresa - MICRO / PEQUENA / MÉDIA / GRANDE?

5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Informar a estimativa do valor para o empreendimento:-

6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)
Implantação de empresa nova
Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município
Expansão – com ampliação da unidade já existente
Expansão – nova linha de produção
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos
Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito
Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas
Revitalização de empresas em funcionamento
Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)
Relocalização
Informar sobre qual ou quais opções acima a empresa se enquadra:

DISCRIMINAR	m2
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	

c) Área construída atual	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	**KWA**
a) Consumo de Energia Elétrica	

7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA)	
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	***Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.*** Justifique sua resposta com base no enunciado acima.
Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações	
Produto sem agregação de tecnologia	

8 - ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL
Sem risco de poluição
Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
Utilização de material reciclado
Informar em qual categoria de qualidade ambiental a empresa está enquadrada considerando o seu processo produtivo:

09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	**DISCRIMINAR**
CRECHE	Forma de Apoio – Justifique
ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
PLANO DE SAÚDE	
BOLSA DE ESTUDO	
OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)	DISCRIMINAR (R$)
Recolhimento de ISSQN	
Recolhimento de ISSQN e ICMS	
Recolhimento de ICMS	
Recolhimento de IPI	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras...
Funções a nível Superior (com atuação na área)	
Funções a nível Médio (com atuação na área)	
Funções a nível Fundamental (com atuação na área)	
Funções sem escolaridade	
Existe treinamento / qualificação de mão de obra?	

12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	DISCRIMINAR
Próprios	
Financiamento	
Próprios e Financiamento	

13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	DISCRIMINAR (tamanho, local e outros)
Alugado	
Inadequado	
Próprio	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO
DEMANDARÁ 06 a 08 meses
DEMANDARÁ 12 meses

15 – JUSTIFICATIVAS (Informar sobre o empreendimento):

DATA: _____/_____/_____

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Anexo VIII – PROPOSTA DE INTERESSE NO IMÓVEL

Cidade: _____, _____ de _____ de _____.

Estamos formalizando nosso interesse em adquirir uma área de terreno industrial no Município de Mandaguaçu, destinada a implantação de uma unidade _____, sob responsabilidade desta empresa.

Para orientação de Vossas Senhorias, comunicamos que pretendemos iniciar a implantação do projeto, dentro de_____ meses, motivo pelo qual solicitamos o pronunciamento urgente.

Estamos cientes que a área de localização do terreno será fixada, em caráter definitivo, após a análise e aprovação da respectiva avaliação preliminar sobre nossa organização, bem como da atividade que pretendemos implantar.

Sem outro particular e ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

_____
Nome, Assinatura do responsável legal
RG, Número e Órgão Emissor.

Anexo IX – CIENCIA DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS

Ref.: Conhecimento das condições legais em que se encontra o Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro de Mandaguaçu-PR

A Empresa **(inserir razão social)**, inscrita no CNPJ nº **(inserir número)** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(inserir nome)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(inserir número e órgão emissor)** e do CPF nº **(inserir número)**, **DECLARA**, que **assegura ter pleno conhecimento da falta de infraestrutura em que se encontra o Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro de Mandaguaçu-PR, pertinente à concessão em pauta e demais condições previstas no Edital, anexos e legislação correlata.**

Mandaguaçu_____ de _____ de 20____

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

Anexo X – LEI MUNICIPAL N. 972/1997

LEI Nº 972, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE EXPANSÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Para os devidos efeitos da presente Lei, entende-se como expansão econômica e industrial, as atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do município, a critérios do Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os benefícios e estímulos desta Lei poderão ser extensivos a projetos de interesse do Município, mesmo que no conceito de Expansão Econômica e Industrial não se enquadrem, mediante estudo e autorização Legislativa.

Art. 2° Serão concedidos estímulos e benefícios a empresas que vierem a se instalar no Município de Mandaguaçu, tais como, incentivos tributários, financeiros, e físicos.

Art. 3° São considerados incentivos tributários:

I - Alvará de Licença para execução de obras da empresa.

II - Alvará para funcionamento, bem como sua renovação anual, podendo ser concedido ou não, de acordo com a função da indústria, e da área de atuação da empresa.

III - Isenção de IPTU sobre a área física da empresa.

IV - Isenção da taxa de coleta de lixo na área urbana, quando instalada.

V - Isenção de ITBI incidente sobre compra do imóvel pela indústria e destinada a instalação da empresa.

VI - Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores de ISSQN a serem recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade.

Art. 4° São considerados incentivos financeiros e físicos:

I - Participação acionária de até 30% do capital nominal da sociedade, desde que haja interesse do Município e recursos financeiros para tal.

II - Serviço de infraestrutura física e de terraplanagem.

III - Doação, Venda ou Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis, para construção das empresas de acordo com ato do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O tempo máximo de Concessão de Direito Real de Uso será de 40 (quarenta) anos.

Art. 5° **O tempo de duração dos incentivos, alvará de licença para funcionamento, isenção de IPTU e desconto de ISSQN, previsto no Art. 3°, será de até: (Redação dada pela Lei n° 1207/2001)**

I - 10 (dez) anos para indústrias a serem instaladas nos parques industriais.

II - 8 (oito) anos para indústrias a serem instaladas fora das áreas dos parques industriais.

III - 12 (doze) anos para indústrias a serem instaladas na Sede dos Distritos e Zona Rural.

Art. 6° Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente pelo Executivo Municipal, após análise técnica dos projetos a serem implantados, tais como sua viabilidade econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, em síntese, estudo do custo benefício que a empresa proporcionará ao município.

Art. 7° Em casos de mudanças de local de indústria já instalada e, em havendo interesse público, devidamente fundamentado, aquela poderá gozar dos benefícios previsto nesta Lei.

Art. 8° Fica o Município autorizado a firmar Convênios de Cooperação ou Assessoria Técnica com outros Órgãos ou entidades, para assistência às micros, pequenas e demais empresas do Município, obedecido o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 9° Aprovado o projeto na forma dos artigos anteriores, concedidos e formalizados os estímulos pleiteados, a empresa beneficiada, terá o prazo estimado de 90 (noventa) dias para o início das obras e sua conclusão no prazo previsto no cronograma de implantação do Projeto apresentado.

Art. 10 Perderá os benefícios, desta lei, a empresa que antes de decorrido os prazos no Art. 5° itens I, II, III, deixar de cumprir pelo menos um dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar por mais de 90 (noventa) dias ininterruptamente as atividades sem motivo justificados e devidamente comprovados.

II - Reduzir o efetivo número de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes e previsto no projeto inicial, sem motivo justificado.

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

IV - Alterar projeto original sem aprovação do Município.

V - Alienar ou penhorar seu patrimônio sem anuência do Município, a anuência se procederá através de Ato do Poder Legislativo.

Art. 11 Conceder-se-á os incentivos previstos nesta Lei, somente à pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 12 Todas as demais Legislações pertinentes a instalação da empresa serão de responsabilidade própria, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais.

Art. 13 O município de Mandaguaçu se reserva o direito de retomada total do imóvel, quando da doação ou Concessão de Direito de Uso, uma vez constatada a não ocupação do mesmo ou inexecução do projeto aprovado, nos prazos previstos nesta Lei, sem direito a indenizações para a empresa não cumpridora da Lei.

Art. 14 Os benefícios desta Lei não se aplicam aos recolhimentos dos impostos feitos em virtude de ações fiscais, nem aos efetuados fora dos prazos previstos na Legislação Tributária.

Art. 15 O controle das condições estabelecidas, nesta lei, será realizado através de fiscalizações efetuadas periodicamente pelo Município, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. Qualquer violação das condições explicitas nesta Lei, será apurada por processo administrativo.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial mediante a doação, venda ou Concessão de Direito de Uso, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 17 Os benefícios desta Lei se aplicam prioritariamente as empresas que vierem a ser implantadas nos Parques Industriais formalizados por Lei.

Art. 18 Para que apresente Lei tenha seu efeito legal, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Solicitação de isenção, doação ou Concessão de Direito de Uso de terrenos através de requerimento, apresentando planejamento e projeto de instalação, com alocação de recursos e formação da capacidade de pagamento no caso de financiamentos. (Empresa)

II - Estudo da viabilidade técnica e econômica no órgão competente com assessoramento. (Prefeitura)

III - Apresentação e encaminhamento para o Executivo e Legislativo Municipal com pareceres elaborados. (Prefeitura)

IV - Retorno com pareceres. (Câmara)

V - Demais providências. (Prefeitura)

Art. 19 Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas a Lei nº 545/83.

Mandaguaçu, 21 de Março de 1997.

ROMULO CECCON BARREIROS
Prefeito Municipal

Anexo XI – LEI MUNICIPAL N. 2085/2019.

LEI Nº 2.085/2019
Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Desde que obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre os imóveis constituídos pelos Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, todos da quadra 03, localizados na Rua Orozimbo da Silva, Distrito Industrial Prefeito Carmelino Rocha Ribeiro, neste Município de Mandaguaçu, para sobre as referidas parcelas de solo instalarem indústrias que atendam aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.
§ 1º A empresa concessionária edificará sobre o imóvel lhe concedido em direito real de uso, no prazo de até 1 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o caput deste artigo e o artigo 1º desta Lei.
§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguaçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:
I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;
II - não edificar as obras no prazo a que alude o § 1º do art. 2º desta Lei;
III - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;
IV - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguaçu;
V - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo Município de Mandaguaçu noutra ou por esta Lei.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguaçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 28 de maio de 2019

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Anexo XII – LEI MUNICIPAL N. 2094/2019.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Desde que obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre os imóveis constituídos pelos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 17, 18 e 19, todos da quadra 02; Lotes 01 e 02, ambos da quadra 04; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, todas da quadra 05, e Lotes 08, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra 06, localizados no Distrito Industrial Prefeito Carmelino Rocha Ribeiro, neste Município de Mandaguaçu, para que sobre as referidas parcelas de solo sejam instaladas indústrias que atendam aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

§ 1º A empresa concessionária edificará sobre o imóvel lhe concedido em direito real de uso, no prazo de até 1 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o caput deste artigo e o artigo 1º desta Lei.

§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguaçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:

I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;

II - não edificar as obras no prazo a que alude o § 1º do art. 2º desta Lei;

III - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;

IV - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguaçu;

V - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo

Município de Mandaguaçu noutra ou por esta Lei.

Art. 4° A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguaçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5° A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6° Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 04 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo: Melhor Técnica

Objeto: O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso, de imóveis do Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019. (conforme descrito no edital e anexos);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 09/09/2020;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 09/09/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 21 de julho de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 114/2020

NOMEIA o(a) Nomeio o Sr. MARCOS TIAGO DA SILVA para o exercício dos cargos de Chefe de Operador de Máquinas Pesadas, e dá outras providências

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 18/03/2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. MARCOS TIAGO DA SILVA RG. nº 10.647.363-0-PR, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas a partir da data de 20 de Julho de 2020, em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital nº 001/2019 de 18/03/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICADA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Estado do Paraná

Avenida Manoel da Rocha, 605 - Fone (0**44) 3**21-1222 / Telefax 3**21-1283
Caixa Postal 11 - Cep Nº 87.760-000 - ITAGUAJÉ - PR

DECRETO Nº 101/2020

Altera a composição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o contido na Lei Municipal nº 553/2001 de 27/10/2001, regulamentada pelo Decreto nº 037/2011 de 21/07/2011, que lhe confere a condição de PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC;

DECRETA:

Art. 1º - A composição da composição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que em nome Instituído a coordenação a nível Municipal, nos casos para desastres e situações de emergência ou estado de calamidade pública, constituída em composição abaixo:

I – PRESIDÊNCIA

Presidente: Crisogono Nobeto e Silva Júnior

II – Adjunto: Dorivan de Marinho Leal

II – DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Diretor de Operação: Fabrini José de Carvalho

Secretário de Operação: Lioral Mattos de Oliveira

III – GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS – GRAF

Secretaria de Administração: ..... (Victor Hugo dos Santos)

Secretaria de Assistência Social: ..... (Adda de Carvalho Vilela e Silva)

Secretaria de Saúde: ..... (Fabiana Vedovato)

Secretaria de Educação: ..... (Valéria dos Santos)

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (interino): ..... (Victor Hugo dos Santos)

Chefe ..... (Muriel Carneiro Silva Pereira)

Servidor ..... (Dori Edson Leal)

Diretor do Colégio Estadual Alves Melo ..... (Reinaldo de Oliveira)

Diretor da Escola Municipal Fábio Dias da Silva ..... (Dalcio Sertorio Machado Ribeiro)

Centro Municipal ..... (Mônica Sampaio de Moura Soares)

Clínica Municipal ..... (Nivaldo Francisco dos Santos)

IV – CONSELHO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS – CENG

Assoc. Comerciário de Desenv. Cultural e Artístico de Itaguajé: Benedita Borges

Sindicato dos Trabalhadores Rurais: José Bernardo da Silva

Agente Comunitário de Saúde: Alves da Silva

V – NÚCLEO DE DEFESA CIVIL – NUDEC

Comandante Subtenente da Polícia Militar: Osvaldo Ferreira Batista

Comandante Tenente do Corpo de Bombeiros: Gerval Vicente da Silva

Agente Comunitário de Saúde: Alex Sandro da Silva

Agente Comunitário de Saúde: Francisco Pedro de Souza

Agente Comunitário de Saúde: Paulo Silvestre

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em, 20 de Julho de 2020.

Crisogono Nobeto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Ratifico o ato que dispensou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93, para a Participação do município como no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, referente a FORNECIMENTO DE 30 (trinta) TONELADAS DA MASSA ASFÁLTICA PMF – 0, FAIXA E DER (PRE MISTURADO A FRIO DENSO) no valor máximo de R$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR
CNPJ Nº 10.173.727/0001-08
ENDEREÇO: Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.161
CIDADE: ASTORGA – PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 17 de Outubro de 2020

CRISOGONO NOBETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Ratifico o ato que dispensou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93, para a Participação do município como no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPE EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, no valor máximo de R$ 89.354,10 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

FORNECEDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR
CNPJ Nº 10.173.727/0001-08
ENDEREÇO: Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.161
CIDADE: ASTORGA – PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 17 de Julho de 2020

CRISOGONO NOBETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se

Município de PARANACITY - PR - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORGAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	804.444,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	804.444,40	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (mesmo elemento 34)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Compensação Previdenciária (mesmo § 9º art. 57 da CF)	0,00	0,00
Despesas Decorrentes Precatórios Art. 2017	0,00	0,00
Demonstrativo	0,00	0,00
FGRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	804.444,40	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.398.114,07	
Transferências Obrigatórias da União relativas ao Fundeb (V) (§ 11, art. 198 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI) = (IV - V)	33.398.114,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II)	804.444,40	2,41
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	20.038.868,44	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 57%	19.036.925,02	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%	18.034.981,60	54,00%

FONTE: Sistema Setor Administrativo, Unidade responsável. Data da emissão 20/07/2020
* Valor definido em lei.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. Isto acontecendo a execução, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são tratadas como despesas não executadas. Assim, caso existam em:
a) Despesas liquidadas, considerando-as como aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, mantidas até a liquidação ou cancelamento, ao final do exercício (§ 1º, art. 36 da Lei nº 4.320/64).

RENATA OLIVEIRA TROMBELLI
CONTADORA
CRC / PR - 064916/O-5

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Mizira"
Rua Benedicto Aggio, 140 - FONE/FAX (44) 3265-1400
CNPJ 76.968.126/0001-09

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº. 1/2020

Mandaguaçu, 17 de julho de 2020.

Ilustríssimo(a) Sr(a).
Vigia Noturno

Objeto: O(a) Sr(a) acima mencionado(a) é convocado(a) de direito real de uso de imóvel da Unidade Industrial Comendador Paulo Ribeiro, com sede e residência, pelo Ato Declaratório Municipal, nº 01 Municipal de 2001, Nº 01 da Lei Municipal nº 1.906/2019, que dispõe sobre a concessão e permissão para o uso de bens imóveis, de propriedade do município de Mandaguaçu.
Data e Horário de prestação das orientações: de 20 de julho de 2020 às 08:00 horas.
Data e Horário de admissão: 20 de julho de 2020.
Local: Rua Hernandes Negri, 170, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.
Informações: O(a) Sr(a) acima mencionado(a) deverá comparecer munido(a) de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Identidade (RG), Comprovante de Residência atualizado e Título de Eleitor.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2020.

Paulo Ribeiro Mizuno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020

Referência: Pregão Presencial nº 17/2020

Data de Assinatura do Contrato: 20/07/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARDIM DIAS LTDA

CNPJ Nº: 09.476.753/0001-28

ENDEREÇO: Av. Gualdo Vidigal, nº 661, Distrito do Sul, Estado do Paraná

OBJETO: Aquisições futuras de combustíveis (Óleo Diesel comum S500, Óleo Diesel S10, Etanol e Gasolina) de forma Fracionada, para abastecimento de veículos, chiticas, caminhões e maquinários da frota municipal de Uniflor

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 764.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 20 de Julho de 2020

Ana Rosana Patenazzi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 147/2020

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA avisa da Realização de Licitação, nesta modalidade, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 horas no endereço, Sítio(a) Campos, 43, Jardim Olinda-PR, a reunião para Abertura dos dos envelopes e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 sob regime de empreitada por Preço Global, Tipo Menor Preço.
Informamos que a retirada do Edital e seus anexos encontra-se disponível no endereço da Portal e na Assembleia do Município, poderão também ser solicitados por e-mail para o e-mail.

Endereço de Licitação:

Local da Obra	Distância	Quantidade / Unidade de Medida	Prazo para execução (Dias)
Construção de ao [illegible] construção em [illegible]	Construção em Praça sobre o Rio Pirapó no Município de Jardim Olinda-PR	45 metros lineares	180

Quaisquer informações, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço acima especificado ou via e-mail [illegible] de 08:00 às 17:00 horas.

Jardim Olinda, 21 de julho de 2020

LUCIANA DE SOUZA MORAIS
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Estado do Paraná

Avenida Manoel da Rocha, 605 - Fone (0**44) 3**21-1222 / Telefax 3**21-1283
Caixa Postal 11 - Cep Nº 87.760-000 - ITAGUAJÉ - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020

Pregão Presencial – ENTENDIMENTO DE PROCEDIMENTO Nº 079/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado: E S A COMPTES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - CNPJ Nº 33.747.960/0001-61

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, CLINICOS E PARA OUTRAS ÁREAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, DESTE MUNICÍPIO.

Valor

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	[illegible]	UNIDADE	1	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	UNIDADE	1	[illegible]	[illegible]

Data: [illegible]

Assinaturas: [illegible]

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná
Exercício 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/2020

DATA: 21/07/2020 PROCESSO nº 148/2020 PARECER nº

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA

ITENS

1	[illegible]	UNIDADE	1	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	UNIDADE	1	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	UNIDADE	1	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as planilhas técnicas quantitativa e qualitativa, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2020, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Alzir Bocchi Junior e membros os Senhores Fabio Carniel e Leandro Godois de Almeida dos Santos, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria 6089/2019, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência nº 01/2020. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, representada, respectivamente, pelo senhor Vinicius Moreira Thomé; a empresa J L M Transportes Rodoviarios Ltda ME, representada pelo senhor Marcelo Andre Cioti; F D P Pão de Alho Ltda, representada pela senhora Debora Ramirez; Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda, representada pelo senhor Marcelo Lima da Silva; Hurricane Coatings Colors, representada pelo senhor Paulo Fernando da Silva; A C Pio – Mecanica de Veiculos, representada pelo senhor Jose Flavio Pio, RE9 Fertilizantes Ltda, representada pelo senhor Fabio Aparecido Varga; E S da Silva Me, representada pelo senhor Eduardo Simoes da Silva; J A Paulino Junior – Metalurgica, representada pelo senhor Joel Aparecido Paulino Junior; Sergio Bernardo de Oliveira, representada pelo senhor Junior Cesar de Oliveira; Trevo-Trans Transporte e Comercio de Areia e Pedra Ltda, representada pelo senhor Marcelo Rufato Dario; GTS Auto Center Ltda, representada pelo senhor Gustavo Trentin dos Santos; Choma & Rossi Com. E Impressoes Digitais Ltda, representada pelo senhor Kleber Anthony Choma, S I Embalagens Ltda, representada pelo senhor Ilson Alves dos Reis; I P T C Industria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli, representada pelo senhor Alexandre Takatsu Costa; L F – Davanzo Gesso, representada pelo senhor Luiz Fernando Davanzo. Os senhores representantes credenciados, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 , ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes.
A seguir, a comissão de licitação suspendeu a sessão para averiguação dos documentos e informou que no dia quinze de setembro a comissão irá proferir sua decisão e será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante por email, fixado em quadro próprio existente nas

dependências da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, por meio de publicação em seu diário oficial, bem como publicação em sua pagina na internet. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Alzir Bocchi Junior, Presidente da Comissão, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Alzir Bocchi Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fabio Carniel
Membro da Comissão Tecnica para Avaliação das Propostas

Leandro Godois de Almeida dos Santos
Membro da Comissão Tecnica para Avaliação das Propostas

Elton Aparecido Mendes da Silva
Membro da Comissão Tecnica para Avaliação das Propostas

Thome e Silva Engenharia Ltda
Vinicius Moreira Thomé

J L M Transportes Rodoviarios Ltda ME
Marcelo Andre Cioti

F D P Pão de Alho Ltda
Debora Ramirez

Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda
Marcelo Lima da Silva

Hurricane Coatings Colors
Paulo Fernando da Silva

A C Pio – Mecanica de Veiculos
Jose Flavio Pio

RE9 Fertilizantes Ltda
Fabio Aparecido Varga

E.S da Silva Me
Eduardo Simoes da Silva

J.A Paulino Junior – Metalurgica
Joel Aparecido Paulino Junior

Sergio Bernardo de Oliveira
Junior Cesar de Oliveira

Trevo-Trans Transporte e Comercio de Areia e Pedra Ltda
Marcelo Rufato Dario

GES Auto Center Ltda
Gustavo Trentin dos Santos

Choma & Rossi Com. E Impressoes Digitais Ltda
Kleber Anthony Choma

S.I Embalagens Ltda
Ilson Alves dos Reis

I P T C Industria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli
Alexandre Takatsu Costa

L F – Davanzo Gesso
Luiz Fernando Davanzo

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES N° 1

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope n° 1, contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência n° 01/2020.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2020, às 16:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portarria 6089/2019, se reuniu para julgar os documento de habilitação entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência n° 01/2020. Após análise a comissão entendeu como habilitadas as seguintes empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, J L M Transportes Rodoviários LTDA ME, F D P Pão de Alho Ltda, Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda, A C Pio Mecânica de Veículos, GTS Auto Center Ltda, I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli. As demais empresas ficam inabilitadas pelos seguintes motivos: A empresa Hurricane Coatings Colors não apresentou certidão de regularidade com FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica. A empresa E S da Silva Me não apresentou o Anexo IX. A empresa J A Paulino Junior Metalúrgica não apresentou CND Federal e não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Sérgio Bernardo de Oliveira não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Choma & Rossi Com. E Impressões Digitais Ltda não apresentou Qualificação Técnica. A empresa S I Embalagens Ltda não apresentou Balanço financeiro. A empresa L F Davanzo Gesso não apresentou CND Estadual, anexos I, V, VI, VIII e IX e também não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa RE9 Fertilizantes Ltda fica inabilitada de acordo com parecer jurídico exarado a respeito de parentesco de um dos sócios com funcionário efetivo do quadro da Prefeitura, cópia do parecer segue anexa a esta Ata. Finalizando a análise dos envelopes de n°1 das empresas participantes da Concorrência n° 01/2020 será reportado à Comissão Permanente de Licitações o entendimento dos membros da Comissão Técnica de Avaliação para que , em havendo discordância com que foi decidido, marcar nova reunião entre os membros para discussão ou então divulgar o resultado das análises nos meios próprios para dar publicidade e ciência aos participantes para que os mesmos possam protocolar recurso se assim acharem pertinente. A Comissão

Técnica sugere o prazo para recurso de cinco dias e data para abertura do envelope nº2 no dia seguinte ao vencimento deste prazo. Deu por encerrada a reunião.

Fábio Carniel

Matrícula 201629

Leandro Godois de Almeida dos Santos

Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva

Matrícula 500301

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA N. 01/2020.

Assunto: Relação de Parentesco

Interessada: Comissão de Avaliação das Propostas da Concorrência Pública n. 01/2020

O Sr. Leandro Godois de Almeida Dos Santos, que integra a Comissão de Avaliação das Propostas da Concorrência Pública n. 001/2020, nomeada através da Portaria n. [illegible]/2019, solicita o seguinte esclarecimento:

> "Despacho 20: 5.314/2020
> Respondido 16/09/2020 14:38
> Leandro S. DFOP
> Fiscal de obras e posturas
> AJ - Assuntos Ju...
>
> Em analise aos documentos dos envelopes de credenciamento foi verificado que a empresa RE9 -Fertilizantes LTDA, possui no seu quadro societário o senhor Fernando de Oliveira Martelosso , este parente de primeiro grau do senhor Nivaldo Martelosso engenheiro efetivo da prefeitura Diante desse fato solicito que esclareça à luz da legislação vigente se este é motivo para deserredenciamento.
>
> Leandro Godois de Almeida Dos Santos
> Fiscal de obras e posturas".

****Transcrição fiel!!!*

O nepotismo é caracterizado pelo parentesco até 3º grau entre sócios e/ou administradores das empresas proponentes, em relação aos servidores que exercem função de direção e chefia dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica, e a caracterização se estende a todos os níveis, por potencial grau de influência, incluindo por tanto os servidores pertencentes ao quadro efetivo, conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Logo, havendo entre os sócios e/ou administradores das empresas proponentes, relações de parentesco até 3º grau com servidor de qualquer nível e independente do regime [illegible] a Prefeitura de Mandaguaçu-Pr, é cabível a inabilitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso a douta consideração superior.

Mandaguaçu, 17 de setembro de 2020

Keethy Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Benjamim Biggi, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
FONE/FAX: (44) 3245-8400 - CNPJ Nº 78.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICIPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope nº 1, contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2020, às 16:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação fixando pelos servidores Fabio Camuel, Leandro Cardoso de Azevedo dos Santos e Elena Aparecida Mendes da Silva, designada pela Portaria 6089/2019 se reuni para julgar os documentos de habilitação entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência nº 01/2020. Após análise a comissão entendeu como habilitadas as seguintes empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, J L M Transportes Rodoviários Ltda ME, F D P Pão de Alho Ltda, Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Concreto Ltda, A C Pio Mecânica de Veículos, GTS Auto Center Ltda, I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conexão Eireli. As demais empresas foram inabilitadas pelos seguintes motivos: A empresa Guardiões Segurança Eireli não apresentou a CND Federal e não apresentou Qualificação Técnica. A empresa E S da Silva Me não apresentou o Anexo 9 e não apresentou a CND Federal e nem a Qualificação Técnica. A empresa J A Paulino Junior – Metalúrgica, não apresentou a CND Federal e nem a Qualificação Técnica. A empresa Sergio Barcellos Oliveira, não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa Lemos Trans Transporte e Comercio de Areia e Pedra Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa Chorne & Rosa Com. E Impressões Digitais Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa Hurricane Cuiaba Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa L F Davanzo Gesso, não apresentou a CND Estadual. Anexo 3, 5, 6, 8, 9 e Qualificação Técnica. A empresa Transportadora Rio Claro Ltda, não apresentou a CND Federal e nem a Qualificação Técnica. A empresa Rodrigues Transportes Ltda, não apresentou a CND Federal e nem a Qualificação Técnica. A empresa Hurricane Cuiaba Ltda, não apresentou o Anexo 9 e não apresentou a CND Federal e nem a Qualificação Técnica. A empresa Chorne & Rosa Com. E Impressões Digitais Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa S I Envelopamento Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa Guardiões Segurança Eireli não apresentou a CND Federal e não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Chorne & Rosa Com. E Impressões Digitais Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa S I Envelopamento Ltda, não apresentou a

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope nº1, contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020.

Aos vinte e dois dias de setembro do ano de 2020, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência para condução do certame o Senhor Alzir Bocchi Junior, da Comissão Permanente de Licitações e a Comissão Técnica de Avaliação os Senhores Fabio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portaria 6089/2019, para julgar os documento de habilitação entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência nº 01/2020. Após análise da comissão especial declarou habilitadas as empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, J L M Transportes Rodoviarios Ltda ME, F D P Pão de Alho Ltda, Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda, A C Pio – Mecanica de Veiculos, GTS Auto Center Ltda, I P T C Industria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli. A empresa Hurricane Coatings Colors, não apresentou o FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica ficando assim inabilitada. A empresa E S da Silva Me, não apresentou o Anexo 9 ficando assim inabilitada. A empresa J A Paulino Junior – Metalurgica, não apresentou a CND Federal e nem a Qualificação Tecnica, ficando também inabilitada. A empresa Sergio Bernardo de Oliveira, não apresentou a Qualificação Tecnica ficando assim inabilitada. A empresa Trevo-Trans Transporte e Comercio de Areia e Pedra Ltda, não apresentou a Qualificação Tecnica, ficando com isso inabilitada. A empresa Choma & Rossi Com. E Impressões Digitais Ltda, não apresentou a Qualificação Técnica ficando também inabilitada. A empresa S I Embalagens Ltda, não apresentou o Balanço ficando assim inabilitado. A empresa L F – Davanzo Gesso, não apresentou a CND Estadual, Anexo 1, 5, 6, 8, 9 e Qualificação Técnica ficando também inabilitada. Por fim a empresa R E 9 Fertilizantes Ltda, fica inabilitada de acordo com o parecer jurídico exarado a respeito de parentesco de um de seus sócios com Funcionário Efetivo do Quadro de servidores municipais, cópia do parecer segue anexo a esta ata. Em ato continuo o Sr. Presidente e membros da Comissão Técnica de Avaliação declararam aberto o prazo de recurso de cinco dias e informou ainda que no dia 06 de outubro às 13:00 horas, se dará a continuação do certame. O Sr. Presidente informou ainda que esta ata será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante por e-mail, fixado em quadro próprio

existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, por meio de publicação em seu diário oficial, bem como publicação em sua página na internet. Deixada livre a palavra, e por não estar presente os representantes da empresa e nem haver carta renúncia, o Senhor presidente, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Alzir Bocchi Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação, Portaria n. 6089/2019.

Alzir Bocchi Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fabio Carniel
Membro da Comissão Técnica para Avaliação das Propostas

Leandro Godois de Almeida dos Santos
Membro da Comissão Técnica para Avaliação das Propostas

Elton Aparecido Mendes da Silva
Membro da Comissão Técnica para Avaliação das Propostas

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA 01/2020

Análise dos recursos apresentados por empresas inabilitadas conforme Ata de Reunião e Julgamento do Envelope n° 1 da Concorrência Pública n° 01/2020.

A Comissão de Avaliação das Propostas, formada a partir da Portaria n° 6089/2019, se reuniu afim de analisar os recursos apresentados por empresas as quais foram inabilitadas do processo de concorrência por descumprirem ou não atenderem o que foi descrito e publicado no Edital de Licitação Concorrência Pública n° 1/2020.

Pois bem.

Levando em consideração o número de recursos apresentados e prezando pela melhor análise afim de se chegar a um parecer justo e correto para todos os participantes, a Comissão de Avaliação julgou por bem adiar a conclusão das análises para que que se tenha tempo hábil para possíveis diligências e melhor leitura dos recursos, pois há de se lembrar que os membros da Comissão têm também que cumprir as demandas advindas de seus cargos na administração.

Tendo dito isso, solicita-se então a suspensão dos trabalhos desta Comissão por 45 (dias) para melhor atendimento às solicitações.

Mandaguaçu, 07 de outubro de 2020.

Fábio Carniel
Matrícula 201629

Leandro Godois de Almeida dos Santos
Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva
Matrícula 500301

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO INACIO

PORTARIA148/2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPALDO MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE

CONCEDER ao funcionárioJOSE MARCIO ANTUNES DE OLIVEIRA , matrícula 2330 RG/ID 14141898855SSP SP, ocupante do cargo deAUXILIAR DE VIGILANCIA SANITARIA, LOTADO NA DIVISÃO DE SAUDE -FMS,45 (quarenta e cinco) dias deLicença Saúde (**licença por motivo de doença em familiar**) no período de **28 de setembro de 2020**até o dia **11 de novembro de 2020**conforme Lei 622/1993 Estatuto dos ServidoresPúblicos Municipais)

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Inacio, 01 de outubro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO INACIO

PORTARIA149/2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPALDO MUNICIPIO DE SANTO INACIO PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE

DESIGNAR a funcionária ANA LUIZA LEMES FIORANI (matrícula 3317 RG/ID 7 941 673 9SESP PR, ocupante do cargo deENFERMEIRA LOTADO NA DIVISÃO DE SAUDE –FMS na EQUIPE SAUDE DO TRABALHADOR,para cumprir carga horária na VIGILANCIA SANITARIA em substituição a funcionário JOSE MARCIO ANTUNES OLIVEIRA afastado porLicença Saúde (**licença por motivo de doença em familiar**)respondendo e responsabilizando-se pelos atos inerentes a função do referido funcionário até a data de seu retorno no dia **11 de novembro de 2020**.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir de 06 de outubro de 2020 salvo disposições em Contrario.

Santo Inácio, 06 de outubro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 320/2020

[illegible] MARIA AGUIAR NAVACH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2013, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora FLECY SANDRA BERALDA DOS SANTOS, a partir de 01 de agosto de 2020, progressão horizontal de nível 48 para o nível 50 na Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei nº 1.095/2013 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguaçu, [illegible] no efetivo exercício no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (Faxineira) [illegible] da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Art. 2º [illegible]

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Mandaguaçu, 29 de outubro de 2020.

Maria Aguiar Navach
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible] LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, [illegible] no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, [illegible]

[illegible]

c) OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

[illegible]

FORNECEDOR: SANDRA C. LOURENÇO SILVA - CNPJ: 04.887.447/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					

Valor Total de R$ 11.615,00 (onze mil e seiscentos e quinze reais)

FORNECEDOR: ADRIANO (CANCUN DA SILVA - CNPJ: 34.647.447/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]					

Valor Total de R$ 11.615,00 (onze mil e seiscentos e quinze reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SR. PREFEITO MUNICIPAL LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

JOÃO DOS SANTOS COSTA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

Lei nº 1.139/2020

Data: 08 de Outubro de 2020.

SUMULA: Autoriza o abrir no corrente exercício **Crédito Adicional Especial** destinado a atender o objetivo do Contrato de Rateio nº 170/2020 celebrado entre o Município de Fenômeno Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 29.500,00 (vinte [illegible] reais), para atender o Contrato de Rateio nº 170/2020 celebrado entre o Município e o Fenômeno Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR destinado a aquisição de massa asfáltica PMF - Fx Faixa E DER (pré misturado a frio densa).

07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.002 Divisão de Obras e Viação
07.002.15 Urbanismo
07.002.15.451 Infra Estrutura Urbana
07.002.15.451.0008 Habitação e Urbanismo
07.002.15.451.0008.2.721 Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020
3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R$ 29.500,00
Fonte 1.000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º na presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

a) Superavit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)
Fonte 511 Taxas de Prestação de Serviços R$ 29.500,00

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com o seguinte [illegible]

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Valor R$
0012 / 07 / 007	2.721 Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020	29.500,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Código do Programa	Projeto Atividade / Ação	Metas R$
0012	2.721 Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020	29.500,00

Artigo 4º - Fica incluída a nova Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/2019 que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un.Medidas)	Físico	Metas Financeiro	Recursos
2.721 Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020	Tonelada	100	29.500,00	504

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 CONTRATO Nº 1311-946/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MÃO DE OBRA, NA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, TOMADA DE PREÇOS 08/2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede a Rua Sr. José Candido Muniz, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranapoema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.865.839-87 e CI RG sob nº 2.250.731-4 - SSP/PR, e

CONTRATADO: **RDENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 06.028.641/0001-66**, Rua Odden Cimoes Pereira, 281, Chácaras Jaraguá – CEP: 87706-608, Cidade de Paranavaí, neste ato representada pelo Sr. Charles Zagnato Raymundo, brasileiro, empresário, portador do CI/RG nº 8.601.145-9 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.160.869-47, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR: Fica acrescido no importe de R$ 24.663,32 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

Mantendo-se as demais condições do contrato, Art 65, inciso I, "b" e Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

RDENG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP
CONTRATADA

ADITIVO Nº 01/2020 CONTRATO Nº 1359-989/2020, 1360-990/2020, 1361-991/2020 e 1362-992/2020

OBJETO: Contratação de empresa para administrar aulas de Karatê, Hip Hop, Violão e Teclado, Canto e bailes destinadas a crianças e adolescentes assistidos pelos programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social / CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, através de profissional habilitado. Pregão Presencial 30/2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede a Rua Sr. José Candido Muniz, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Paranapoema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.865.839-87 e CI RG sob nº 2.250.731-4 - SSP/PR, e

CONTRATADO: 01 –**ALESSANDRA SILVA GONÇALVES 39504738754** – CNPJ: 20.174.661/0001-40, 02 – **M A FERREIRA – ME** – CNPJ: 09.450.059/0001-56, 03 – **LAINA FELIPE TEIXEIRA** – CNPJ: 27.223.588/0001-27, 04 – **LOGAN ALENCAR DOS ANJOS – MEI** – CNPJ: 22.110.187/0001-19.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Fica aditiva a supressão de quantidade de prestentes contrato acima mencionados 04 (quatro) meses de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para administrar aulas de Karatê, Hip Hop, Violão e Teclado, Canto e bailes destinadas a crianças e adolescentes assistidos pelos programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social / CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, através de profissional habilitado.	01

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica aditivado o prazo de execução do objeto contratual até 31 de dezembro de 2020.

Mantendo-se as demais cláusulas e condições. Art 65, inciso I, "b" e parágrafo 2º da Lei 8666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 07 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

Decreto nº 108/2020

DATA: 08 de Outubro de 2020.

SUMULA: Abre no corrente exercício **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** destinado a execução de obras objeto de Convênio nº 447/2020 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 1.139/20 de 08 de Outubro de 2020.

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 477.867,36 (quatrocentos setenta e sete mil, oitocentos sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), destinado a execução do objeto do Convênio SEDU nº 447/2020.

Órgão	10 Departamento da Educação, Cultura e Esportes
Unidade	007 Divisão de Esportes
Função	27 Desporto e Lazer
Subfunção	812 Desporto Comunitário
Programa	0012 Esporte e Lazer
Atividade	1.009 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer) R$ 427.500,00
Elemento	4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte 447	Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer)
Elemento	4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 50.367,36
Fonte 511	Taxas de Prestação de Serviços

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64)	
447 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer)	R$ 427.500,00
b) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)	
Fonte 511 Taxas de Prestação de Serviços	R$ 50.367,36

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017 que dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com o seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação				Valor R$
0012 / 07 / 007	1.108 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer)				477.867,36
Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas					
Código do Programa	Atividade/Atividade / Ação	Metas Física			
0012	1.108 Construção e/ou Reforma do Ginásio de Esportes	Reforma do Ginásio de Esportes			

Artigo 4º - Fica incluída a nova Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/19 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un.Medidas)	Físico	Metas Financeiro	Recursos
1.108 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer)	m2	1.187,000	477.867,36	(+ SEDU 447/20) (+ Prest. Serviços)

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

Decreto nº 109/2020

Data: 08 de Outubro de 2020.

Sumula: Abre no corrente exercício **Crédito Adicional Especial** destinado a atender o objetivo do Contrato de Rateio nº 170/2020 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 1.139/2020 de 08 de outubro de 2020.

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 29.500,00 (vinte [illegible] reais), para atender o Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020 celebrado entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR destinado a aquisição de massa asfáltica PMF - Fx Faixa E DER (pré misturado a frio densa).

07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.002 Divisão de Obras e Viação
07.002.15 Urbanismo
07.002.15.451 Infra Estrutura Urbana
07.002.15.451.0008 Habitação e Urbanismo
07.002.15.451.0008.2.721 Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020
3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público R$ 29.500,00
Fonte 1.000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Decreto, será utilizado o seguinte recurso:

a) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)
Fonte 511 Taxas de Prestação de Serviços R$ 29.500,00

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com o seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Valor R$
0012 / 07 / 007	2.721 contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2017	29.500,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Código do Programa	Projeto Atividade / Ação	Metas R$
0012	2.721 Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020	29.500,00

Artigo 4º - Fica incluída a nova Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/2019 que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un.Medidas)	Físico	Metas Financeiro	Recursos
2.721 Contrato de Rateio CINDEPAR nº 170/2020	Tonelada	100	29.500,00	504

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

Lei nº 1.137/2020

Data: 08 de Outubro de 2020.

SUMULA: Fatima o Receita e fixa a Despesa do Municipio de Inajá, Estado do Parana, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Inajá, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R$ 21.101.616,97 (vinte [illegible] cento um mil seiscentos dezessete reais e noventa sete centavos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e dos especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4320/64 (Receita por Categorias Econômicas), integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

			R$	
RECEITAS CORRENTES			R$	19.993.324,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	647.145,70		
Contribuições	R$	321.295,70		
Receita Patrimonial	R$	596.906,08		
Receita Agropecuária	R$	0,00		
Receita Industrial	R$	0,00		
Receita de Serviços	R$	32.052,04		
Transferências Correntes	R$	21.263.641,93		
Outras Receitas	R$	900,00		
Receitas Restituições, Deduções e Deduções	R$	(3.869.429,91)		
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS			R$	977.324,13
Receita Corrente Intra Orçamentária	R$	977.324,13		
Outras Receitas Correntes - Intra Orçamentária	R$	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL			R$	130.968,44
Operações de Crédito	R$	0,00		
Alienação de Bens	R$	17.945,74		
Amortização de Empréstimos	R$	0,00		
Transferências de Capital	R$	113.022,70		
Outras Receitas de Capital	R$	0,00		
TOTAL GERAL DA RECEITA			R$	21.101.616,97

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 6 da Lei nº 4320/64 (Programa de Trabalho do Governo), integrante desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo o seguinte desdobramento, por Órgãos e Unidades:

			R$	
I - PODER LEGISLATIVO			R$	1.180.228,32
01	Câmara Municipal	R$ 1.180.228,32		
II - PODER EXECUTIVO			R$	
02	Gabinete do Prefeito	R$ 737.231,68		
03	Assessoria Jurídica	R$ 63.654,00		
05	Departamento de Administração	R$ 1.368.726,26		
06	Departamento de Finanças	R$ 898.201,00		
07	Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R$ 2.729.166,28		
08	Departamento de Ação social	R$ 1.278.174,73		
09	Departamento de Saúde	R$ 5.931.689,72		
10	Departamento de Educação cultura e Esportes	R$ 4.091.877,67		
11	Departamento de Agricultura e Meio-ambiente	R$ 442.436,00		
99	Reserva de Contingência	R$ 18.247,36		
III - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INAJÁ			R$	2.111.791,23
20	Previdência Municipal	R$ 1.049.795,07		
20	Previdência Municipal (Despesas Intra Orçamentárias)	R$ 977.324,13		
20	Previdência Municipal (Taxa Administrativa)	R$ 84.672,03		
TOTAL GERAL DA DESPESA			R$	21.101.616,97

Artigo 4º - O Orçamento do Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores do Municipio de Inajá para o Exercício de Financeiro de 2021, estima a receita em R$ 2.027.109,23 (dois milhões, vinte [illegible] cento nove reais e vinte três centavos) e fixa a despesa, em R$ 2.111.791,23 (dois milhões, cento [illegible] setecentos noventa um reais e vinte três centavos).

Parágrafo 1º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de rendas, contribuições, receitas patrimoniais e receitas extraorçamentárias discriminadas no anexo, com os seguintes desdobramentos:

			R$	
Receitas Correntes				
Receita de Contribuições	R$	477.987,42		
Receita de Contribuições (Intra-orçamentárias)	R$	977.324,13		
Receita Patrimonial	R$	571.987,68		
Outras Receitas Correntes	R$	900,00		
TOTAL			R$	2.027.109,23

Parágrafo 2º - As despesas do Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Municipio de Inajá, Estado do Parana, serão realizadas segundo a discriminação das anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por função, naturezas e fontes, com o seguinte discriminação:

Classificação por Função			R$	2.111.791,23
Função 09	Previdência Social	R$ 2.111.791,23		

Classificação por Natureza				
3	Despesas Correntes		R$	2.006.789,23
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 2.027.109,23		
3.3	Outras Despesas Correntes	R$ 78.679,00		
4	Despesas de Capital		R$	6.000,00
4.4	Investimentos	R$ 6.000,00		
TOTAL				2.111.791,23

Classificação por Fonte de Recursos			
Fonte 501	Regime Proprio de Previdência Social	R$	2.027.109,23
Fonte 550	Recursos do Tesouro (Exercícios Anteriores)	R$	84.682,00
TOTAL			2.111.791,23

Artigo 5º - Os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, e a Caixa de Previdencia dos Servidores Municipais de Inajá, ficam autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada por fonte de recursos, utilizando-se como recurso o previsto no Inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - Fica Autorizado a não serão computadas para efeito do limite fixado no Caput deste artigo as suplementações pelo valor da anulação de dotações sobre a previsão de excesso, ou de [illegible].

Parágrafo Segundo - Fica autorizado a não serão computadas para efeito do limite fixado no Caput deste artigo as suplementações que utilizarem como recursos a Superávit Financeiro de exercício anterior.

Artigo 6º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso XC, parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal alterada e codificação constante dos Anexos desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Caiuá, Estado do Parana, em 05 de Outubro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 1.138/2020

DATA: 08 de Outubro de 2020

SUMULA: Autoriza o abrir no corrente exercício **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** destinado a execução de obras objeto de Convênio nº 447/2020 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Autorizo a abrir no corrente exercício **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 477.867,36 (quatrocentos setenta e sete mil, oitocentos sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), destinado a execução do objeto do Convênio SEDU nº 447/2020.

Órgão	10 Departamento da Educação, Cultura e Esportes
Unidade	007 Divisão de Esportes
Função	27 Desporto e Lazer
Subfunção	812 Desporto Comunitário
Programa	0012 Esporte e Lazer
Atividade	1.009 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer) R$ 427.500,00
Elemento	4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte 447	Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer) R$ 50.367,36
Fonte 511	Taxas de Prestação de Serviços

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64)	
447 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer)	R$ 427.500,00
b) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64)	
Fonte 511 Taxas de Prestação de Serviços	R$ 50.367,36

Artigo 3º - Fica incluída a nova Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017 que dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com o seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação				Valor R$
0012 / 07 / 007	1.108 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer)				477.867,36
Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas					
Código do Programa	Atividade/Atividade / Ação	Metas Física			
0012	1.108 Construção e/ou Reforma do Ginásio de Esportes	Reforma do Ginásio de Esportes			

Artigo 4º - Fica incluída a nova Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.077/19 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências, com o seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un.Medidas)	Físico	Metas Financeiro	Recursos
1.108 Convênio SEDU 447/2020 Construção Infraestrutura Urbana (lazer)	m2	1.187,000	477.867,36	(+ SEDU 447/20) (+ Prest. Serviços)

Artigo 5º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
[illegible]

CONCORRÊNCIA 01/2020

Analisar [illegible] apresentados por empresas habilitadas conforme Ata de Recebimento e Julgamento de Envelopes nº [illegible] da Concorrência Pública nº 01/2020.

A Comissão de Avaliação das Propostas, formada através da Portaria nº [illegible] do corrente ano, de posse [illegible] apresentadas por empresas, as quais foram inabilitadas [illegible] não apresentarem [illegible] exigidos no edital, [illegible] que foi publicado pela Comissão de Licitação [illegible] Pública nº 1.2020.

Diante [illegible] a Comissão de Avaliação, [illegible] os recursos apresentados e motivado pelos mesmos analisar todos os itens [illegible] para que, após as [illegible] possa [illegible] obrigatórios e evitar [illegible] dos mesmos, pois [illegible] os requisitos [illegible] [illegible] [illegible]

CONCORRÊNCIA 01/2020
RECURSOS

Análise dos recursos apresentados por empresas inabilitadas conforme Ata de Reunião e Julgamento do Envelope nº 1 da Concorrência Pública nº 01/2020.

A Comissão de Avaliação das Propostas, formada a partir da Portaria nº 6089/2019, se reuniu afim de analisar os recursos apresentados por empresas as quais foram inabilitadas do processo de concorrência por descumprirem ou não atenderem o que foi descrito e publicado no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 1/2020. Segue o que foi decidido:

1-Referente ao recurso apresentado pela empresa Hurricane Indústria e Comércio de Tintas Ltda EPP: não apresentou certidão de regularidade com FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica. Alegou ter entregue as certidões do FGTS e CND Federal. Em diligência a Comissão fez nova conferência no envelope entregue e constatou que realmente não foram incluídas as tais certidões. Quanto a declaração de Qualificação Técnica a Comissão não entende como mero formalismo a entrega desse documento por se tratar de uma solicitação feita em edital e não cumprida pela solicitante. Portanto a Comissão considera **inabilitada** da empresa Hurricane Indústria e Comércio de Tintas LTDA EPP.

2-Referente ao recurso apresentado pela empresa E. S. DA SILVA – ME, CNPJ n. 22.647.427.0001.19: não apresentou o Anexo IX – Ciência das condições do imóvel. A alegação foi que a declaração foi entregue fora do envelope, o que não atende as instruções contidas no edital e, sendo assim, a Comissão considera com **inabilitada** a empresa E. S. da Silva ME.

3-Referente ao recurso apresentado pela empresa Sergio Bernardo de Oliveira 04489730900: não apresentou Qualificação Técnica. Alegou ter entregue o documento. Em diligência os membros da Comissão realizaram nova conferência nos documentos contidos no envelope e confirmou-se que a declaração de Qualificação Técnica não foi entregue. Logo a Comissão considera com **inabilitada** a empresa Sergio Bernardo de Oliveira.

4- Recurso apresentado pela empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda: não ter apresentou a declaração de qualificação técnica. Em seu recurso alega excesso de formalidade. Entendemos que o edital foi formalizado de forma a ser o mais amplo e justo para todos os que pleiteiam os objetos contidos no mesmo e, sendo assim, nenhum documento solicitado pode ser considerado mero excesso de zelo. Portanto consideramos **inabilitada** a empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra LTDA.

5- Recurso apresentado pela empresa S I Embalagens Ltda: não apresentou balanço financeiro. Enviou posteriormente o documento, porém é vedado a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Considerada **inabilitada.**

6- **Recurso apresentado pela empresa Choma & Rossi Com. e Impressões Digitais Ltda:** não apresentou declaração de qualificação técnica. Enviou posteriormente o documento, porém é vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Considerada **inabilitada.**

7- **Recurso apresentado pela empresa RE9 FERTILIZANTES LTDA:** parentesco de um dos sócios com funcionário efetivo do quadro da Prefeitura. O assunto "nepotismo" abre campo para discussão e encontram-se divergentes opiniões e entendimentos. Nós, enquanto Comissão, discutimos e pesquisamos muito sobre o assunto, avaliamos jurisprudência ocorrida em caso semelhante onde houve a admissibilidade dessas contratações e diz o seguinte:

> "CONSULTA NEPOTISMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE EMPESAS PERTENCENTES A PARENTES DE MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PRECEDENTES DO STF, STJ E TCU. APERFEIÇOAMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 7:
> ... V - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que de permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores na área judiciário, como escrivães, diretores de secretaria, assistente/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório". (CNJ – CONS – Consulta – 0001199-62.2015.2.00.0000 – Rel. CARLOS EDUARDO DIAS – 9 Sessão Virtual – julgado em 15/03/2016).

Foi consultada também a Lei 8.666/93 e por fim resolveu-se não desqualificar a empresa RE9 Fertilizantes por esse motivo, pois o parente em primeiro grau do sócio da empresa não exerce cargo de chefia no poder municipal e não há risco de contaminação do processo licitatório. E por bem dizer que a empresa apresentou todos os documentos e anexos solicitados no edital e está participando normalmente do processo licitatório do mesmo modo que as outras empresas participantes. Portanto consideramos a empresa RE9 Fertilizantes Ltda **habilitada** a continuar participando da Concorrência 01/2020 em suas próximas etapas.

Mandaguaçu, 20 de novembro de 2020.

Elton Aparecido Mendes da Silva
Matrícula 500301

Leandro Godois de Almeida dos Santos
Matrícula 201841

Fábio Carniel
Matrícula 201629

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª - DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

CLÁUSULA ÚNICA

Prefeitura do Município de Maadaguaçu
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
RECURSOS

Maadaguaçu, 30 de novembro de 2020

Prefeitura do Município de Maadaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Olivo Sarra"

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

(Continua na página seguinte)

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope n° 2, contendo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, em atendimento ao edital de concorrência n° 01/2020.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 16:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portaria 6089/2019, se reuniu para julgar as planilhas técnicas entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência n° 01/2020. Após abertura dos envelopes e análise das planilhas a comissão decidiu solicitar às empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, F D P Pão de Alho Ltda, GTS Auto Center Ltda, I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli: esclarecimentos a respeito da previsão de receita anual após a implantação do empreendimento proposto na planilha contida no envelope n° 2, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciarem a respeito. Por fim, esta Comissão aguardará o retorno das empresas citadas anteriormente e nesse intervalo de tempo promoverá eventuais visitas às empresas concorrentes. Deu por encerrada a reunião.

Mandaguaçu, 08 de dezembro de 2020.

Fábio Carniel
Matrícula 201629

Leandro G. de Almeida dos Santos
Matrícula 201841

Elton Ap. Mendes da Silva
Matrícula 500301

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

DECRETO Nº 180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

MUNICIPAL SERGIO ARAUJO

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

DECRETO Nº 179/2020

Abre crédito adicional suplementar no Convênio vacinação Emergencial e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 42.393,91 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) destinado à atender as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Diretrizes Estratégicas	Fonte	VALOR
3.1.90.92.00.00	221	Alienação de Bens Móveis Manutenção e Gestão da Assistência Social	1501	2,91
3.1.90.92.00.00	287	Manutenção e Gestão da Assistência Social	1501	2.000,00
3.3.90.30.00.00	278	Material de Consumo	1501	15.000,00
3.1.90.92.00.00	287	Manutenção e Gestão da Assistência Social	1501	25.390,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		42.393,91

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos financeiros, conforme Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64 provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação (vide anexo);

FONTE	RECURSO	VALOR
1501	Transferências da Esfera União de Assistência Social - SUAS (COVID 19)	2,91
Total		2,91

II – Anulação parcial de dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Diretrizes Estratégicas	Fonte	VALOR
3.1.90.92.00.00	286	Gestão e Serviços de Atendimento à Saúde da População em Unidade Básicas	2001	2.000,00
3.3.90.30.00.00	40	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	15.000,00
3.1.90.92.00.00	287	Manutenção e Gestão da Assistência Social	1501	25.390,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		42.393,91

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020 - PM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020 - PM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020 - PM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2020 - PM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.193/2020 de 11 de dezembro de 2020.

SEMELA: "Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do magistério do município de Uniflor no ano de 2020, nos termos da Portaria Interministerial MEC/ME 03/2019 consorciado com o art. 61, da Lei Municipal 1012/2012, e dá outras providências".

ALAN ROGÉRIO PETTENAZZI, Prefeito Municipal de Uniflor - PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se aos servidores públicos do Magistério do município de Uniflor, Estado do Paraná, efetivos, ativos, inativos e pensionistas aposentados com paridade reajuste salarial correspondente a 12,84% decorrente do reajuste do Piso Nacional do Magistério de 2020, conforme Portaria Interministerial MEC/ME 03/2019.

Art. 2º - As despesas retroativas decorrentes da presente lei referente de 2020 e novembro de 2020) as horas decorrentes pagas, sendo que os pagamentos futuros decorrerão da forma que consta em anexo, sendo todos iguais.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei as tabelas em anexo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2020, conforme expresso nos artigos anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, em 11 (onze) de dezembro de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETTENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR 20 HORAS – UNIFLOR PR
LEI 1012/2012 A PARTIR DE MARÇO DE 2020
PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2020 – 12,84%

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
I	1.443,06	1.731,69	1.903,86	2.008,10
II	1.499,37	1.781,64	1.992,01	2.060,11
III	1.520,46	1.837,15	2.020,80	2.121,91
IV	1.571,80	1.892,22	2.081,43	2.185,56
V	1.624,23	1.949,04	2.143,94	2.251,14
VI	1.672,92	2.007,50	2.208,26	2.318,67
VII	1.723,15	2.067,74	2.274,50	2.388,22
VIII	1.774,80	2.129,76	2.342,74	2.459,88
IX	1.828,04	2.193,65	2.413,01	2.533,66
X	1.882,89	2.259,46	2.485,41	2.609,68
XI	1.939,37	2.327,25	2.559,98	2.687,97
XII	1.997,56	2.397,07	2.636,78	2.768,61
XIII	2.057,48	2.468,98	2.715,88	2.851,67
XIV	2.119,20	2.543,05	2.797,35	2.937,23
XV	2.182,79	2.619,34	2.881,28	3.025,34
XVI	2.248,27	2.697,93	2.967,71	3.116,10
XVII	2.315,71	2.778,85	3.056,75	3.209,58
XVIII	2.385,19	2.862,22	3.148,45	3.305,87
XIX	2.456,74	2.948,09	3.242,90	3.405,05
XX	2.530,45	3.036,54	3.340,19	3.507,19
XI	2.606,36	3.127,63	3.440,39	3.612,41
XII	2.684,54	3.221,46	3.543,60	3.720,79
XXIII	2.765,09	3.318,11	3.649,91	3.832,41
XXIV	2.848,04	3.417,64	3.759,41	3.947,38
XXV	2.933,48	3.520,18	3.872,19	4.065,81
XXVI	3.021,48	3.625,77	3.988,35	4.187,77
XXVII	3.112,13	3.734,55	4.108,01	4.313,41
XXVIII	3.205,49	3.846,59	4.231,25	4.442,82
XXIX	3.301,65	3.961,98	4.358,18	4.576,09
XXX	3.400,70	4.080,85	4.489,01	4.713,37

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR 40 HORAS – UNIFLOR PR
LEI 1012/2012 A PARTIR DE MARÇO DE 2020
PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2020 – 12,84%

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
I	2.886,15	3.463,38	3.807,73	4.016,21
II	2.972,74	3.563,29	3.984,01	4.120,22
III	3.041,92	3.674,31	4.041,74	4.243,82
IV	3.143,70	3.784,53	4.162,98	4.371,14
V	3.248,39	3.898,07	4.287,87	4.502,27
VI	3.345,84	4.015,02	4.416,51	4.637,34
VII	3.446,22	4.135,46	4.549,01	4.776,46
VIII	3.549,61	4.259,53	4.685,48	4.919,76
IX	3.656,09	4.387,31	4.825,91	5.067,31
X	3.765,78	4.518,93	4.970,83	5.219,37
XI	3.878,75	4.654,50	5.119,95	5.375,95
XII	3.995,11	4.794,13	5.273,54	5.537,23
XIII	4.114,97	4.937,96	5.431,76	5.703,36
XIV	4.238,42	5.086,09	5.594,71	5.874,44
XV	4.365,57	5.238,68	5.762,55	6.050,67
XVI	4.496,53	5.395,83	5.935,41	6.232,20
XVII	4.631,43	5.557,72	6.113,49	6.419,16
XVIII	4.770,37	5.724,45	6.296,89	6.611,74
XIX	4.913,48	5.896,18	6.485,79	6.810,09
XX	5.060,89	6.073,07	6.680,38	7.014,39
XI	5.212,71	6.255,26	6.880,78	7.224,82
XII	5.368,10	6.442,92	7.087,21	7.441,57
XXIII	5.530,16	6.636,20	7.299,82	7.664,81
XXIV	5.696,07	6.835,29	7.518,82	7.894,76
XXV	5.866,96	7.040,35	7.744,38	8.131,60
XXVI	6.042,97	7.251,56	7.976,72	8.375,55
XXVII	6.224,25	7.469,11	8.216,02	8.626,82
XXVIII	6.410,98	7.693,18	8.462,49	8.885,62
XXIX	6.603,31	7.923,97	8.716,37	9.152,19
XXX	6.801,41	8.161,69	8.977,87	9.426,76

Prefeitura do Municipio de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Ilton Vieira"

ATA DE REUNIÃO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 2

Prefeitura do Municipio de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Ilton Vieira"

Portaria Aprova o parecer de forma relativa da Agência do Trabalho para SINE e PAT'S - Posto do Apoio e Serviços do Sine de Mandaguaçu.

MAURO SELMI
Prefeito

Prefeitura do Municipio de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Ilton Vieira"

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019

Prefeitura do Municipio de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Ilton Vieira"

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

NOTA DE ANULAÇÃO DE PRECEITO DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATANTE: Município de Paranacity, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Paulo Vicente, 1621, centro, inscrito no CNPJ nº 76.951.430/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, com poderes para este ato, Senhor Nadir Antonio Bandeirense, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.821.584-2 e do CPF nº 026.304.709-34.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CITIAN LTDA EPP

OBJETO: Construção de quadra esportiva com área total de 1.944,00 m² (comprimento 36,00 m e largura 54,00 m), com cobertura metálica, vestiários e banheiros públicos, localizada na Rua Pedro Paulo Vicente, Bairro Centro, Município de Paranacity/PR.

VALOR: R$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais).

PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da ordem de início da obra, a ser emitida pela Contratante, após a assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2020.

Paranacity, 10 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ BRASIL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRAZO DE VIGÊNCIA

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 094/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

OBJETO: ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, PARA MAIS 12 MESES, PARA TERMINO EM 10/12/2021, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES, NA RUA PEDRO PAULO VICENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS DE ORÇAMENTO QUE FAZEM PARTE DESTE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: LUBOVEIA – TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP

PRAZO: PRAZO PRORROGADO POR MAIS 12 MESES, PARA TERMINO EM 10/12/2021.
VALOR: O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL É DE R$ 1.944.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

PARANACITY – PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELI FERREIRA VANDERBORGH
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ BRASIL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020

RATIFICO o processo acima referente a Dispensa de Licitação nº 104/2020, para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos alunos matriculados na Escola Municipal Rural Polo Ouro Verde.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos alunos matriculados na Escola Municipal Rural Polo Ouro Verde.
Ordenadora de Despesa: SUELI FERREIRA VANDERBORGH
Fornecedor: ANTONIO PAULO DOS SANTOS DE ALMEIDA
VALOR TOTAL: R$ 12.800,00 (doze mil reais).
Dotação Orçamentária: conforme ata anexa.

Paranacity, 10 de dezembro de 2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Balanço de Demonstrações Contábeis, Tesouraria, Obras, Frotas e correios aos meses de 12 de 2020, para o SAAE, com a FECHAR.

Paranacity, 10 de dezembro de 2020.

SUELI FERREIRA VANDERBORGH
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO COM DECISÃO A RESPEITO DAS EMPRESAS AS QUAIS ESTÃO APTAS A OBTEREM A CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS OFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA N° 01/2020

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020

Ata da sessão de decisão de quais empresas estão aptas a obter a concessão de uso de terrenos industriais, em atendimento ao edital de concorrência n° 01/2020.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 09:00 horas, a Comissão Tecnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portarria 6089/2019, se reuniu para decidir, baseada na análise das informações fornecidas pelas empresas em suas Planilhas Técnicas Qualitativas e Quantitativas, quais das proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência n° 01/2020 estão aptas a obtê-lo. Após analise a comissão entendeu como aptas as seguintes empresas:

Thome e Silva Engenharia Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados;

J L M Transportes Rodoviários LTDA ME: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

F D Pão de Alho Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda: Área pretendida de 3.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa Lima e Santos Fabricação de Lajes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, sendo assim é o que a Comissão designa para a mesma.

A C Pio Mecânica de Veículos: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

GTS Auto Center Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 4.800,00 metros quadrados;

RE9 Fertilizantes Ltda: Área pretendida de 5.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa RE9 Fertilizantes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 3.000,00 metros quadrados, sendo assim é o que a Comissão designa para a mesma.

Finalizando a análise e emitindo parecer sobre as empresas participantes da Concorrência nº 01/2020 as quais considerou-se aptas ao direito de concessão de uso, será reportado à Comissão Permanente de Licitações o entendimento dos membros da Comissão Técnica de Avaliação para que, em havendo discordância com que foi decidido, marcar nova reunião entre os membros para discussão ou então divulgar o resultado das análises nos meios próprios para dar publicidade e ciência aos participantes. Deu por encerrada a reunião.

Mandaguaçu, 16 de dezembro de 2020.

Fábio Carniel

Matrícula 201629

Leandro Godois de Almeida dos Santos

Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva

Matrícula 500301

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02 / – 2020

O MUNICÍPIO DE Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 26 de janeiro do ano de 2020, na Praça José Bento dos Santos nº 02 em Atalaia, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, tipo Menor Preço para a elaboração da REVISÃO do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 22 de dezembro de 2020, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail institucional atalaia.pi.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44 3284-8101.

Atalaia Paraná, 18 de dezembro de 2020

FABIO HIAGALEVI HELENA DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tel. (44) 3332-1396

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Sumula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei 903/2014).

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar na reunião do dia 02/12/2020 o regimento interno do Conselho Tutelar do Município de Itaguajé, conforme prevê no art 40 inciso I da Lei Municipal nº 903/2014.

Art. 2º- O regimento interno do Conselho Tutelar segue em Anexo I

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 11 de Dezembro de 2020

Irae de Araujo Ferreira
Presidente do CMDCA

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 1 de Dezembro de 2020

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ubaldo Cândido Moraes, 2010, Paranapoema, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.004/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marlon Paulino da Silva Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, Avenida Cel. Cândido Muniz, nº 38, portador do RG 15.430.937 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 141.471.008-18

CONTRATADA: SERGIO APOLINARIO GONÇALVES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.632.976/0001-00, com sede na Rua Rua Ingleses Bruno Martins, 53, Jardim Cidade de Paranapoema, neste ato representado pelo Sr. Sergio Apolinario Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.6.[illegible] SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 250.[illegible]-40, residente e domiciliado na cidade de Colorado, Estado do Paraná

OBJETO: [illegible] para [illegible] de um banheiro no prédio da [illegible] Itaguajé, 32,70 m (trinta e dois metros e setenta centímetros) de 25 fileiras, 02 [illegible] com 21 colunas e duas [illegible] medindo 20 cm de altura por 3,45 de largura (05 de [illegible]

VALOR TOTAL: Pela execução do serviço contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e cinquenta reais), mediante entrega do objeto

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: as despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta as dotações orçamentarias
01.001.01.031.0001.2.160.4.4.90.52.00.0 ficha 10001 rubrica 13

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Edital de Abertura

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná

Paranapoema, em 18 de Dezembro de 2020

Marlon Paulino da Silva Filho
Contratante

Sergio Apolinario Gonçalves ME
Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible] PAULINO DA SILVA FILHO, [illegible] Presidente da [illegible] Legislativo Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [illegible] e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e tendo em parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Edital conforme segue:

Processo Nº	12/2020
Modalidade	Concorrência
Objeto	[illegible]
Vencedor	[illegible]

Valor Total Homologado: [illegible]

[illegible]
PRESIDENTE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUAÇU - PARANÁ.

SÚMULA: Aprova Programação Anual de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde do Mandaguaçu – Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso V da Lei Municipal nº 1864/2013, de 13 de novembro de 2013 e artigo 10º de seu regimento interno e artigo 1º da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2021.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2020.

ELIAS ESTEVAM DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 13/2020 nº 13, nos termos do § 2º art. 1º da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

FRANCIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA
Diretora do Depto. Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua [illegible], 75 – Centro – Fone: (44) 3[illegible]
CEP 87.[illegible] – Mandaguaçu – Paraná
www.saude.mandaguacu.pr.gov.br

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tel. (44) [illegible]

Resolução 02/2020

Sumula: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE ORGÃOS PUBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL COM ASSENTO NO CMDCA – BIÊNIO 2018/2020, PELO PRAZO DE 60 DIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Complementar Municipal Nº 903/2014 de 19 de Dezembro de 2014 que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, aprovou por unanimidade, nos termos desta Resolução, a prorrogação do mandato dos membros da representação de Orgãos Publicos e Sociedade Civil com assento neste Conselho pelo prazo de 60 dias, a contar de 18 de dezembro de 2020, com a finalidade de obter tempo hábil para realização do processo de escolha dos novos conselheiros, tendo em vista a [illegible] no mesmo período, da pandemia do COVID-19 dificultando as reuniões com mais frequência.

Resolve:

Art. 1º - O mandato dos membros representantes dos Orgãos Publicos e da Sociedade Civil com assento no CMDCA fica prorrogado até o dia 18/02/2021

Art. 2º - Nomeia-se a nova composição a partir do dia 19/02/2021

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itaguajé, 18 de Dezembro de 2020

Irae de Araujo Ferreira
Presidente do CMDCA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Benedito de Rego, 175 – Caixa Postal 81 – CEP: 87.160-000
PABX/FAX (44) 3261-8400 – CNPJ 76.241.329/0001-05
www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICIPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO COM DECISÃO A RESPEITO DAS EMPRESAS AS QUAIS ESTÃO APTAS A OBTEREM A CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS OFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de decisão de quais empresas estão aptas a obter a concessão de uso de terrenos industriais, em atendimento ao Edital de concorrência nº 01/2020

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 09:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carriel, Leandro Godoi de Azevedo dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portaria 0639/2019, se reuniu para decidir, baseada na análise das informações fornecidas pelas empresas em suas Planilhas Técnicas Qualitativas e Quantitativas, quais das proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel objeto da Concorrência nº 01/2020 estão aptas a obtê-lo. Após análise a comissão entendeu como aptas as seguintes empresas:

Thoze e Silva Engenharia Ltda: Concordou se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 2.900,00 metros quadrados;

J I M Transportes Rodoviários LTDA ME: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.900,00 metros quadrados.

E D Pão de Alho Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.300,00 metros quadrados.

Lima e Santos Fabricação de Lapa e Artefatos de Cimento Ltda: Área pretendida de 3.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa Lima e Santos Fabricação de Lajes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, sendo assim foi que a Comissão designa para a mesma.

A C Pio Mecânica de Veículos: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.900,00 metros quadrados;

GTS Auto Center Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Concreto Eireli: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 4.800,00 metros quadrados;

RF9 Fertilizantes Ltda: Área pretendida de 5.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa REF9 Fertilizantes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 3.000,00 metros quadrados, sendo assim foi que a Comissão designa para a mesma.

Finalizando a análise e emitindo parecer sobre as empresas participantes da Concorrência nº 01/2020 as quais consideram-se aptas ao direito de concessão de uso, será reportado à Comissão Permanente de Licitações o entendimento dos membros da Comissão Técnica de Avaliação para que, em havendo discordância com que foi decidido, marcar nova reunião entre os membros para discussão ou então divulgar o resultado das análises nos meios próprios para dar publicidade e ciência aos participantes. Deu por encerrada a reunião.

Mandaguaçu, 16 de dezembro de 2020

Fabio Carriel
Matrícula 201629

Leandro Godoi de Azevedo dos Santos
Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva
Matrícula 300301

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº 92/2018, objetivando a ADESÃO DE JANELAS E PORTAS DE VIDROS TEMPERADOS COM ACESSÓRIOS A SEREM INSTALADOS NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, decorrente de Pregão nº 10/2018 que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ANTONIO MARCELINO ORTEGA inscrita no CNPJ sob nº 26.081.450/0001-08, aditivam o contrato com término 30/06/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original, admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93
Fundamentação Legal: Artigo nº 7 § 1º da Lei de Licitações nº 8.800/93

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2020

Luciane de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Dr. Vitor [illegible], 998 – Centro – Fone: (44) [illegible]
CEP 87.[illegible] – Ourizona – Paraná

Ourizona/PR, 18 de dezembro de 2020.

Portaria n.º 003/2020

Súmula: Concede Férias aos Servidores de Cargo de Provimento efetivo e de Provimento em Comissão, da Câmara de Vereadores de Ourizona – Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de Ourizona, **ALEX ANIS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, da Câmara Municipal de Ourizona

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias pelo período de 30 (trinta) dias, aos Servidores, abaixo relacionados, pertencentes aos cargos de provimento efetivo e de Provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Ourizona – PR:

	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	ANTONIO GONÇALVES ACRADA	CONTADOR	01/01/2019 – 01/01/2020
02	FATIMA APARECIDA THOMAZETTI	TESOUREIRA	01/01/2019 – 01/01/2020
04	ROBERTO DERNER JUNIOR	ADVOGADO	02/05/2019 – 01/05/2020

Art. 2º - As Férias concedidas conforme *caput* do art. 1º desta Portaria é relativo aos respectivos períodos mencionados acima, que serão gozados no prazo compreendido entre os dias 04/01/2021 a 02/02/2021, retornando os Servidores às suas atividades normais no dia 03/02/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 31 de dezembro de 2020.

Edifício da Câmara de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

ALEX ANIS
Presidente

ADENILSON MAROLDI
1º Secretário

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tel. [illegible]

RESOLUÇÃO 002/2020

Sumula: Dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar Suplente e a exoneração da titular

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Complementar Municipal Nº 903/2014 de 19 de Dezembro de 2014 que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Itaguajé-PR, e dá outras providências."

Resolve

Art. 1º - Convocar a suplente Maria Carla de Souza, em razão da ausência da Titular Elenice Ferreira de Oliveira que representou o requerimento no dia 15/12/2020, de exoneração a partir do dia 01/01/2021, data esta que toma posse como Vereadora eleita para o quadriênio de 2021 a 2024, no Poder Legislativo de Itaguajé Paraná conforme consta na Lei Municipal 893/2014 no Art. 72 inciso II.

Art. 2º - A nomeação da parte a suplente será pelo prazo do termo do mandato se tornando titular no cargo para efeitos legais a partir do dia 01/01/2021

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé – PR, 18 de dezembro de 2020

Irae de Araujo Ferreira
Presidente do CMDCA

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
[illegible] – Fone: [illegible]
GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2020

SÚMULA: Concede Férias, à Servidor do Poder Legislativo Municipal.

O Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, nui Digno **Presidente da Câmara Municipal da Uniflor, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 40 Inciso XIV, da **Lei Orgânica Municipal**, Art. 32, Inciso XVI da Resolução 04 de 30 de junho de 2011.

Tendo em vista o requerido no Protocolo nº ../2020 da Secretaria Geral desta Câmara Municipal em data de 111 de 16 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Concedo ao servidor **JOÃO FERREIRA LEITE**, portador da C.I RG 6.330.703-1 SSP/PR, Empregado Lotado na Secretaria desta Câmara Municipal, trinta (30) **dias de férias consecutivas, relativas ao período aquisitivo de 30/08/2019 A 29/05/2020**, a partir do dia 28 do dezembro de 2020, devendo o referido servidor retornar às suas atividades normais no dia 24 de janeiro de 2021.

ARTIGO 2º - DETERMINAR ao Setor de Contabilidade, o empenho e pagamento da importância equivalente a (1/3) um terço da remuneração a ser percebido no mês de dezembro de 2020, a título de gratificação, de acordo com o requerido e em conformidade com o que reger a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1001 de 12 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Publicos Municipais.

ARTIGO 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal do Uniflor, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2020.

José Carlos da Silva
PRESIDENTE

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alcrada II
Bar Ueder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Loja Mix Variedades
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Video
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Florópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF nº [illegible]
DATA DE FUNDAÇÃO: 03/04/1984
Diretor Geral: Administração, Redação, Publicidade: Rua Dom Pedro II, nº 500 – Colorado – Paraná – Telefone: 0(44) [illegible] – Telefax: (44) 3252-1177 – E-mail: [illegible] – Sucursal em Nova Esperança – Paraná – SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Franco Montoro, nº 549 – Centro (antes Cruzeiro) – Telefax: (44) 3522-2541 – CEP 87.500-000 – Colorado – Paraná – Diretor: Roberto Del Grossi – Artigos assinados são de responsabilidade de seus autores, não representam a opinião do veículo, nem do diretor de imprensa.

Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonio Liberal – Diretores de redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luiz Fernando Maria Gomes – Colaboradores: Cândido Odair Polo Colorado, Antonio Vitarelli, Sara Fontana – Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi – Tiragem: 3.000 exemplares

É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem prévia autorização da direção, desde que citada a fonte "Jornal o Regional"

Memorando 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: SICT - Secretaria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo

Data: 02/07/2020 às 11:43:06

Setores (CC):

SADM, DFOP, SICT, SMA

Setores envolvidos:

SADM, PGM, DFOP, PG, ADP, SICT, SMA, CTBC

Concessão de Terrenos - Carmelino Rocha Para Análise

Segue minuta do Edital Concorrência Pública, referente a concessão de direito real de uso, de imóveis do Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019 (conforme descrito no edital e anexos).

Solicito por gentileza, que seja analisado - em conjunto ou separadamente - pela Diretora de Turismo - Zenaide, Administração - Anito, bem como aos membros da Comissão Técnica de Avaliação, Srs. Elton, Fábio e Leandro, para que possamos fazer as alterações que entenderem pertinentes e aprovação, com a urgência devida.

Havendo aprovação, será realizado a publicação do Edital e conseqüentemente, marcado a abertura da licitação, que deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

2020 07 02 2 1 EDITAL CONCORRENCIA N. 01 2020 alterado incluso 39 lotes carmelino rocha (2).doc

Memorando 1: 5.314/2020

De: Anito O. - SADM

Para: AJ - Assuntos Jurídicos

Data: 02/07/2020 às 15:26:11

Setores envolvidos:

SADM, DFOP, AJ, SICT, SMA

De acordo com a minuta apresentada, destacando que, por ocasião da elaboração do Edital e caso ainda esteja ocorrendo o horário especial de atendimento externo da Prefeitura municipal, seja o mesmo observado nos itens pertinentes.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Dpto de Administração

Assinado por 1 pessoa: ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 930D-71A3-B56F-B38A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 930D-71A3-B56F-B38A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANITO ROCHA DE OLIVEIRA (CPF 325.500.069-68) em 02/07/2020 15:26:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/930D-71A3-B56F-B38A

Memorando 2- 5.314/2020

De: Zenaide B. - SICT

Para: PG - Procuradoria Geral - A/C Keetby S.

Data: 03/07/2020 às 11:50:51

Bom dia Dra,

de acordo com a lei 2085/2019 e 2094/2019 o prazo de edificação será de 1 ano, então podemos permanecer.

ok com a publicação.

--

Zenaide Mendes Batillani

Diretora do Departamento de Industria, Comercio e Turismo

Memorando 3- 5.314/2020

De: Leandro S. - DFOP

Para: SADM - Secretaria de Administração

Data: 03/07/2020 às 20:46:31

Alterar o texto do anexo IX onde diz: **Ref.: Conhecimento das condições legais em que se encontra o** Parque Industrial Cidade de Mandaguaçu**.**

Alterar "Parque Industrial Cidade de Mandaguaçu" para Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro.

--

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Memorando 4- 5.314/2020

De: Leandro S. - DFOP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 04/07/2020 às 19:59:14

Quantos lotes cada empresa poderá concorrer?

--

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Memorando 5- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 07/07/2020 às 09:47:52

Leandro, estudei a fundo a matéria e não poderemos fixar numero mínimo ou máximo de lotes que cada empresa pode concorrer, com isto, por exemplo, se uma empresa possuir interesse em mais de um lote, ela poderá apresentar sua proposta.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 6- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 07/07/2020 às 09:51:01

Outra sugestão recebida, seria fixar numero minimo de empregos a ser exigido da empresa, porem não será possível, por não haver previsão legal.

Outras sugestões remetidas, agradeço e estou alterando no edital e anexo na seqüencia.

Agradeço imensamente!

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 7- 5.314/2020

De: Leandro S. - DFOP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 07/07/2020 às 09:55:46

Me surgiu mais uma dúvida, pois um loteamento particular não pode ser entregue ou negociado sem infraestrutura. Existe algum impedimento legal caso o município não consiga ofereçer a infraestrutura. Pode e licitar ?

--

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Memorando 8- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: SICT - Secretaria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo

Data: 07/07/2020 às 10:47:25

Alterado, segue minuta do edital.

Aguardamos retorno.

Att.

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

2020 07 07 2 EDITAL CONCORRENCIA N. 01 2020 alterado incluso 39 lotes carmelino rocha.doc

Memorando 9- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 07/07/2020 às 16:31:00

Drs. vocês podem me ajudar com o questionado acima do Leandro no Despacho 7: 5.314/2020?

Obrigada!

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 10- 5.314/2020

De: Fernando R. - PGM

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 08/07/2020 às 10:15:51

Setores (CC):

DFOP, PG

Prezado,

Em relação ao vosso questionamento: "Me surgiu mais uma dúvida, pois um loteamento particular não pode ser entregue ou negociado sem infraestrutura. Existe algum impedimento legal caso o município não consiga ofereçer a infraestrutura. Pode e licitar ?"

RESPOSTA:

A alienação de bens imóveis de propriedade do Município com matrículas individualizadas pressupões que a gleba fora loteada com observância à legislação regente da matéria concernente ao parcelamento e uso do solo urbano. De toda sorte, o licitante concorrente que venha a particular da licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, presumindo-se, com isso, que obteve todas as informações quando às condições do imóvel objeto de alienação, razão pela qual não lhe será lícito alegar ignorância no futuro em se sagrando vencedor do certame.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Memorando 11- 5.314/2020

De: Fabio C. - DFOP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/07/2020 às 11:57:28

Bom dia prezados, seria então apropriado conter no Edital que será publicado o estágio atual no qual se encontra as obras de infraestrutura do loteamento, ou de cada lote, para ciência dos interessados e resguardo do poder público de futuros possíveis questionamentos?

--

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629

Memorando 12- 5.314/2020

De: Fernando R. - PGM

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 08/07/2020 às 14:54:18

Fábio, sugiro reunião com a engenharia e os departamentos envolvidos para tratar pessoalmente do assunto, já que existe várias particularidades no caso concreto a esse respeito.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Memorando 13- 5.314/2020

De: Fernando R. - PGM

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 08/07/2020 às 19:16:59

Setores (CC):

SADM, DFOP, PG

Prezados, sem prejuízo de eventual reunião para dirimir questionamentos relativos à legalidade do loteamento, nada impede que seja inserida cláusula no edital de licitação que discipline a ciência do licitante para com as condições do lote, inclusive acerca da sua infraestrutura, podendo ser exigido até mesmo declaração dele fora dos envelopes sobre isso.

—

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Memorando 14- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: SICT - Secretaria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo

Data: 10/07/2020 às 10:18:33

Obrigada pelas considerações!

Dr, quanto a sugestão de constar no edital da licitação a ciência do licitante das condições do terreno, já está incluso. Também concordo com a reunião.

Fábio, ótima sugestão!

Zenaide, você poderia por gentileza marcar esta reunião?

Obrigada a todos!

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 15- 5.314/2020

De: Vanessa C. - SICT

Para: PG - Procuradoria Geral - A/C Keetby S.

Data: 14/07/2020 às 15:44:17

Setores (CC):

SADM, PGM, DFOP, PG, SMA

Boa tarde Senhores,

podemos marcar reunião para amanha as 10:30hs na sala de reuniões.

--

Vanessa Carrara

Memorando 16- 5.314/2020

De: Fernando R. - PGM

Para: SICT - Secretaria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo - A/C Vanessa C.

Data: 14/07/2020 às 17:29:12

OK

-

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Memorando 17- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 05/08/2020 às 10:51:55

Segue cópia do edital publicado integral, bem como no formato word.

Nota-se que a sessão para abertura da licitação, será realizada no dia 09/09/2020 as 09horas na sala de licitações.

O edital também encontra-se a disposição no site da prefeitura.

Att;

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

2020 08 05 1 COMPLETO EDITAL CONCORRENCIA N. 01 2020 39 lotes carmelino rocha.doc

2020 08 05 2 Edital completo Concorrencia 01 2020 Lotes Carmelino Rocha.pdf

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, súmula 01 do TCE-PRe subsequentes alterações, Lei Municipal nº 972/97 e autorizada pela Lei Municipal nº 2085/19 e Lei Municipal n. 2094/2019, objetivando a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do município descritos no item 2.

O prazo final para recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO será até às 09:00 hrs do dia 09 de setembro de 2020, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, sito à Rua Bernardino Bogo, 175, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, sala de licitações, com a realização imediata do certame.

2 – OBJETO

2.1 O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso, dos seguintes lotes de terras, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.

Item	Matricula	Descrição – AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2085/2019
01	23.200	Lote de terras sob o nº 01, da quadra 03, com área de 1.466,80 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 12,96 metros; de um lado com a Rua Francisco Zacardi, no rumo SO 76º56'10", numa extensão de 60,12 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 40,24 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 55,76 metros.
02	23.201	Lote de terras sob o nº 02, da quadra 03, com área de 1.126,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 01, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 55,76 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 03, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 56,84 metros.
03	23.202	Lote de terras sob o nº 03, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 56,84 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 04, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 57,91 metros.
04	23.203	Lote de terras sob o nº 04, da quadra 03, com área de 1.169,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 57,91 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10º48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 05, no rumo SE 76º07'02", numa distância de 58,99 metros.
05	23.204	Lote de terras sob o nº 05, da quadra 03, com área de 1.147,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo NO 76º07'02", numa

		extensão de 58,99 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 60,06 metros.
06	23.205	Lote de terras sob o nº 06, da quadra 03, com área de 1.212,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 60,06 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com o lote nº 07, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 61,14 metros.
07	23.206	Lote de terras sob o nº 07, da quadra 03, com área de 1.233,50 metros quadrados, situada no Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13°52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 06, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 61,14 metros; e com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo NE 10°48'05", numa outra frente de 20,03 metros; e finalmente, do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 62,21 metros.

Item	Matricula	Descrição – AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2094/2019
08	23.280	Lote de terras sob o nº **08, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Adalberto Gomes Bonilha, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 21, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 07,no rumo NO 76°07'02" , - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
09	23.287	Lote de terras sob o **nº 15, da quadra 06,** com área de 1.056,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 21,12 metros; de um lado com o lote nº 16, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 14, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 21,12 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Ermelindo Rinaldi, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros , - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
10	23.288	Lote de terras sob o **nº 16, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 17, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 13, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 15,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
11	23.289	Lote de terras sob o nº **17, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; aos fundos com o lote nº 12, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20,00 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 16, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714,

		todos do livro nº 2-RG.
12	23.290	Lote de terras sob o **nº 18, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 19, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 11, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 17,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Titulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
13	23.291	Lote de terras sob o **nº 19, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 20, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 10, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 18,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Titulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
14	23.292	Lote de terras sob o **nº 20, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 21, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 09, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 19,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
15	23.293	Lote de terras sob o **nº 21, da quadra 06**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 22, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 08, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 20,no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460,

		com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
16	23.258	Lote de terras sob o **nº 01, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 10, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
17	23.259	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 09, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
18	23.260	Lote de terras sob o **nº 03, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 08, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 02, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
19	23.261	Lote de terras sob o **nº 04, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 07, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 03, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos

		Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
20	23.262	Lote de terras sob o **nº 05, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Florindo Pigini, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com a Reseva Legal, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 06, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 04, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
21	23.263	Lote de terras sob o **nº 06, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 07, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 05, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com Reserva Legal, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
22	23.264	Lote de terras sob o **nº 07, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 08, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 04, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
23	23.265	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 03, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº

		07, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
24	23.266	Lote de terras sob o **nº 09, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com o lote nº 10, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 02, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 08, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
25	23.267	Lote de terras sob o **nº 10, da quadra 05**, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo SO 13º52'58", numa frente de 20,00 metros; de um lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,00 metros; aos fundos com o lote nº 01, no rumo NE 13º52'58", numa largura de 20 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 09, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
26	23.256	Lote de terras sob o **nº 01, da quadra 04**, com área de 931,84 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 35,84 metros; de um lado com o lote nº 02, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 26,00 metros; e com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo SO 13º52'58", numa largura de 35,84 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Renato Celine, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 26 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
27	23.257	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 04**, com área de 931,84 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Euclides Caloi, no rumo NE 13º52'58", numa frente de 35,84 metros; de um lado com a Reserva Legal, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 26,00 metros; e com a Rua Orozimbo da Silva, no rumo

		SO 13°52'58", numa largura de 35,83 metros; e, finalmente do outro lado com o lote Nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 26 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
28	23.182	Lote de terras sob o **nº 02, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Póvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 03, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com parte do lote nº 19, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 01, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
29	23.183	Lote de terras sob o **nº 03, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 04, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 18, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 02, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
30	23.184	Lote de terras sob o **nº 04, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 05, no rumo SE 76°07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 17, no rumo SO 10°48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 03, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
31	23.185	Lote de terras sob o **nº 05, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10°48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 06, no rumo SE 76°07'02", numa extensão

		de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 16, no rumo SO 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 04, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
32	23.186	Lote de terras sob o **nº 06, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 07, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 15, no rumo SO 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 05, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
33	23.187	Lote de terras sob o **nº 07, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 08, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 14, no rumo SO 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 06, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
34	23.188	Lote de terras sob o **nº 08, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ulisses Pôvoa, no rumo NE 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 09, no rumo SE 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 13, no rumo SO 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 07, no rumo NO 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
35	23.195	Lote de terras sob o **nº 15, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10º48'05", numa frente de 20,03

		metros; de um lado com o lote nº 16, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 06, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 14, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matrícula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
36	23.196	Lote de terras sob o **nº 16, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 17, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 05, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 15, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matrícula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
37	23.197	Lote de terras sob o **nº 17, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 18, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 04, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 16, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matrícula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
38	23.198	Lote de terras sob o **nº 18, da quadra 02**, com área de 1.001,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10º48'05", numa frente de 20,03 metros; de um lado com o lote nº 19, no rumo NO 76º07'02", numa extensão de 50,07 metros; aos fundos com o lote nº 03, no rumo NE 10º48'05", numa largura de 20,03 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 17, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matrícula nº 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro nº 2-RG.
39	23.199	Lote de terras sob o **nº 19, da quadra 02**, com área de 1.002,50 metros quadrados, situada no **Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro**, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua

		Agenor Dias Dourado, no rumo SO 10°48'05", numa frente de 07,64 metros; de um lado com a Rua Francisco Zacardi, no rumo NO 76°07'02", numa extensão de 54,68 metros; aos fundos com os lotes n° 01 e 02, no rumo NE 10°48'05", numa largura de 32,45 metros; e, finalmente do outro lado com o lote n° 18, no rumo SE 76°07'02", numa distância de 50,07 metros. - Títulos Aquisitivos: R-10-3140, R-13-3141, R-4-7118, R-4-8611 e R-3-17.460, com posterior matricula n° 18.714 e objeto de Loteamento conforme o R-2-18.714, todos do livro n° 2-RG.

2.2 O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6° da Lei Municipal n° 972/1997.

2.3 Os bens objeto da presente licitação encontram-se à disposição dos interessados para vistoria, em dias úteis, nos endereços mencionados no subitem 2.1, das 08 horas as 11:30 horas.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será vedada a participação de empresas:
3.1.1 com falência decretada ou em recuperação judicial;
3.1.2 consorciadas;
3.1.3 declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
3.1.4 suspensas anteriormente, em qualquer procedimento licitatório, pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu;
3.1.5. Não poderão participar do certame empresas em cujo quadro de empregados figuram parentes, em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento no Município de Mandaguaçu.
3.1.6. Não poderão participar da licitação o Microempreendedor Individual – MEI.
3.1.6.1 Justifica a vedação a participação do Microempreendedor Individual – MEI, já que o objeto do contrato não comporta ser cumprido pelo Microempreendedor Individual – MEI, além de ferir a natureza jurídica do Microempreendedor Individual – MEI.
A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3° da lei 8.666/93.

3.2 Das condições para participação:
3.2.1 Estarão em condições de participação somente pessoas jurídicas – diante do teor do art. 11 da Lei Municipal n° 972/97 – as quais deverão atender os requisitos do presente edital e comprovar as condições abaixo relacionadas.

3.3. A empresa concessionaria edificara sobre o imóvel concedido em direito real de uso, no prazo de 01 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludirem nos termos do Art. 1 e ss da Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.
3.3.1. A obrigação de iniciar a construção e de dar inicio as atividades produtivas, será contado a partir da data de assinatura do contrato administrativo.
A concessão terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal n. 972/97.
3.3.1 A concessão será extinta de pleno direito, nas hipóteses previstas no Art. 3° e ss da Lei Municipal 2085/2019, Lei Municipal n. 2094/2019, Lei Municipal n. 972/1997, Lei Federal n. 8.666/93 e aplicação das penalidades previstas por elas.

4 – PARTICIPAÇÃO: FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

4.1 – Os envelopes A e B, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e oferta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 1 deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:_____

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
ENVELOPE B – PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA
PROPONENTE:_____

4.2. – Nos envelopes deverão conter os seguintes documentos:

4.2.1 – ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de regularidade junto a Fazenda: I. Federal; II. Estadual (em relação à sede do licitante); III. Municipal; IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; V. FGTS.
c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
d) Registro comercial, no caso de firma individual;
e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
f) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

f.1) no caso de sociedade anônima, devera ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em jornal diário oficial.

f.2) Empresas optante pelo lucro presumido, Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte, não estão isentas de apresentar o balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, mas apenas os termos de abertura e encerramento do livro diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que os produtos e/ou serviços que serão prestados no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Se uma declaração for apresentada pelo licitante, de forma diferente dos modelos anexo ao edital, mas alcançar os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada/digitada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital).

Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido uma declaração, que, embora produzido de forma diferente dos modelos anexados no Edital, atingir a finalidade pretendida.

Vale lembrar que na ausência de modelo de declaração anexado neste Edital, basta declaração da proponente atendendo o exigido no edital.

4.2.2 – Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma, devendo ainda apresentar declaração conforme Anexo IV:

4.2.3.1. Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação; caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente essa declaração, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.3.2. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) obrigatoriamente a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição; No caso de não apresentação do documento fiscal, mesmo que vencido a empresa será inabilitada.

b) o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento

imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;

4.2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" do item 8.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.1 – ENVELOPE B – PLANILHA TECNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

4.3.1.1. A planilha deverá ser digitada ou escrita em letra de forma, assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, nos moldes do Anexo VII.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, o qual o receberá até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.

5.2 No envelope deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo (envelope nº A – DOCUMENTAÇÃO), razão social, endereço da empresa, número da concorrência e do processo, conforme item "4" deste edital.

5.3 Caso a representação do licitante não se faça por meio de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação separadamente do envelope previsto no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso, modelo Anexo III.

5.4 O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.5 Quando a empresa proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por fotocópia autenticada.

5.6 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes, abrindo-os para posterior rubrica dos documentos por parte de todos os licitantes presentes.

5.7 Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope de documentação, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da comissão e licitantes ou seus credenciados.

5.8 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

5.9 Critérios de julgamento:
5.9.1 Serão inabilitadas as empresas que:
a) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais sem as devidas ressalvas;
b) não atenderem ou não preencherem as condições exigidas no item "3";
5.10 Se todas os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
5.11. Não serão recebidos envelopes, em hipótese alguma, após a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
5.12. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado imediatamente, sera designardo data para a publicação do resultado, rubricando os formulários das propostas juntamente com a Comissão e os LICITANTES que assim o desejarem fazer.
5.13. O **CRITÉRIO** É O DE **MELHOR TÉCNICA**. O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.
5.14. Havendo empate, a proposta vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio a ser efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da Classificação das propostas, na presença dos envolvidos, em local e horário a ser definido com as partes interessadas.
5.15.1. A ausência de um ou mais LICITANTES não implicará no cancelamento do sorteio.
5.15.2. A ausência do LICITANTE ao sorteio implicará a aceitação de seu resultado.
5.16. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada na qual figurará o lote, bem como a correspondente identificação dos LICITANTES participantes, o LICITANTE vencedor e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.
5.17. Qualquer recurso sobre os atos e decisões relativos à concorrência pública deve ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de forma fundamentada e assinada pelo LICITANTE interessado dentro das seguintes opções:
5.18. Mensagem de correio eletrônico para licitacaomandaguacu@hotmail.com, por meio de arquivo anexo digitalizado onde estejam claros a identificação do LICITANTE, termos do recurso e assinatura do interessado ou de seu representante (juntar procuração). O LICITANTE que optar por esta forma de envio deverá ter a confirmação do recebimento como comprovante.
5.19. Por carta ou ofício: protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-PR, na Rua Bernardino Bogo, n. 175, Mandaguaçu-PR, CEP: 87160-000.

6 – DESISTÊNCIA

6.1. Havendo desistência, perda de prazos ou indeferimento do primeiro classificado, o Munícipio de Mandaguaçu-PR se reserva o direito de convocar o próximo LICITANTE classificado estando a proposta de acordo com as exigências do edital;

7 – PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições fixadas para a concessão do direito real de uso de imóveis, sujeitará o LICITANTE a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e outras previstas na lei, com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese o concessionário será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8 – OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Deverá ser observado pelo concessionário o elencado na Lei Municipal n. 972/97 e Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019.

9 – DOS RECURSOS

Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados e/ou enviados via correio, e-mail e/ou junto à própria comissão de licitação, dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

10 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Este edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, publicado no órgão oficial do Município e web site.

Maiores esclarecimentos ou informação complementar a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu,** situada no Paço Municipal, endereço mencionado no preâmbulo, de segunda-feira a sexta-feira em dias de expediente, no horário das 08horas as 11:30 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes de participação ou por e-mail licitacaomandaguacu@hotmail.com mediante confirmação de recebimento.

11 - ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
Anexo VII – PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

Anexo VIII – PROPOSTA DE INTERESSE NO IMÓVEL
Anexo IX – CIENCIA DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS
Anexo X – LEI MUNICIPAL N. 972/1997
Anexo XI – LEI MUNICIPAL N. 2085/2019.
Anexo XII – LEI MUNICIPAL N. 2094/2019.

Mandaguaçu, 21 de julho de 2020.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

Zenaide A. Mendes Batilani
Dir. do Departamento de Industria e Comercio

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, sediada na (endereço completo)___ , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mandaguaçu, ____ de _____ de _____

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII do artigo 4° da Lei N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Mandaguaçu, _____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

CREDENCIAMENTO

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), CREDENCIA, sob as penas da lei, o Sr. _____, RG _____, CPF Nº._____ para representá-la em todos os atos do **concorrência** acima referido, conferindo-lhe totais poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação**

Mandaguaçu, ____ de _____ de .

_____
(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, portanto fora de qualquer envelope.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
À
Comissão de Licitação
REF.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 1/2020

Prezados Senhores

O signatário da presente, em nome da empresa _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de licitação – convite em consideração, nos respectivos anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.
O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.
Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Local, ____ de _____ de

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou assessoramento no Município de Mandaguaçu.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

ANEXO VII

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Empresa:			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
DDD / Telefone:	Celular:	E-mail:	
Capital Social:	Matriz / Filial:		
Data da aberta da empresa:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

Representante:

Nome:			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
DDD / Telefone:	Celular:	E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/LOTE DO QUAL POSSUI INTERESSE

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA

EMPREGOS	QUANTIDADE (nº)
Até 15 novos empregos	
Entre 16 a 20 empregos	
Entre 21 a 40 empregos	
Entre 41 a 50 empregos	
Acima de 50 empregos	

2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (Assinalar a principal atividade)	
Tipo/Setor	**DISCRIMINAR**
Industrial	
Comercial / Atacadista	
Serviços	
Serviços Turismo	
Serviços Educação	
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO/SERVIÇO
NOVO na Cidade (não há similar em Maringá)
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguaçu
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Mandaguaçu
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguaçu.
IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Mandaguaçu)
PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO
Informar conforme sugestões acima:

4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:
a) do ano anterior, se empresa já existente: R$_____
b) projetada, se empresa em implantação: R$ _____
Qual o enquadramento da empresa - MICRO / PEQUENA / MÉDIA / GRANDE?

5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Informar a estimativa do valor para o empreendimento:-

6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)
Implantação de empresa nova
Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município
Expansão – com ampliação da unidade já existente
Expansão – nova linha de produção
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos
Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito
Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas
Revitalização de empresas em funcionamento
Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)
Relocalização
Informar sobre qual ou quais opções acima a empresa se enquadra:

DISCRIMINAR	m2
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	

c) Área construída atual	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	**KWA**
a) Consumo de Energia Elétrica	

7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA)	
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	***Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.*** Justifique sua resposta com base no enunciado acima.
Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações	
Produto sem agregação de tecnologia	

8 - ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL
Sem risco de poluição
Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
Utilização de material reciclado
Informar em qual categoria de qualidade ambiental a empresa está enquadrada considerando o seu processo produtivo:

09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	**DISCRIMINAR**
CRECHE	Forma de Apoio – Justifique
ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
PLANO DE SAÚDE	
BOLSA DE ESTUDO	
OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)	DISCRIMINAR (R$)
Recolhimento de ISSQN	
Recolhimento de ISSQN e ICMS	
Recolhimento de ICMS	
Recolhimento de IPI	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras...
Funções a nível Superior (com atuação na área)	
Funções a nível Médio (com atuação na área)	
Funções a nível Fundamental (com atuação na área)	
Funções sem escolaridade	
Existe treinamento / qualificação de mão de obra?	

12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	DISCRIMINAR
Próprios	
Financiamento	
Próprios e Financiamento	

13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	DISCRIMINAR (tamanho, local e outros)
Alugado	
Inadequado	
Próprio	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO
DEMANDARÁ 06 a 08 meses
DEMANDARÁ 12 meses

15 – JUSTIFICATIVAS (Informar sobre o empreendimento):

DATA: _____/_____/_____

_____
Nome, Assinatura do responsável legal
RG, Número e Órgão Emissor.

Anexo VIII – PROPOSTA DE INTERESSE NO IMÓVEL

Cidade: _____, _____ de _____ de _____.

Estamos formalizando nosso interesse em adquirir uma área de terreno industrial no Município de Mandaguaçu, destinada a implantação de uma unidade _____, sob responsabilidade desta empresa.

Para orientação de Vossas Senhorias, comunicamos que pretendemos iniciar a implantação do projeto, dentro de_____ meses, motivo pelo qual solicitamos o pronunciamento urgente.

Estamos cientes que a área de localização do terreno será fixada, em caráter definitivo, após a análise e aprovação da respectiva avaliação preliminar sobre nossa organização, bem como da atividade que pretendemos implantar.

Sem outro particular e ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

_____

Nome, Assinatura do responsável legal

RG, Número e Órgão Emissor.

Anexo IX – CIENCIA DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS

Ref.: Conhecimento das condições legais em que se encontra o Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro de Mandaguaçu-PR

A Empresa **(inserir razão social)**, inscrita no CNPJ nº **(inserir número)** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(inserir nome)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(inserir número e órgão emissor)** e do CPF nº **(inserir número), DECLARA**, que **assegura ter pleno conhecimento da falta de infraestrutura em que se encontra o Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro de Mandaguaçu-PR, pertinente à concessão em pauta e demais condições previstas no Edital, anexos e legislação correlata.**

Mandaguaçu_____ de _____ de 20___

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

Anexo X – LEI MUNICIPAL N. 972/1997

LEI Nº 972, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE EXPANSÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os devidos efeitos da presente Lei, entende-se como expansão econômica e industrial, as atividades destinadas a produção de bens e serviços, transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do município, a critérios do Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os benefícios e estímulos desta Lei poderão ser extensivos a projetos de interesse do Município, mesmo que no conceito de Expansão Econômica e Industrial não se enquadrem, mediante estudo e autorização Legislativa.

Art. 2º Serão concedidos estímulos e benefícios a empresas que vierem a se instalar no Município de Mandaguaçu, tais como, incentivos tributários, financeiros, e físicos.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - Alvará de Licença para execução de obras da empresa.

II - Alvará para funcionamento, bem como sua renovação anual, podendo ser concedido ou não, de acordo com a função da indústria, e da área de atuação da empresa.

III - Isenção de IPTU sobre a área física da empresa.

IV - Isenção da taxa de coleta de lixo na área urbana, quando instalada.

V - Isenção de ITBI incidente sobre compra do imóvel pela indústria e destinada a instalação da empresa.

VI - Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores de ISSQN a serem recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade.

Art. 4º São considerados incentivos financeiros e físicos:

I - Participação acionária de até 30% do capital nominal da sociedade, desde que haja interesse do Município e recursos financeiros para tal.

II - Serviço de infraestrutura física e de terraplanagem.

III - Doação, Venda ou Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis, para construção das empresas de acordo com ato do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O tempo máximo de Concessão de Direito Real de Uso será de 40 (quarenta) anos.

Art. 5° **O tempo de duração dos incentivos, alvará de licença para funcionamento, isenção de IPTU e desconto de ISSQN, previsto no Art. 3º, será de até: (Redação dada pela Lei nº 1207/2001)**

I - 10 (dez) anos para indústrias a serem instaladas nos parques industriais.

II - 8 (oito) anos para indústrias a serem instaladas fora das áreas dos parques industriais.

III - 12 (doze) anos para indústrias a serem instaladas na Sede dos Distritos e Zona Rural.

Art. 6° Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente pelo Executivo Municipal, após análise técnica dos projetos a serem implantados, tais como sua viabilidade econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, em síntese, estudo do custo benefício que a empresa proporcionará ao município.

Art. 7° Em casos de mudanças de local de indústria já instalada e, em havendo interesse público, devidamente fundamentado, aquela poderá gozar dos benefícios previsto nesta Lei.

Art. 8° Fica o Município autorizado a firmar Convênios de Cooperação ou Assessoria Técnica com outros Órgãos ou entidades, para assistência às micros, pequenas e demais empresas do Município, obedecido o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 9° Aprovado o projeto na forma dos artigos anteriores, concedidos e formalizados os estímulos pleiteados, a empresa beneficiada, terá o prazo estimado de 90 (noventa) dias para o início das obras e sua conclusão no prazo previsto no cronograma de implantação do Projeto apresentado.

Art. 10 Perderá os benefícios, desta lei, a empresa que antes de decorrido os prazos no Art. 5° itens I, II, III, deixar de cumprir pelo menos um dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar por mais de 90 (noventa) dias ininterruptamente as atividades sem motivo justificados e devidamente comprovados.

II - Reduzir o efetivo número de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes e previsto no projeto inicial, sem motivo justificado.

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

IV - Alterar projeto original sem aprovação do Município.

V - Alienar ou penhorar seu patrimônio sem anuência do Município, a anuência se procederá através de Ato do Poder Legislativo.

Art. 11 Conceder-se-á os incentivos previstos nesta Lei, somente a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 12 Todas as demais Legislações pertinentes a instalação da empresa serão de responsabilidade própria, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais.

Art. 13 O município de Mandaguaçu se reserva o direito de retomada total do imóvel, quando da doação ou Concessão de Direito de Uso, uma vez constatada a não ocupação do mesmo ou inexecução do projeto aprovado, nos prazos previstos nesta Lei, sem direito a indenizações para a empresa não cumpridora da Lei.

Art. 14 Os benefícios desta Lei não se aplicam aos recolhimentos dos impostos feitos em virtude de ações fiscais, nem aos efetuados fora dos prazos previstos na Legislação Tributária.

Art. 15 O controle das condições estabelecidas, nesta lei, será realizado através de fiscalizações efetuadas periodicamente pelo Município, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. Qualquer violação das condições explicitas nesta Lei, será apurada por processo administrativo.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial mediante a doação, venda ou Concessão de Direito de Uso, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 17 Os benefícios desta Lei se aplicam prioritariamente as empresas que vierem a ser implantadas nos Parques Industriais formalizados por Lei.

Art. 18 Para que apresente Lei tenha seu efeito legal, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Solicitação de isenção, doação ou Concessão de Direito de Uso de terrenos através de requerimento, apresentando planejamento e projeto de instalação, com alocação de recursos e formação da capacidade de pagamento no caso de financiamentos. (Empresa)

II - Estudo da viabilidade técnica e econômica no órgão competente com assessoramento. (Prefeitura)

III - Apresentação e encaminhamento para o Executivo e Legislativo Municipal com pareceres elaborados. (Prefeitura)

IV - Retorno com pareceres. (Câmara)

V - Demais providências. (Prefeitura)

Art. 19 Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas a Lei nº 545/83.

Mandaguaçu, 21 de Março de 1997.

ROMULO CECCON BARREIROS
Prefeito Municipal

Anexo XI – LEI MUNICIPAL N. 2085/2019.

LEI Nº 2.085/2019
Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Desde que obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre os imóveis constituídos pelos Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, todos da quadra 03, localizados na Rua Orozimbo da Silva, Distrito Industrial Prefeito Carmelino Rocha Ribeiro, neste Município de Mandaguaçu, para sobre as referidas parcelas de solo instalarem indústrias que atendam aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.
§ 1º A empresa concessionária edificará sobre o imóvel lhe concedido em direito real de uso, no prazo de até 1 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o caput deste artigo e o artigo 1º desta Lei.
§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguaçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:
I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;
II - não edificar as obras no prazo a que alude o § 1º do art. 2º desta Lei;
III - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;
IV - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguaçu;
V - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo Município de Mandaguaçu noutra ou por esta Lei.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguaçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 28 de maio de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Anexo XII – LEI MUNICIPAL N. 2094/2019.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Desde que obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre os imóveis constituídos pelos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 17, 18 e 19, todos da quadra 02; Lotes 01 e 02, ambos da quadra 04; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, todas da quadra 05, e Lotes 08, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra 06, localizados no Distrito Industrial Prefeito Carmelino Rocha Ribeiro, neste Município de Mandaguaçu, para que sobre as referidas parcelas de solo sejam instaladas indústrias que atendam aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

Art. 2° A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

§ 1° A empresa concessionária edificará sobre o imóvel lhe concedido em direito real de uso, no prazo de até 1 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o caput deste artigo e o artigo 1° desta Lei.

§ 2° É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguaçu.

Art. 3° A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:

I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;

II - não edificar as obras no prazo a que alude o § 1° do art. 2° desta Lei;

III - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;

IV - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguaçu;

V - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo

Município de Mandaguaçu noutra ou por esta Lei.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguaçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 04 de setembro de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo: Melhor Técnica

Objeto: O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso, de imóveis do Distrito Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n. 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019. (conforme descrito no edital e anexos);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 09/09/2020;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 09/09/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 21 de julho de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 1414 – Fone (44) 3246 1245 – Fax (44) 3246 1314 Cep 87.196-000
Ourizona – Paraná

DECRETO N.º 114/2020

SÚMULA: Nomeia o Sr. MARCOS TIAGO DA SILVA para o exercício das funções de cargo de Operador de Máquinas Pesadas, e dá outras providências

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2019, de 18/03/2019,

DECRETA

Art. 1.º. Fica nomeado o Sr. MARCOS TIAGO DA SILVA RG. n.º9.647.303-0-PR, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas a partir da data de 20 de Julho de 2020 em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital n.º 001/2019 de 18/03/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 20 DE JULHO DE 2020

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Avenida Martins da Rocha, 605 – Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1263
Caixa Postal 11 • Cep 86.975-000 – ITAGUAJÉ – PR

DECRETO Nº 101/2020

Altera a composição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o contido na Lei Municipal nº557/2001 de 27/10/2001, regulamentado pelo Decreto nº 337/2011 de 21/07/2011, que lhe confere a condição de PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC;

DECRETA:

Art. 1º) - A alteração de composição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que tem como finalidade a coordenação, a nível Municipal, dos meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública, conforme composição seguinte:

I – PRESIDÊNCIA
I) - Presidente: Cristóvão Nobre e Silva Júnior
II) - Adjunto: Dorivaldo Marinho Leal

II – DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Diretor de Operação: Edson José de Oliveira
Secretário de Operação: Lionel Martins de Oliveira

III – GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF
Secretaria de Administração: ..... Cleber Manfre dos Santos;
Secretaria de Assistência Social: ..... Lúcia de Carvalho Nunes e Silva;
Secretaria de Saúde: ..... Fabiana Malerani;
Secretaria de Educação: ..... Valdeir dos Santos;
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos(interino): ..... Cleber Manfre dos Santos;
Cmdt: ..... Mariel Oliveira Silva Parron;
Inspetor: ..... Bori Edson Leal;
Diretor do Colégio Estadual Lourdes Alves Melo: ..... Rinaldi de Oliveira;
Diretora da Escola Municipal Fábio Dias da Silva: ..... Daiana Bertazzo Machado Ribeiro;
Diretor Municipal de Saúde: ..... Mônica Sampaio de Moura Souza;
Cmdt. Municipal: ..... Nicácio Francisco dos Santos;

IV – CONSELHO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS – CENG
Assoc. Comunitária de Desenv. Cultural e Artístico de Itaguajé: Benedita Borges
Sindicato dos Trabalhadores Rurais: José Bernardo da Silva
APAE: Silvane Alves da Silva

V – NÚCLEO DE DEFESA CIVIL – NUDEC
Comando Habitacional Pedro Ludovico: Osvaldo Ferreira Batista
Conjunto Habitacional Morada dos Pinos: Geral Vicente de Silva
Igreja Católica: Alex Xandro da Silva
Igreja Congregação do Cristo no Brasil: Francisco Félix de Sousa
Igreja Assembléia de Deus: Paulo Silvério

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 20 de Julho de 2020

CRISÓGONO NOBRE E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93, para a Participação do município com no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, referente à FORNECIMENTO DE 30 (vinte) TONELADAS DA MASSA ASFÁLTICA PMF – 01, FAIXA E DER (PRE MISTURADO A FRIO DENSO), no valor máximo de R$ 9.900,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR
CNPJ Nº 18.273.237/0001-88
ENDEREÇO: Rua Marginal do Jardim Imperial I, 101
CIDADE: ASTORGA – PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 17 de Julho de 2020

CRISÓGONO NOBRE E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93, para a Participação do município com no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, referente à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPE EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, no valor máximo de R$ 56.354,13 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

FORNECEDOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR
CNPJ Nº 18.273.237/0001-88
ENDEREÇO: Rua Marginal do Jardim Imperial I, 101
CIDADE: ASTORGA – PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 17 de Julho de 2020

CRISÓGONO NOBRE E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se

Município de PARANACITY - PR - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	904.444,40	0,00
Pessoal Ativo	904.444,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elementos 34)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao do apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º art. 57 da CF)	0,00	0,00
Imposição Normativa (Acórdão 352/2011	0,00	0,00
Previdência	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	904.444,40	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	33.398.114,07	
Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL (VI)	33.398.114,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V-I+II+III) x (V-VI)	904.444,40	2,71
LIMITE MÁXIMO (inciso I, § 3º art. 20 da LRF) – 6,00%	2.003.886,84	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único art. 22 da LRF) – 5,70%	1.903.692,50	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 5,40%	1.803.498,16	5,40%

FONTE: Rotinas Betha Sistemas. Unidade Administrativa. Data da emissão 20/07/2020 e hora de emissão 13:18:34

Nota: Diante o exposto, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas, ou seja, mesmo havendo empenhos, as despesas não liquidadas (antes ou depois) não podem ser consideradas como despesas executadas, pois não foram prestados os serviços ou entregues os produtos, por isso:
a) Despesas liquidadas: são consideradas despesas que já foram prestados os serviços ou entregues os materiais ou bens, mas ainda não foram pagas;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, também em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 63 da Lei 4.320/64.

RENATA OLIVEIRA TROMBELLI
CONTADORA
CRC / PR - 064914/O-8

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bege 175, PABX/FAX (44) 3345-8400
CNPJ 76.968.078/0001-07

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo: Melhor Técnica

Objeto: O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso de imóveis do Distrito Industrial Comendador Rocha Rivera, particularmente Alameda pela Rodovia Governador Manoel Ribas, Município de Mandaguaçu/PR, para instalação de indústria de fabricação de artefatos de madeira, bem como a prestação de serviços de manutenção, reparo e conservação de máquinas e equipamentos industriais, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Data e Horário de protocolo das propostas: até as 09:00 horas do dia 06/08/2020.

Data e Horário de abertura: às 09:00 horas do dia 07/08/2020.

Local: Rua Bernardino Bege, 175, Centro, em Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bege, 175, Centro, Fone (44) 3345-8400, Mandaguaçu/PR e no site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 21 de julho de 2020.

Heloisa Mancini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020

Referência: Pregão Presencial nº17/2020

Data de Assinatura do Contrato: 20/07/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS GARDIM DIAS LTDA

CNPJ Nº: 09.476.753/0001-28

ENDEREÇO:Av Gaston Vidigal, nº 66, Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná

OBJETO: Aquisições futuras de combustíveis (Óleo Diesel comum S500, Óleo Diesel S10, Etanol e Gasolina) de forma fracionada, para abastecimento de veículos, ônibus, caminhões e maquinários da frota municipal de Uniflor.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:R$ 284.000,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná

Uniflor (PR), 20 de Julho de 2020

Alan Rogério Pelenazi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

DATA 21/07/2020 PROTOCOLO nº 20/21 PROCESSO nº 19

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

OBJETO

ASSINATURA

PRAZO

FORNECIMENTO LEGAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP: 87.840-000
CNPJ 78.970.383/0001-92 Tel. (044) 3211-1212 – Fax (044) 3211-1214

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através da Comissão de Licitação, vem publicar, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a tomada para abertura dos documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020 sob regime de Empreitada por Preço Global Tipo Menor Preço.

Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos encontram-se disponível na sede da Portal e Transparência do Município, podendo também ser solicitado no e-mail

Objeto da Licitação:

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo para execução (dias)
Construção da Av. Francisco, margeando sobre a Rio Piraçó no Jardim Olinda-PR	Construção de Ponte	01 (um) unidade	365

Qualquer informações, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou no e-mail

Jardim Olinda, 20 de julho de 2020.

LUCIMARA DE SOUZA MORAIS
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Avenida Martins da Rocha, 605 – Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1263
Caixa Postal 11 • Cep 86.975-000 – ITAGUAJÉ – PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

Pregão Presencial – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado – BRAVO PETRO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP – CNPJ 14.104.267/0001-28

Objeto – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E FRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

Valor

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	LITRO ESTADO PROFISSIONAL PARA USO CONSTRUÇÃO PARA LAVAGEM GERAL MULTIUSO, DESINFETANTE, ÁREA DE 6 A 8 METROS LINEARES, APLICAÇÃO DIRETA, CONTER REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM	MULTIPLA DOMINIO	LATA	40,00	17,9000	716,00
11	LITRO ESTADO PROFISSIONAL PARA USO CONSTRUÇÃO PARA LAVAGEM GERAL MULTIUSO, DESINFETANTE, ÁREA DE 6 A 8 METROS LINEARES, APLICAÇÃO DIRETA, CONTER REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM	MULTIPLA DOMINIO	LATA	40,00	17,9000	716,00
					Total	1.432,00

Dotação:
em nome de 12.361.0005.2.009.3.3.90.30.00.0100 MATERIAL DE CONSUMO
em nome de 12.361.0005.2.009.3.3.90.30.00.0150 MATERIAL DE CONSUMO
em nome de 12.361.0005.2.009.3.3.90.30.00.0152 MATERIAL DE CONSUMO

Visto

Itaguajé, 21 de julho de 2020

CRISÓGONO NOBRE E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Pregão Presencial – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado – BRAVO PETRO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP – CNPJ 14.104.267/0001-28

Objeto – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E FRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

Valor

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
56	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
57	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
59	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
61	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
62	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
63	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
64	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
65	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
66	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
67	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
68	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
69	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
73	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
75	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
76	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
77	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
78	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
79	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
82	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
83	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
84	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
85	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
86	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
87	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
88	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
89	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
91	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
92	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
93	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
94	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
95	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
96	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
97	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
98	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
99	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
101	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
102	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
103	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
104	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
105	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
106	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
107	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
108	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
109	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
110	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
111	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
112	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
113	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
114	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
115	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
116	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
117	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
118	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
119	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
120	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
121	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
122	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
123	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
124	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
125	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
126	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
127	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
128	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
129	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
130	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
131	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
132	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
133	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
134	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
135	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
136	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
137	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
138	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
139	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
140	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
141	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
142	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
143	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
144	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
145	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
146	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
147	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
148	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
149	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
150	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
151	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
152	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
153	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
154	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
155	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
156	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
157	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
158	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
159	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
160	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
161	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
162	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
163	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
164	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
165	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
166	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
167	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
168	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
169	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
170	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
171	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
172	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
173	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
174	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
175	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
176	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
177	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
178	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
179	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
180	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
181	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
182	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
183	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
184	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
185	[illeg

Memorando 18- 5.314/2020

De: Vanessa C. - SICT

Para: PG - Procuradoria Geral - A/C Keetby S.

Data: 06/08/2020 às 11:59:57

Bom dia

Ok

--

Vanessa Carrara

Memorando 19- 5.314/2020

De: Leandro S. - DFOP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 15/09/2020 às 16:25:59

-Considerando que o edital não fala sobre o valor que os empresários pagarão pelos terrenos e também não deixa de forma explícita que serão concedidos de forma gratuíta, solicito que informe como será feito a avaliação (se ainda for possível fazer a avaliação) e como será feito o pagamento.

--

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Memorando 20- 5.314/2020

De: Leandro S. - DFOP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 16/09/2020 às 14:38:30

Em análise aos documentos dos envelopes de credenciamento foi verificado que a empresa RE9 -Fertilizantes LTDA. possui no seu quadro societário o senhor Fernando de Oliveira Martelosso , este parente de primeiro grau do senhor Nivaldo Martelosso engenheiro efetivo da prefeitura. Diante desse fato solicito que esclareça à luz da legislação vigente se este é motivo para descredenciamento.

--

Leandro Godois de Almeida Dos Santos

Fiscal de obras e posturas

Memorando 21- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 17/09/2020 às 14:10:58

O nepotismo é caracterizado pelo parentesco até 3º grau entre sócios e/ou administradores das empresas proponentes, em relação aos servidores que exercem função de direção e chefia dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica, e a caracterização se estende a todos os níveis, por potencial grau de influência, incluindo por tanto os servidores pertencentes ao quadro efetivo, conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Logo, havendo entre os sócios e/ou administradores das empresas proponentes, relações de parentesco até 3º grau com servidor de qualquer nível e independente do regime jurídico da Prefeitura de Mandaguaçu-Pr, é cabível a inabilitação.

Att;

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 22- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 17/09/2020 às 14:25:25

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

2020 09 17 5 TCE prejulgado nepotismo.pdf

2020 09 17 7 Parecer grau de parentesco inabilitação Concorrênc.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 9

1. São nulos os atos caracterizados como nepotismo;
2. A lista do art. 2º, da Resolução nº 07/05 é meramente exemplificativa, cabendo a análise de cada caso concreto, de ordem subjetiva e objetiva;
3. A avaliação das incompatibilidades far-se-á por jurisdição territorial e por poder ou órgão descentralizado;
4. Para a caracterização do nepotismo direto as circunstâncias são de ordem objetiva, bastando a constatação da relação de parentesco com autoridade nomeante;
5. Sobre a vedação para ocupantes de cargo de direção e chefia leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica;
6. Na avaliação da subordinação hierárquica e do nível de influência do cargo de direção ou assessoramento, deverão ser consideradas natureza e as atribuições do cargo, independentemente da respectiva nomenclatura dele, o organograma do órgão ou pessoa jurídica e o poder de indicação;
7. Os casos de delegação de competências, pela autoridade nomeante, ou atos equivalentes, que derivem de autoridades ou servidores geradores de incompatibilidades, não serão considerados para fins de afastamento ou não incidência das vedações e regras de condutas;
8. Na hipótese de nepotismo cruzado, além das condicionantes de ordem objetiva, é necessária a caracterização da reciprocidade;
9. Para os fins de avaliação do nepotismo cruzado e reciprocidade, independem de equivalência de nomenclaturas, natureza, funções e padrões remuneratórios dos cargos e funções gratificadas consideradas;
10. O nepotismo cruzado poderá ser caracterizado dentro do mesmo poder ou órgão, ou ainda, entre poderes e órgãos distintos, uma vez demonstrada a recíproca nomeação, com identidade de situações geradoras de incompatibilidade;
Sobre a atribuição de função gratificada ou nomeação em cargo em comissão para servidor efetivo, admitido mediante concurso público, em situação de incompatibilidade: pela possibilidade "observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor", ressalvada, em qualquer caso, a impossibilidade de subordinação hierárquica com a autoridade que seja parente (§ 1°, do art. 2°, da Resolução n° 07/2005 e Letra 'B', do Enunciado Administrativo n° 1, do CNJ). FOI ACATADA, POR MAIORIA DE VOTOS, A PROPOSTA 1, CONFORME VOTO DO RELATOR. O AUDITOR SÉRGIO FONSECA FOI VENCIDO APENAS NO ASPECTO TOCANTE À CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO NO MESMO ÓRGÃO, INDEPENDENTE DE SUBORDINÇÃO HIERÁRQUICA.
11. São equiparados à servidores admitidos por concurso público os empregados públicos contratados mediante prévio concurso público, bem como, os admitidos sem concurso públicos antes de 1988 e que foram considerados estáveis na forma do art. 19, do ADCT; na mesma equiparação incidem os empregados públicos que tiveram, na forma da lei, seus empregos transformados em cargos públicos;
12. As regras do nepotismo aplicam-se às contratações de funções temporárias para atendimento de excepcional interesse público, bem como, para admissões de estagiários, salvo se precedidas de teste ou regular processo seletivo;
13. As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;
14. As vedações pela prática de nepotismo não se aplicam quando a designação ou nomeação tiverem sido anteriores ao ingresso da autoridade ou do servidor gerador da

incompatibilidade – o denominado 'nepotismo superveniente'–, ressalvado o caso de subordinação hierárquica; não se inserem na exceção novas designações ou funções gratificadas que impliquem em modificação da situação anterior, em benefício do admitido ou do servidor;
15. De igual forma, não há impedimento quando o início da união estável ou casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício dos cargos ou funções, vedada a subordinação hierárquica ou tentativa de burla às regras de incompatibilidade;
16. No caso de dissolução de vínculo matrimonial ou união estável, ainda que anterior, deixa de incidir o respectivo impedimento, salvo se caracterizada a tentativa de burla às incompatibilidades;
17. A requisição ou disposição de servidor para exercício de atribuições em outro órgão, com os mesmos impedimentos, caracteriza o nepotismo por requisição;
18. O vínculo de parentesco com autoridade nomeante ou servidor gerador da incompatibilidade já falecido ou aposentado não caracteriza o nepotismo;
19. Os atos praticados em desacordo com o regramento estabelecido pela Súmula Vinculante nº 13-STF, por seu vício de inconstitucionalidade, não são passíveis de convalidação, decadência ou prescrição, não gerando, também, direitos adquiridos;
20. Nomeação de Secretários de Estado e Secretários Municipais, por se tratar de agentes políticos, não são alcançados pela Súmula, pelo menos a princípio, conforme entendimento do Ministro Cezar Peluso, em notícia veiculada no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, em 25 de setembro de 2008, ressalvando-se que os Ministros do Supremo Tribunal Federal se preparam para rever a extensão da Súmula n° 13, em especial no que trata das nomeações de familiares para cargos políticos, como Secretários e Ministros de Estado, já que entendem que a criação de cargos e secretarias para dar asilo a parentes ameaçados pela Súmula é ilegal.
Resguarda-se o direito à futura avaliação dos estudos quando houver nova manifestação do Supremo Tribunal Federal, bem como a necessidade de que as questões propostas para análise e os casos concretos trazidos a este Tribunal sejam avaliados, em preliminar, pela Comissão constituída para estes fins, com vista a evitar que qualquer aspecto divergente quanto ao alcance dela venha a causar julgamento desigual para situações semelhantes, ressalvando sempre, a possibilidade de apreciação judicial. Neste caso, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Presidente da Comissão que ficará incumbido de convocá-la a qualquer tempo para análise do feito.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno.

Assunto: nepotismo. Extensão e aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

Relator : Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães .

Protocolo: 51785/09.

Decisão: Acórdão nº 1127/09 - Tribunal Pleno.

Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 44 de 26/11/2009.

Publicação: AOTC nº 229 de 11/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 9

PROCESSO N.°: 51785/09
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO nº 1127/09 – Pleno

EMENTA: PREJULGADO – NEPOTISMO – COMISSÃO CONSTITUÍDA COM O FITO DE ORIENTAR OS JURISDICIONADOS DESTA CASA DE CONTAS QUANTO À APLICABILIDADE E EXTENSÃO DA SÚMULA VINCULANTE N° 13 EDITADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORIENTAÇÕES: 1) SÃO NULOS OS ATOS CARACTERIZADOS COMO NEPOTISMO; 2) A LISTA DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 07/05 É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, CABENDO A ANÁLISE DE CADA CASO CONCRETO, DE ORDEM SUBJETIVA E OBJETIVA; 3) A AVALIAÇÃO DAS INCOMPATIBILIDADES FAR-SE-Á POR JURISDIÇÃO TERRITORIAL E POR PODER OU ÓRGÃO DESCENTRALIZADO; 4) PARA A CARACTERIZAÇÃO DO NEPOTISMO DIRETO AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DE ORDEM OBJETIVA, BASTANDO A CONSTATAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO COM AUTORIDADE NOMEANTE; 5) SOBRE A VEDAÇÃO PARA OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO E CHEFIA: LEVA EM CONTA O FATO DE QUE A INFLUÊNCIA NA INDICAÇÃO É INERENTE À CONDIÇÃO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA E EQUIPARA SEUS OCUPANTES ÀS AUTORIDADES REFERIDAS NO ITEM 1 DO RELATÓRIO, GERANDO A INCOMPATIBILIDADE EM TODOS OS NÍVEIS E UNIDADES, DENTRO DO MESMO ÓRGÃO OU PESSOA JURÍDICA; 6) NA AVALIAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E DO NÍVEL DE INFLUÊNCIA DO CARGO DE DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO, DEVERÃO SER CONSIDERADAS NATUREZA E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, INDEPENDENTEMENTE DA RESPECTIVA NOMENCLATURA DELE, O ORGANOGRAMA DO ÓRGÃO OU PESSOA JURÍDICA E O PODER DE INDICAÇÃO; 7) OS CASOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, PELA AUTORIDADE NOMEANTE, OU ATOS EQUIVALENTES, QUE DERIVEM DE AUTORIDADES OU SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADES, NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE AFASTAMENTO OU NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES E REGRAS DE CONDUTAS; 8) NA HIPÓTESE DE NEPOTISMO CRUZADO, ALÉM DAS CONDICIONANTES DE ORDEM OBJETIVA, É NECESSÁRIA A CARACTERIZAÇÃO DA RECIPROCIDADE; 9) PARA OS FINS DE AVALIAÇÃO DO NEPOTISMO CRUZADO E RECIPROCIDADE, INDEPENDEM DE EQUIVALÊNCIA DE NOMENCLATURAS, NATUREZA, FUNÇÕES E PADRÕES REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSIDERADAS; 10) O NEPOTISMO CRUZADO PODERÁ SER CARACTERIZADO DENTRO DO MESMO PODER OU ÓRGÃO, OU AINDA, ENTRE PODERES E ÓRGÃOS DISTINTOS, UMA VEZ DEMONSTRADA A RECÍPROCA NOMEAÇÃO, COM IDENTIDADE DE SITUAÇÕES GERADORAS DE INCOMPATIBILIDADE; 11) SOBRE A

ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO PARA SERVIDOR EFETIVO, ADMITIDO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, EM SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE: *PELA POSSIBILIDADE "OBSERVADA A COMPATIBILIDADE DO GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE ORIGEM, OU A COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE QUE LHE SEJA AFETA E A COMPLEXIDADE INERENTE AO CARGO EM COMISSÃO A SER EXERCIDO, ALÉM DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR*", RESSALVADA, EM QUALQUER CASO, A IMPOSSIBILIDADE DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA COM A AUTORIDADE QUE SEJA PARENTE (§ 1°, DO ART. 2°, DA RESOLUÇÃO N° 07/2005 E LETRA 'B', DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N° 1, DO CNJ); 12) SÃO EQUIPARADOS À SERVIDORES ADMITIDOS POR CONCURSO PÚBLICO OS EMPREGADOS PÚBLICOS CONTRATADOS MEDIANTE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO, OS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICOS ANTES DE 1988 E QUE FORAM CONSIDERADOS ESTÁVEIS NA FORMA DO ART. 19, DO ADCT; NA MESMA EQUIPARAÇÃO INCIDEM OS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE TIVERAM, NA FORMA DA LEI, SEUS EMPREGOS TRANSFORMADOS EM CARGOS PÚBLICOS; 13) AS REGRAS DO NEPOTISMO APLICAM-SE ÀS CONTRATAÇÕES DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO, PARA ADMISSÕES DE ESTAGIÁRIOS, SALVO SE PRECEDIDAS DE TESTE OU REGULAR PROCESSO SELETIVO; 14) AS MESMAS REGRAS APLICAM-SE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA QUE VENHA A CONTRATAR EMPREGADOS COM INCOMPATIBILIDADES COM AS AUTORIDADES CONTRATANTES OU OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO, DEVENDO ESSA CONDIÇÃO CONSTAR DO EDITAL DE LICITAÇÃO; 15) AS VEDAÇÕES PELA PRÁTICA DE NEPOTISMO NÃO SE APLICAM QUANDO A DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO TIVEREM SIDO ANTERIORES AO INGRESSO DA AUTORIDADE OU DO SERVIDOR GERADOR DA INCOMPATIBILIDADE – O DENOMINADO 'NEPOTISMO SUPERVENIENTE'–, RESSALVADO O CASO DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA; NÃO SE INSEREM NA EXCEÇÃO NOVAS DESIGNAÇÕES OU FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE IMPLIQUEM EM MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIOR, EM BENEFÍCIO DO ADMITIDO OU DO SERVIDOR; 16) DE IGUAL FORMA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO QUANDO O INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO FOREM POSTERIORES AO TEMPO EM QUE AMBOS OS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS JÁ ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS CARGOS OU FUNÇÕES, VEDADA A SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA OU TENTATIVA DE BURLA ÀS REGRAS DE INCOMPATIBILIDADE; 17) NO CASO DE DISSOLUÇÃO DE VÍNCULO MATRIMONIAL OU UNIÃO ESTÁVEL, AINDA QUE ANTERIOR, DEIXA DE INCIDIR O RESPECTIVO IMPEDIMENTO, SALVO SE CARACTERIZADA A TENTATIVA DE BURLA ÀS INCOMPATIBILIDADES; 18) A REQUISIÇÃO OU DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES EM OUTRO ÓRGÃO, COM OS MESMOS IMPEDIMENTOS, CARACTERIZA O NEPOTISMO POR REQUISIÇÃO; 19) O VÍNCULO DE PARENTESCO COM AUTORIDADE NOMEANTE OU SERVIDOR GERADOR DA INCOMPATIBILIDADE JÁ FALECIDO OU APOSENTADO NÃO CARACTERIZA O NEPOTISMO; 20) OS ATOS PRATICADOS EM DESACORDO COM O REGRAMENTO ESTABELECIDO PELA SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF, POR SEU VÍCIO DE

INCONSTITUCIONALIDADE, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE CONVALIDAÇÃO, DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO, NÃO GERANDO, TAMBÉM, DIREITOS ADQUIRIDOS; 21) NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, POR SE TRATAR DE AGENTES POLÍTICOS, NÃO SÃO ALCANÇADOS PELA SÚMULA, PELO MENOS A PRINCÍPIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO MINISTRO CEZAR PELUSO, EM NOTÍCIA VEICULADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2008, RESSALVANDO-SE QUE OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SE PREPARAM PARA REVER A EXTENSÃO DA SÚMULA Nº 13, EM ESPECIAL NO QUE TRATA DAS NOMEAÇÕES DE FAMILIARES PARA CARGOS POLÍTICOS, COMO SECRETÁRIOS E MINISTROS DE ESTADO, JÁ QUE ENTENDEM QUE A CRIAÇÃO DE CARGOS E SECRETARIAS PARA DAR ASILO A PARENTES AMEAÇADOS PELA SÚMULA É ILEGAL – RESGUARDADA A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS PROPOSTAS QUANDO O STF MANIFESTRA-SE NOVAMENTE SOBRE O ASSUNTO – A AVALIAÇÃO DE QUESTÕES AFETAS A ESTE TEMA, BEM COMO DE ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA, PRELIMINARMENTE, PARA APRECIAÇÃO DA COMISSÃO VISANDO A EVITAR JULGAMENTOS CONFLITANTES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prejulgado referente aos estudos sobre a extensão e aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

Ainda sob a Presidência do Conselheiro Nestor Baptista, o Plenário desta Casa deliberou pela necessidade de designação de uma Comissão de Estudos para análise dos efeitos da Súmula Vinculante nº 13 expedida pelo Excelso Pretório.

Assim, por meio da Portaria nº 349/08, de 26 de setembro de 2008, publicada nos Atos Oficiais nº 169, de 03 de outubro de 2008, foi designada a Comissão composta pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, pelo Assessor Jurídico Carlos Eduardo de Moura e pela Auxiliar de Controle Externo Samara Xavier, sob a Presidência do primeiro para apresentar o Relatório com os estudos e análise final acerca da extensão da Súmula para apreciação e deliberação do Pleno desta Casa.

Tal ação visa a orientar os administradores públicos quanto à aplicabilidade da referida Súmula. Objetivando atingir a meta para a qual foi constituída, a Comissão examinou os termos da Súmula à luz das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerou-se também, as normas expedidas por este Órgão, bem como adotou orientações doutrinárias acerca do tema.

Destaque-se apenas que a proibição do nepotismo decorre diretamente dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, princípios descritos expressamente na Constituição Federal.

No Relatório apresentado pela Comissão por mim presidida, após a breve explanação das motivações da constituição e composição desta, apresentou-se a metodologia do estudo, ambos os passos tratados nas linhas iniciais desta proposta de voto.

Na sequência, foram feitas considerações iniciais ao nepotismo, contemplando seu conceito histórico, seus tipos clássicos e suas formas, para então, já com o texto da Súmula, minudenciar seus termos e conceituá-los juridicamente.

Nessa oportunidade definiu-se, juridicamente, o que é nomeação, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau, autoridade nomeante, servidor, pessoa jurídica, investidura em cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou confiança, função gratificada, administração pública direta e indireta, qualquer dos Poderes, designações recíprocas e violação à Constituição Federal. Foi com essa descrição pormenorizada dos termos da Súmula a Comissão deu início aos estudos sobre a sua aplicabilidade, bem como aos casos que ela alcança.

Por óbvio, as conclusões obtidas pela Comissão não exaurem as possibilidades de aplicação efetiva da referida norma, contudo servem de orientação de como tais regras devem ser aplicadas aos casos concretos.

A adoção da Resolução nº 7 e dos Enunciados Administrativos, todos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, como regras interpretativas para a proibição do nepotismo, fundamenta-se, justamente, no fato de tal assunto ter sido tratado detalhadamente, além do fato dessas regras terem sido validadas pelo próprio Supremo Tribunal Federal, visto que, em última instância, será o Poder Judiciário que terá o condão de solucionar questões relativas a essa prática.

Colacionam-se aqui as conclusões dos estudos:

A) São nulos os atos caracterizados como nepotismo;

B) *A lista do art. 2º, da Resolução nº 07/05 é meramente exemplificativa, cabendo a análise de cada caso concreto, de ordem subjetiva e objetiva;*

C) *A avaliação das incompatibilidades far-se-á por jurisdição territorial e por poder ou órgão descentralizado;*

D) *Para a caracterização do nepotismo direto as circunstâncias são de ordem objetiva, bastando a constatação da relação de parentesco com autoridade nomeante;*

E) *Sobre a vedação para ocupantes de* ***cargo de direção e chefia:*** (não houve consenso entre os membros da Comissão)

Proposta 1: *pela análise do organograma e das funções desempenhadas, essas autoridades são divididas em graus, e, exceto as de 1º grau (equiparadas às autoridades referidas no*

item 1) as demais autoridades geram incompatibilidades entre si e para os níveis inferiores, mas não, para os níveis superiores ou para unidades com as quais não se comuniquem;

Proposta 2: *leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica;*

F) *Na avaliação da subordinação hierárquica e do nível de influência do cargo de direção ou assessoramento, deverão ser consideradas natureza e as atribuições do cargo, independentemente da respectiva nomenclatura dele, o organograma do órgão ou pessoa jurídica e o poder de indicação;*

G) *Os casos de delegação de competências, pela autoridade nomeante, ou atos equivalentes, que derivem de autoridades ou servidores geradores de incompatibilidades, não serão considerados para fins de afastamento ou não incidência das vedações e regras de condutas;*

H) *Na hipótese de nepotismo cruzado, além das condicionantes de ordem objetiva, é necessária a caracterização da reciprocidade;*

I) *Para os fins de avaliação do nepotismo cruzado e reciprocidade, independem de equivalência de nomenclaturas, natureza, funções e padrões remuneratórios dos cargos e funções gratificadas consideradas;*

J) *O nepotismo cruzado poderá ser caracterizado dentro do mesmo poder ou órgão, ou ainda, entre poderes e órgãos distintos, uma vez demonstrada a recíproca nomeação, com identidade de situações geradoras de incompatibilidade;*

K) *Sobre a atribuição de função gratificada ou nomeação em cargo em comissão para servidor efetivo, admitido mediante concurso público, em situação de incompatibilidade:* (também não houve consenso entre os membros da Comissão)

Proposta 1: *pela possibilidade "observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor", ressalvada, em qualquer caso, a impossibilidade de subordinação hierárquica com a autoridade que seja parente (§ 1°, do art. 2°, da Resolução n° 07/2005 e Letra 'B', do Enunciado Administrativo n° 1, do CNJ).*

Proposta 2: *Pela impossibilidade, face ao disposto na Letra `K´ do Enunciado Administrativo nº 1: "Os cargos de provimento efetivo de carreiras do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Ministério Público* ***não são equiparáveis*** *aos cargos das carreiras judiciárias, para os efeitos do disposto no § 1º do art. 2º da Resolução nº 07".*

L) *São equiparados à servidores admitidos por concurso público os empregados públicos contratados mediante prévio concurso público, bem como, os admitidos sem concurso públicos antes de*

1988 e que foram considerados estáveis na forma do art. 19, do ADCT; na mesma equiparação incidem os empregados públicos que tiveram, na forma da lei, seus empregos transformados em cargos públicos;

M) As regras do nepotismo aplicam-se às contratações de funções temporárias para atendimento de excepcional interesse público, bem como, para admissões de estagiários, salvo se precedidas de teste ou regular processo seletivo;

N) As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;

O) As vedações pela prática de nepotismo não se aplicam quando a designação ou nomeação tiverem sido anteriores ao ingresso da autoridade ou do servidor gerador da incompatibilidade – o denominado 'nepotismo superveniente'–, ressalvado o caso de subordinação hierárquica; não se inserem na exceção novas designações ou funções gratificadas que impliquem em modificação da situação anterior, em benefício do admitido ou do servidor;

P) De igual forma, não há impedimento quando o início da união estável ou casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício dos cargos ou funções, vedada a subordinação hierárquica ou tentativa de burla às regras de incompatibilidade;

Q) No caso de dissolução de vínculo matrimonial ou união estável, ainda que anterior, deixa de incidir o respectivo impedimento, salvo se caracterizada a tentativa de burla às incompatibilidades;

R) A requisição ou disposição de servidor para exercício de atribuições em outro órgão, com os mesmos impedimentos, caracteriza o nepotismo por requisição;

S) O vínculo de parentesco com autoridade nomeante ou servidor gerador da incompatibilidade já falecido ou aposentado não caracteriza o nepotismo;

T) Os atos praticados em desacordo com o regramento estabelecido pela Súmula Vinculante nº 13-STF, por seu vício de inconstitucionalidade, não são passíveis de convalidação, decadência ou prescrição, não gerando, também, direitos adquiridos;

U) Nomeação de Secretários de Estado e Secretários Municipais, por se tratar de agentes políticos, conforme entendimento do Ministro Cezar Peluso, em notícia veiculada no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, em 25 de setembro de 2008, ressalvando-se que os Ministros do Supremo Tribunal Federal se preparam para rever a extensão da Súmula n° 13, em especial no que trata das nomeações de familiares para cargos políticos, como Secretários e Ministros de Estado, já que entendem que a criação de cargos e secretarias para dar asilo a parentes

ameaçados pela Súmula é ilegal. (Não estão incluídas nas hipóteses de vedação da Súmula Vinculante)

Reafirma-se a competência que esta Corte de Contas possui para, no exercício de suas funções de controle externo, analisar e interpretar normas jurídicas que possam afetar direta ou indiretamente seus jurisdicionados, divulgando orientações, em tese, resguardando sempre a análise de cada caso concreto.

Note-se que o fato da Suprema Corte ter editado uma Súmula Vinculante, embora seja de observância obrigatória e limitadora, isso não afasta a competência legislativa local que poderá definir regras de condutas a respeito das incompatibilidades para a assunção de cargos em comissão, sendo, porém, inconteste que as regras objetivas da norma sumular deverão ser observadas quando dessa atividade legislativa, pois os casos concretos serão apreciados tanto pelo controle externo quanto pelo Poder Judiciário.

Ademais, também já decidiu o Excelso Pretório que há que se observar o percentual mínimo para que os cargos comissionados sejam exercidos por servidores de carreira, em observância necessária ao princípio da proporcionalidade.

A Comissão apresentou um quadro comparativo entre as conclusões do seu estudo e as medidas impugnadas pelo Ministério Público Federal na Reclamação 6838 que tramitava no STF, resguardando, contudo, a possibilidade de rever algumas conclusões apresentadas no Relatório.

Como medida de praticidade e ilustração para um melhor entendimento dos assuntos tratados, a Comissão elaborou algumas simulações de organogramas que se encontram expostos a f. 34-39.

Foi apresentado ainda um Resumo do Relatório de Estudo sobre a Súmula Vinculante a f. 42-49, constando nele, além do resumo de todas as conclusões, uma análise detalhada do grau de parentesco, as situações que a Comissão entendeu como não sendo casos de nepotismo, juntada das normas expedidas pelo CNJ, bem como o Debate sobre a Súmula Vinculante ocorrido no STF, que originou o texto que ora se analisa.

O feito, após re-autuado como Prejulgado e distribuído a este Relator foi encaminhado para a necessária instrução.

A Diretoria Jurídica (Parecer n° 5354/09) consignando que não há reparos a fazer nas conclusões a que chegou a Comissão de Estudos, afirma que o relatório final que instrui o feito encontra-se completo.

Em face disso, opinou no sentido de que o presente prejulgado interprete o vertido no enunciado da Súmula Vinculante n° 13 nos exatos termos expostos pelo relatório da Comissão de estudos, notadamente seu item V (fl. 25/28).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 7744/09) enalteceu a iniciativa da Casa, bem como o trabalho da Comissão pelo detalhamento e pela elaboração dos organogramas e, preliminarmente, teceu comentários acerca do caráter vinculante das Súmulas editadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Asseverou que com a publicação da súmula vinculante e a sua a sua observância compulsória, em face dos diversos questionamentos referentes à correta interpretação do supracitado enunciado e sua aplicação, pertinente é o presente estudo para nortear a aplicação da Súmula por esta Corte e em relação ao âmbito do Estado do Paraná e de seus municípios.

Analisando as posições adotadas como parâmetros pela Comissão, no total de vinte, teceu as seguintes observações:

- *Merece louvor o item A, que sustenta **a nulidade** dos atos caracterizados como nepotismo devendo ser conjugado com o item T, que indica que "os atos praticados em desacordo com o regramento estabelecido pela Súmula nº. 13-STF, por seu vício de inconstitucionalidade, não são passíveis de convalidação, decadência ou prescrição, não gerando, também, direitos adquiridos".*

- *Quanto às divergências dos membros da Comissão no que concerne à vedação para ocupantes de cargo de direção e chefia (item E, fls. 25), corrobora a Proposta 2, uma vez que é inerente a influência exercida por quaisquer autoridades investidas nos cargos de direção e chefia, gerando incompatibilidade em todos os níveis do Poder ou pessoa jurídica. Tal proposta encontra ressonância no Parecer nº 4965 do Procurador-Geral da República, proferido nos autos de Reclamação nº 6838-STF.*

- *Pertinente ao segundo ponto divergente, situação de atribuição de função gratificada ou nomeação em cargo de comissão para servidor efetivo, admitido mediante concurso público, em situação de incompatibilidade (item K, fls. 25-26), em relação à **proposição "K"**, inclina-se, também, pela Proposta 2, qual seja pela impossibilidade de atribuição de cargo em comissão ou função gratificada a parente, mesmo que seja **titular de cargo efetivo,** pelo simples fato de que a presunção é a de que se leva em conta a influência direta do nomeante na indicação, fato que se estende na capacidade de ingerência para a prática dos atos pelo nomeado.*

• Após posicionar-se quanto à divergência da Comissão, afirma que o *Parquet* diverge das propostas 'O' e 'P' expostas pela Comissão, que tratam do nepotismo superveniente, *uma vez que a Súmula Vinculante nº 13 não os excepciona. Ademais, com o nepotismo superveniente, aflora-se não o poder de nomear, mas o poder de ingerir nos atos do nomeado. A essência da Súmula Vinculante nº 13 privilegia os princípios da moralidade e impessoalidade, que restariam violados na hipótese suscitada.*

Visando fundamentar seu posicionamento, trouxe à baila uma decisão do CNJ, no PP 200810000022050, do Estado do Paraná:

> *Criação do vínculo familiar após a nomeação do servidor. Subordinação imediata. Vedação*
> *Pedido de Providências. Tribunal de Justiça do Paraná. Nepotismo. – "Criação do vínculo familiar após a nomeação do servidor. Permanência de genro e nora de Desembargador, lotados em seus respectivos gabinetes. Situação prevista no enunciado administrativo 01, alínea "C". Alteração do Enunciado com a inclusão de nova ressalva. Em qualquer situação, mesmo que a existência de vínculo de parentesco seja posterior a nomeação, é vedada a manutenção do servidor hierarquicamente subordinado ao magistrado ou mesmo a outro servidor gerador da incompatibilidade. 1) O princípio constitucional da eficiência da administração pública passa, de forma indubitável, pela necessária isenção do magistrado ou servidor quanto a seu subordinado hierárquico. 2) As exceções feitas quanto aos servidores que contraíram vínculo familiar com seus superiores, após a nomeação, são obstadas pela impossibilidade de manutenção de servidor nos casos de subordinação imediata. 3) Situação abstrata já examinada em definitivo pelo Supremo Tribunal Federal. 4) Consulta respondida negativamente" (CNJ – PP 200810000022050 – Rel. Cons. Felipe Locke Cavalcanti – 80ª Sessão – j. 17.03.2009 – DJU 06.04.2009).*

Assim, manifestou-se no sentido de ser favorável à edição de prejulgado, desde que resguardado o entendimento em relação às proposições "E", "K", "O" e "P".

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em preliminar destaco duas situações relevantes para complementar as questões abordadas pela Comissão no Relatório apresentado: 1) a decisão proferida na Reclamação 6838, perante o Supremo Tribunal Federal que, quando das conclusões dos estudos ainda encontrava-se pendente de análise de

mérito, fazendo com que a Comissão apusesse a ressalva de que poderia rever algum posicionamento ali traçado, e; 2) o julgamento do Pedido de Providência 200810000022050, proveniente do Tribunal de Justiça desse Estado, que também não havia sido julgado quando foram destacadas as conclusões da Comissão.

Quanto à Reclamação 6838, verifica-se do despacho do Relator Ministro Cezar Peluso que o ato impugnado, Ato n° 07, foi revogado pelo Ato n° 49 do Presidente do Senado, implicando, incontestavelmente, na perda de objeto da Reclamação, ficando prejudicado o seu julgamento. Portanto, tal fato também prejudica qualquer possível avaliação da Comissão de estudos designada neste Tribunal, motivo pelo qual a sua permanência naquele Relatório deverá servir apenas para que se tenha conhecimento da tramitação de uma reclamação acerca de tal assunto no Supremo Tribunal Federal.

Já no que concerne ao julgamento do Pedido de Providência citado, trazido a lume pelo d. *Parquet*, apesar de comungar com as preocupações expostas por este Órgão, entendo que a ilação dos tópicos 'O' e 'P' evidenciados pela Comissão, que tratam de nepotismo superveniente não precisam ser alterados, uma vez que em ambos foi feita a ressalva quanto à vedação de subordinação hierárquica, indo ao encontro da decisão proferida no caso concreto levado à apreciação do Conselho Nacional de Justiça.

Veja-se que o CNJ, na decisão proferida pelo Relator Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, apenas afirmou que *não é permitida a manutenção de parente em cargo comissionado, mesmo se a situação de incompatibilidade for ocasionada com o surgimento da relação de parentesco posterior à nomeação do servidor, quando este permanecer sob a supervisão direta ou hierarquia do magistrado com quem mantém vínculo familiar,*[1] não fazendo qualquer menção a impossibilidade de que permaneça trabalhando em situações que não tenham subordinação hierárquica.

Contudo há que se fazer menção aqui à impossibilidade de nepotismo cruzado, pois a mantença de um servidor em outro cargo no qual não exista subordinação hierárquica com o seu superior ou com quem mantém vínculo familiar não pode restar caracterizado, também, não podendo ficar evidente a reciprocidade nas contratações.

Resumidamente, com a devida *venia* ao entendimento esposado pelo Ministério Público especializado, que afirma que essa situação viola a essência da Súmula Vinculante n° 13, entendo que, fundamentado na decisão do CNJ citada, o nepotismo superveniente não viola os princípios levados a efeito pela Súmula desde que o servidor não permaneça sob a supervisão direta ou hierarquia da autoridade ou de servidor com quem mantém vínculo familiar, resguardando

[1] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. PP 200810000022050. Relator: Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti. j. 17.03.2009 – DJU 06.04.2009. Disponível em: https://ecnj.cnj.jus.br/consulta_processo.php?num_processo_consulta=200810000022050&consulta=s&token=. Acesso: 30 de julho de 2009.

também, a impossibilidade de trocas de cargos que venham a caracterizar nepotismo cruzado, conforme já havia se manifestado a Comissão.

Diante do exposto:

Considerando o texto da Súmula Vinculante n° 13: **"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".**

Considerando ainda as decisões do Supremo Tribunal Federal, as decisões e normas do Conselho Nacional de Justiça, demais entendimentos doutrinários, bem como o estudo apresentado pela Comissão designada por esta Corte de Contas **voto** no sentido de que:

1. São nulos os atos caracterizados como nepotismo;
2. A lista do art. 2º, da Resolução nº 07/05 é meramente exemplificativa, cabendo a análise de cada caso concreto, de ordem subjetiva e objetiva;
3. A avaliação das incompatibilidades far-se-á por jurisdição territorial e por poder ou órgão descentralizado;
4. Para a caracterização do nepotismo direto as circunstâncias são de ordem objetiva, bastando a constatação da relação de parentesco com autoridade nomeante;
5. Sobre a vedação para ocupantes de **cargo de direção e chefia** (em que foram apresentadas duas propostas, em virtude da dissonância entre os membros da Comissão), manifesto-me no sentido de que se deve levar em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica;
6. Na avaliação da subordinação hierárquica e do nível de influência do cargo de direção ou assessoramento, deverão ser consideradas natureza e as atribuições do cargo, independentemente da respectiva nomenclatura dele, o organograma do órgão ou pessoa jurídica e o poder de indicação;
7. Os casos de delegação de competências, pela autoridade nomeante, ou atos equivalentes, que derivem de autoridades ou servidores geradores de incompatibilidades, não serão considerados para fins de afastamento ou não incidência das vedações e regras de condutas;
8. Na hipótese de nepotismo cruzado, além das condicionantes de ordem objetiva, é necessária a caracterização da reciprocidade;

9. Para os fins de avaliação do nepotismo cruzado e reciprocidade, independem de equivalência de nomenclaturas, natureza, funções e padrões remuneratórios dos cargos e funções gratificadas consideradas;

10. O nepotismo cruzado poderá ser caracterizado dentro do mesmo poder ou órgão, ou ainda, entre poderes e órgãos distintos, uma vez demonstrada a recíproca nomeação, com identidade de situações geradoras de incompatibilidade;

11. Sobre a atribuição de função gratificada ou nomeação em cargo em comissão para servidor efetivo, admitido mediante concurso público, em situação de incompatibilidade (em que, igualmente, foram apresentadas duas propostas), manifesto-me pela possibilidade "observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor", ressalvada, em qualquer caso, a impossibilidade de subordinação hierárquica com a autoridade que seja parente (§ 1°, do art. 2°, da Resolução n° 07/2005 e Letra 'B', do Enunciado Administrativo n° 1, do CNJ). PROPOSTA VENCEDORA POR MAIORIA.

PROPOSTA VENCIDA. VOTO DO AUDITOR SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA:

O Auditor manifestou-se no sentido de que caracteriza nepotismo a presença no mesmo Órgão, independente da existência de subordinação hierárquica.

12. São equiparados à servidores admitidos por concurso público os empregados públicos contratados mediante prévio concurso público, bem como, os admitidos sem concurso públicos antes de 1988 e que foram considerados estáveis na forma do art. 19, do ADCT; na mesma equiparação incidem os empregados públicos que tiveram, na forma da lei, seus empregos transformados em cargos públicos;

13. As regras do nepotismo aplicam-se às contratações de funções temporárias para atendimento de excepcional interesse público, bem como, para admissões de estagiários, salvo se precedidas de teste ou regular processo seletivo;

14. As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;

15. As vedações pela prática de nepotismo não se aplicam quando a designação ou nomeação tiverem sido anteriores ao ingresso da autoridade ou do servidor gerador da incompatibilidade – o denominado 'nepotismo superveniente'–, ressalvado o caso de subordinação hierárquica; não se inserem na exceção novas designações ou funções gratificadas que impliquem em modificação da situação anterior, em benefício do admitido ou do servidor;

16. De igual forma, não há impedimento quando o início da união estável ou casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício dos cargos ou funções, vedada a subordinação hierárquica ou tentativa de burla às regras de incompatibilidade;

17. No caso de dissolução de vínculo matrimonial ou união estável, ainda que anterior, deixa de incidir o respectivo impedimento, salvo se caracterizada a tentativa de burla às incompatibilidades;

18. A requisição ou disposição de servidor para exercício de atribuições em outro órgão, com os mesmos impedimentos, caracteriza o nepotismo por requisição;

19. O vínculo de parentesco com autoridade nomeante ou servidor gerador da incompatibilidade já falecido ou aposentado não caracteriza o nepotismo;

20. Os atos praticados em desacordo com o regramento estabelecido pela Súmula Vinculante nº 13-STF, por seu vício de inconstitucionalidade, não são passíveis de convalidação, decadência ou prescrição, não gerando, também, direitos adquiridos;

21. Nomeação de Secretários de Estado e Secretários Municipais, por se tratar de agentes políticos, não são alcançados pela Súmula, pelo menos a princípio, conforme entendimento do Ministro Cezar Peluso, em notícia veiculada no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, em 25 de setembro de 2008, ressalvando-se que os Ministros do Supremo Tribunal Federal se preparam para rever a extensão da Súmula n° 13, em especial no que trata das nomeações de familiares para cargos políticos, como Secretários e Ministros de Estado, já que entendem que a criação de cargos e secretarias para dar asilo a parentes ameaçados pela Súmula é ilegal.

Sendo estas as orientações que deverão ser divulgadas por este Tribunal a fim de atingir o seu escopo constitucional.

Resguarda-se, contudo, a possibilidade de revisão destas propostas quando o Supremo Tribunal Federal se manifestar novamente acerca do conteúdo da Súmula Vinculante n° 13.

Entendo prudente que o Plenário desta Casa analise a proposta de que as questões encaminhadas a esta Corte, bem como os casos concretos trazidos para avaliação devam ser apreciados, antes de qualquer tramitação, pela Comissão que se dedicou aos estudos da aplicabilidade e extensão da referida Súmula, para evitar que qualquer aspecto divergente quanto ao alcance dela venha a causar julgamento desigual para situações semelhantes, ressalvando sempre, a possibilidade de apreciação judicial. Neste caso, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Presidente da Comissão que ficará incumbido de convocá-la a qualquer tempo para análise do feito.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria absoluta, fixar a orientação quanto ao nepotismo no sentido de que:

1. São nulos os atos caracterizados como nepotismo;

2. A lista do art. 2º, da Resolução nº 07/05 é meramente exemplificativa, cabendo a análise de cada caso concreto, de ordem subjetiva e objetiva;

3. A avaliação das incompatibilidades far-se-á por jurisdição territorial e por poder ou órgão descentralizado;

4. Para a caracterização do nepotismo direto as circunstâncias são de ordem objetiva, bastando a constatação da relação de parentesco com autoridade nomeante;

5. Sobre a vedação para ocupantes de **cargo de direção e chefia** leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica;

6. Na avaliação da subordinação hierárquica e do nível de influência do cargo de direção ou assessoramento, deverão ser consideradas natureza e as atribuições do cargo, independentemente da respectiva nomenclatura dele, o organograma do órgão ou pessoa jurídica e o poder de indicação;

7. Os casos de delegação de competências, pela autoridade nomeante, ou atos equivalentes, que derivem de autoridades ou servidores geradores de incompatibilidades, não serão considerados para fins de afastamento ou não incidência das vedações e regras de condutas;

8. Na hipótese de nepotismo cruzado, além das condicionantes de ordem objetiva, é necessária a caracterização da reciprocidade;

9. Para os fins de avaliação do nepotismo cruzado e reciprocidade, independem de equivalência de nomenclaturas, natureza, funções e padrões remuneratórios dos cargos e funções gratificadas consideradas;

10. O nepotismo cruzado poderá ser caracterizado dentro do mesmo poder ou órgão, ou ainda, entre poderes e órgãos distintos, uma vez demonstrada a recíproca nomeação, com identidade de situações geradoras de incompatibilidade;

Sobre a atribuição de função gratificada ou nomeação em cargo em comissão para servidor efetivo, admitido mediante concurso público, em situação de incompatibilidade: pela possibilidade "observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor", ressalvada, em qualquer caso, a impossibilidade de subordinação hierárquica com a autoridade que seja parente (§ 1°, do art. 2°, da Resolução n° 07/2005 e Letra 'B', do Enunciado Administrativo n° 1, do CNJ). FOI ACATADA, POR MAIORIA DE VOTOS, A PROPOSTA 1, CONFORME VOTO DO RELATOR. O AUDITOR SÉRGIO FONSECA FOI VENCIDO APENAS NO ASPECTO TOCANTE À CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO NO MESMO ÓRGÃO, INDEPENDENTE DE SUBORDINÇÃO HIERÁRQUICA.

11. São equiparados à servidores admitidos por concurso público os empregados públicos contratados mediante prévio concurso público, bem como, os admitidos sem concurso públicos antes de 1988 e que foram considerados estáveis na forma do art. 19, do ADCT; na mesma equiparação incidem os empregados públicos que tiveram, na forma da lei, seus empregos transformados em cargos públicos;

12. As regras do nepotismo aplicam-se às contratações de funções temporárias para atendimento de excepcional interesse público, bem como, para admissões de estagiários, salvo se precedidas de teste ou regular processo seletivo;

13. As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;

14. As vedações pela prática de nepotismo não se aplicam quando a designação ou nomeação tiverem sido anteriores ao ingresso da autoridade ou do servidor gerador da incompatibilidade – o denominado 'nepotismo superveniente'–, ressalvado o caso de subordinação hierárquica; não se inserem na exceção novas designações ou funções gratificadas que impliquem em modificação da situação anterior, em benefício do admitido ou do servidor;

15. De igual forma, não há impedimento quando o início da união estável ou casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício dos cargos ou funções, vedada a subordinação hierárquica ou tentativa de burla às regras de incompatibilidade;

16. No caso de dissolução de vínculo matrimonial ou união estável, ainda que anterior, deixa de incidir o respectivo impedimento, salvo se caracterizada a tentativa de burla às incompatibilidades;

17. A requisição ou disposição de servidor para exercício de atribuições em outro órgão, com os mesmos impedimentos, caracteriza o nepotismo por requisição;

18. O vínculo de parentesco com autoridade nomeante ou servidor gerador da incompatibilidade já falecido ou aposentado não caracteriza o nepotismo;

19. Os atos praticados em desacordo com o regramento estabelecido pela Súmula Vinculante nº 13-STF, por seu vício de inconstitucionalidade, não são passíveis de convalidação, decadência ou prescrição, não gerando, também, direitos adquiridos;

20. Nomeação de Secretários de Estado e Secretários Municipais, por se tratar de agentes políticos, não são alcançados pela Súmula, pelo menos a princípio, conforme entendimento do Ministro Cezar Peluso, em notícia veiculada no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, em 25 de setembro de 2008, ressalvando-se que os Ministros do Supremo Tribunal Federal se preparam para rever a extensão da Súmula nº 13, em especial no que trata das nomeações de familiares para cargos políticos, como Secretários e Ministros de Estado, já que entendem que a

criação de cargos e secretarias para dar asilo a parentes ameaçados pela Súmula é ilegal.

Resguarda-se o direito à futura avaliação dos estudos quando houver nova manifestação do Supremo Tribunal Federal, bem como a necessidade de que as questões propostas para análise e os casos concretos trazidos a este Tribunal sejam avaliados, em preliminar, pela Comissão constituída para estes fins, com vista a evitar que qualquer aspecto divergente quanto ao alcance dela venha a causar julgamento desigual para situações semelhantes, ressalvando sempre a possibilidade de apreciação judicial. Neste caso, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Presidente da Comissão que ficará incumbido de convocá-la a qualquer tempo para análise do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO (voto vencedor) e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 26 de novembro de 2009.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA N. 01/2020.

Assunto: **Relação de Parentesco**

Interessada: **Comissão de Avaliação das Propostas da Concorrência Pública n. 01/2020**

O Sr. Leandro Godois de Almeida Dos Santos, que integra a Comissão de Avaliação das Propostas da Concorrência Publica n. 001/2020, nomeada através da Portaria n. 6089/2019, solicita o seguinte esclarecimento:

> "Despacho 20: 5.314/2020
> Respondido 16/09/2020 14:38
> Leandro S. DFOP
> Fiscal de obras e posturas
> AJ - Assuntos Ju...
>
> Em análise aos documentos dos envelopes de credenciamento foi verificado que a empresa RE9 -Fertilizantes LTDA. possui no seu quadro societário o senhor Fernando de Oliveira Martelosso , este parente de primeiro grau do senhor Nivaldo Martelosso engenheiro efetivo da prefeitura. Diante desse fato solicito que esclareça à luz da legislação vigente se este é motivo para descredenciamento.
>
> Leandro Godois de Almeida Dos Santos
> Fiscal de obras e posturas".
>
> ****Transcrição fiel!!!*

O nepotismo é caracterizado pelo parentesco até 3º grau entre sócios e/ou administradores das empresas proponentes, em relação aos servidores que exercem função de direção e chefia dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica, e a caracterização se estende a todos os níveis, por potencial grau de influência, incluindo por tanto os servidores pertencentes ao quadro efetivo, conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Logo, havendo entre os sócios e/ou administradores das empresas proponentes, relações de parentesco até 3º grau com servidor de qualquer nível e independente do regime jurídico da Prefeitura de Mandaguaçu-Pr, é cabível a inabilitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso a douta consideração superior.

Mandaguaçu, 17 de setembro de 2020.

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Memorando 23- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 21/09/2020 às 09:20:24

Sugere-se remeter para parecer contábil para análise do documento entregue no que tange o balanço patrimonial e demonstração contábeis apresentados pela empresa RE9 -Fertilizantes LTDA.

O edital dispõe para que as empresas apresentem:

"f) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta."

Atenciosamente.

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

PREFEITURA DE
MANDAGUAÇU

1Doc

Memorando 24: 5.314/2020

De: Keetby S. - AJ

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 21/09/2020 às 09:43:16

Setores envolvidos:

SADM, PGM, DFOP, AJ, SICT, SMA

Quanto ao Despacho 19: 5.314/2020, o Edital foi elaborado vinculado ao Termo de Referência, como deve ser feito nos termos da lei, elaborado e subscrito pelo Departamento de Indústria e Comércio, do qual é responsável por delinear a forma de contratação e demais especificações. Sendo assim, qualquer questionamento sobre o procedimento, deve ser analisado em conjunto com as peças que compõe.

No mais, nota-se que a minuta do Edital foi disponibilizado em tempo a todos os principais envolvidos, para sugestões e dúvidas a serem dirimidas, anterior a publicação, buscando evitar posteriores questionamentos, e uma vez aprovado na reunião feita e registrada a data no Despacho 15: 5.314/2020, foi publicado.

Att.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Assinado por 1 pessoa: KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 727D-410D-CD2E-21BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 727D-410D-CD2E-21BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI (CPF 066.646.319-03) em 21/09/2020 09:43:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/727D-410D-CD2E-21BA

Memorando 25- 5.314/2020

De: Fabio C. - DFOP

Para: CTBC - Contabilidade (Contador) - A/C Ederson S.

Data: 21/09/2020 às 11:43:04

Bom dia. Segue para parecer segundo sugerido no Despacho 23 desse Memorando. A documentação da empresa RE9 Fertilizantes está disponível na sala de Licitação. Grato.

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629

Memorando 26- 5.314/2020

De: Ederson S. - CTBC

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 21/09/2020 às 15:40:49

Vamos verificar os documentos entregues pelo concorrente o mais breve possível.

Obrigado.

--

Ederson Fábio Pereira da Silva

Memorando 27- 5.314/2020

De: Fabio C. - DFOP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 22/09/2020 às 14:04:00

Segue Ata formalizada pela Comissão Técnica de Avaliação. Documento físico será entregue em mãos para o presidente da Comissão de Licitação.

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629

Anexos:

Ata Licitação Carmelino.pdf

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope nº 1, contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2020, às 16:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portaria 6089/2019, se reuniu para julgar os documento de habilitação entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência nº 01/2020. Após análise a comissão entendeu como habilitadas as seguintes empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, J L M Transportes Rodoviários LTDA ME, F D P Pão de Alho Ltda, Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda, A C Pio Mecânica de Veículos, GTS Auto Center Ltda, I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli. As demais empresas ficam inabilitadas pelos seguintes motivos: A empresa Hurricane Coatings Colors não apresentou certidão de regularidade com FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica. A empresa E S da Silva Me não apresentou o Anexo IX. A empresa J A Paulino Junior Metalúrgica apresentou CND Federal Positiva e não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Sérgio Bernardo de Oliveira não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda não apresentou Qualificação Técnica. A empresa Choma & Rossi Com. E Impressões Digitais Ltda não apresentou Qualificação Técnica. A empresa S I Embalagens Ltda não apresentou Balanço financeiro. A empresa L T Davanzo Gesso não apresentou CND Estadual, anexos I, V, VI, VIII e IX e tambem não apresentou a Qualificação Técnica. A empresa RE9 Fertilizantes Ltda fica inabilitada de acordo com parecer jurídico exarado a respeito de parentesco de um dos sócios com funcionário efetivo do quadro da Prefeitura, cópia do parecer segue anexa a esta Ata. Finalizando a analise dos envelopes de nº 1 das empresas participantes da Concorrência nº 01/2020 sera reportado à Comissão Permanente de Licitações o entendimento dos membros da Comissão Técnica de Avaliação para que , em havendo discordância com que foi decidido, marcar nova reunião entre os membros para discussão ou então divulgar o resultado das análises nos meios próprios para dar publicidade e ciência aos participantes para que os mesmos possam protocolar recurso se assim acharem pertinente. A Comissão

Técnica sugere o prazo para recurso de cinco dias e data para abertura do envelope nº 2 no dia seguinte ao vencimento deste prazo. Deu por encerrada a reunião.

Fabio Carniel

Matrícula 201629

Leandro Gódois de Almeida dos Santos

Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva

Matrícula 500301

Memorando 28- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 24/09/2020 às 10:25:39

Ótima!

Sem apontamentos.

Att;

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 29- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 28/09/2020 às 17:44:22

Setores (CC):

DFOP, ADP

Aos cuidados da Comissão de análise das propostas e demais envolvidos.

Após ter sido publicado a ata e decisão do qual declara quais as empresas seguiram ou não, para a segunda fase da licitação, que será a abertura do envelope B (que esta marcado para o dia 06/10), foi aberto prazo para recurso, do qual permanece em aberto.

Até o momento foram estas as empresas que apresentaram recursos, do qual anexo para terem ciência. Provavelmente, outras empresas também irão recorrer, e conforme forem recebidos, e na medida que for possível, posso incluir neste memorando.

Nota-se que foi marcado a sessão para a abertura do envelope B para o dia 06/10/2020, que será um dia após ter sido encerrado o prazo de recurso, porem após o prazo de recurso, também é necessário que os licitantes sejam informados e disponibilizados para eles os recursos que foram apresentados, do qual se quiserem, poderão apresentar impugnação ao recurso, no prazo de 05 dias, conforme previsto na lei de licitações:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

§3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por conta disto, é provável que a sessão marcada para o dia 06/10 precisará ser remarcada para data posterior, pois uma vez encerrado o prazo de recurso, é preciso oportunizar mais 05 dias para impugnação, para que só assim a comissão possa emitir sua decisão sobre quais empresas irão ou não prosseguir para a abertura do envelope B, fixando com isto, a data da sessão.

De forma orientava, sugiro que não deixem para analisarem os recursos e documentos que forem juntados no processo, apenas após encerrado os prazos, mas sim, conforme forem apresentados, para evitar o cometimento de falhas, atrasos no julgamento e acúmulos de trabalhos que poderiam serem evitados, já que estamos diante de uma licitação complexa, com grande número de participantes e formalidades especificas a serem observadas.

Permaneço a total disposição e agradeço!

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

1 img015.pdf

2 choma.pdf

3 es da silva.pdf

4 Recurso empresa RE9(1).pdf

Mandaguaçu-Pr. 25 de Setembro de 2.020.

Ref.:- PREVISÃO DE FATURAMENTO

Informamos a V.S.as que a empresa **"S I EMBALGENS LTDA."**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Mandaguaçu-PR à Rua Sete de Setembro, 1010, Vila Carraro, CEP: 87160-000, devidamente cadastrada no ***CNPJ/MF sob o nº 37.286.070/0001-68,*** possui uma previsão de faturamento no período de ***01 de Outubro de 2.020 a 30 de Setembro de 2.021***, possuiu um faturamento mensal, conforme discriminadas abaixo:

MÊS	VALOR EM R$
OUTUBRO/2020	42.000,00
NOVEMBRO/2020	41.000,00
DEZEMBRO/2020	42.000,00
JANEIRO/2021	40.000,00
FEVEREIRO/2021	42.000,00
MARÇO/2021	40.000,00
ABRIL/2021	42.000,00
MAIO/2021	41.000,00
JUNHO/2021	42.000,00
JULHO/2021	42.000,00
AGOSTO/2021	43.000,00
SETEMBRO/2021	44.000,00
TOTAL.....	501.000,00

Totalizando o valor de **R$ 501.000,00** (Quinhentos e Um Mil Reais).

Sem outro particular para o momento, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhes as nossas cordiais,

Saudações.

JOSÉ UMBERTO PINELLI
CRC-PR 019669/O-7 CPF 204.597.779-04
RUA CASTRO ALVES, 39, CENTRO, MANDAGUAÇU-PR

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL MEMORÚRIO S/C

Mandaguaçu-Pr. 25 de Setembro de 2.020.

Ref.:- DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO GERENCIAL

Informamos a V.S.as que a empresa **"S I EMBALGENS LTDA."**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Mandaguaçu-PR à Rua Sete de Setembro, 1010, Vila Carraro, CEP: 87160-000, devidamente cadastrada no ***CNPJ/MF sob o nº 37.286.070/0001-68,*** no período de ***01 de Julho de 2.020 a 31 de Agosto de 2.020***, possuiu um faturamento mensal, conforme discriminadas abaixo:

MÊS	VALOR EM R$
JULHO/2019	35.540,95
AGOSTO/2019	32.804,00
TOTAL.....	68.344,95

Totalizando o valor de **R$ 68.344,95** (Sessenta e Oito Mil e Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Sem outro particular para o momento, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhes as nossas cordiais,

Saudações

JOSÉ UMBERTO PINELLI
CRC-PR 019669/O-7 CPF 204.597.779-04
RUA CASTRO ALVES, 39, CENTRO, MANDAGUAÇU-PR

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL MERCÚRIO S/C.

Período: 01/01/2020 - 31/08/2020

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	32.913,22	800,00	32.113,22D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	32.913,22	800,00	32.113,22D
3	DISPONIVEL	0,00	20.540,95	800,00	19.740,95D
4	CAIXA	0,00	20.540,95	800,00	19.740,95D
5	CAIXA GERAL	0,00	20.540,95	800,00	19.740,95D
12	CLIENTES	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00D
13	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00D
87	JULIANO DE PAIVA	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00D
53	ESTOQUE	0,00	9.572,27	0,00	9.572,27D
54	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	0,00	9.572,27	0,00	9.572,27D
56	MATÉRIA-PRIMA	0,00	9.572,27	0,00	9.572,27D
149	PASSIVO	0,00	20.000,00	48.772,27	28.772,27C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	8.772,27	8.772,27C
164	FORNECEDORES	0,00	0,00	8.772,27	8.772,27C
165	FORNECEDORES	0,00	0,00	8.772,27	8.772,27C
135	FAPOLPA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA	0,00	0,00	4.090,81	4.090,81C
132	HYDROPRESS TINTAS ESPECIAIS LTDA.	0,00	0,00	719,80	719,80C
138	IPE EMBALAGENS EIRELI	0,00	0,00	1.168,40	1.168,40C
133	TROMBINI EMBALAGENS S/A	0,00	0,00	2.793,26	2.793,26C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00C
243	CAPITAL SOCIAL	0,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
246	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
247	CAPITAL A INTEGRALIZAR	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	3.340,95	3.340,95C
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	540,95	540,95C
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	540,95	540,95C
405	RECEITA BRUTA VENDAS DE PRODUTOS E MERC	0,00	0,00	540,95	540,95C
406	VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	200,00	200,00C
408	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	340,95	340,95C
449	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00C
450	OUTROS RESULTADOS	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00C
453	RECEITA NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00C
647	RECEITA NA ALIENAÇÃO COMPUT E PERIF	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00C

ILSON ALVES DOS REIS
socio administrador
CPF: 093.494.669-88

JOSE UMBERTO PINELLI
Reg. no CRC - PR sob o No. PR019669O7
CPF: 204.597.779-04

Visuall
Impressão Digital
Choma & Rossi Comércio e Impressões Digitais Ltda
Rua Clarinda L. de Oliveira, 118, Sala 01
Mandaguaçu-PR
Fone/WhatsApp (44) 9 9916-6721
CNPJ: 24.976.802/0001-08
visuall.mix@gmail.com

EXCELENTISSÍMO SR. ALZIR BOCCHI JUNIOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2020

Objeto: O objeto desta concorrência é a concessão de direito real de uso, dos seguintes lotes de terras, previamente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, Lei Municipal n 2085/2019 e Lei Municipal n. 2094/2019

CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES **DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.976.802/0001-, com sede na Rua Clarinda L. de Oliveira, 118, Sala 01, Jardim Mercúrio, CEP 87160-000, em Mandaguaçu-PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **KLEBER ANTHONY CHOMA**, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

a manifestação de recurso face a não apresentação da Qualificação Técnica, pelas razões e fundamentos que passa a expor

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente participar com outras licitantes.

Visuall
Impressão Digital mix
Choma & Rossi Comércio e Impressões Digitais Ltda
Rua Clarinda L. de Oliveira, 118, Sala 01
Mandaguaçu-PR
Fone/WhatsApp (44) 9 9916-6721
CNPJ 24.976.802/0001-08
visuall.mix@gmail.com

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº. 1/2020

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À

Comissão de Licitação

REF.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 1/2020

Prezados Senhores

O signatário da presente, em nome da empresa CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de licitação – convite em consideração, nos respectivos anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Mandaguaçu, 25 de Setembro de 2020.

Kleber Anthony Choma

RG nº 7.857.029-6 SSP/PR

24.976.802/0001-08
CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA
R CLARINDA DE OLIVEIRA, 118 - SALA 1 - JD MERCURIO
CEP 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR

Visuall
Impressão Digital
Choma & Rossi Comércio e Impressões Digitais Ltda
Rua Clarinda L. de Oliveira, 118, Sala 01
Mandaguaçu/PR
Fone/WhatsApp (44) 9 9816 6721
CNPJ: 24.976.802/0001-08
visuall.mix@gmail.com

DECLARAÇÃO

CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.976.802/0001-08, sediada na Rua Clarinda L. de Oliveira, nº 118, Sala 01, Jardim Mercúrio, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, declara sob as penas da Lei, que os produtos e/ou serviços que serão prestados no terreno público, objeto dessa concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Mandgauaçu, 25 de Setembro de 2020.

Choma & Rossi Comércio e Impressões Digitais Ltda

CNPJ: 24.976.802/0001-08

Titular: KLEBER ANTHONY CHOMA

CPF: 053.381.479-04

24.976.802/0001-08

CHOMA & ROSSI COMÉRCIO
E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA

R CLARINDA DE OLIVEIRA, 118 - SALA 1 - JD MERCURIO
CEP 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.976.802/0001-08 MATRIZ		10/06/2016

NOME EMPRESARIAL
CHOMA & ROSSI COMERCIO E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VISUALL MIX	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLARINDA DE OLIVEIRA	118	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.160-000	JARDIM MERCURIO	MANDAGUACU	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
visuall.mix@gmail.com	(44) 9967-5162

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/09/2020** às **14:30:43** (data e hora de Brasília)

Página: **1/1**

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
KLEBER ANTHONY CHOMA 05338147904
CNPJ 24.976.802/0001-08 NIRE 41804330348

KLEBER ANTHONY CHOMA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, nascido em 29/01/1986, RG nº 7.857.029-6 SESP/PR e CPF nº 053.381.479-04, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Jesus Ramalho, nº 196, Jardim Atlântico, Mandaguaçu-PR, CEP 87.160-000.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL sob o nome empresarial de **KLEBER ANTHONY CHOMA 05338147904**, estabelecida a Rua Clarinda de Oliveira, nº 118, Sala 01, Jardim Mercúrio, CEP 87.160-000, Mandaguaçu-PR., inscrito na Junta Comercial do Paraná, **NIRE nº 41804330348** em **10/06/2016** e no **CNPJ nº 24.976.802/0001-08** fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite o sócio:

RODRIGO ROSSI RODRIGUES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Maringá – PR, nascido em 09/05/1984, RG nº. 7.257.154-1/SESP-PR e CPF nº 041.305.349-04, residente e domiciliado na Rua Berilo, nº 56, Jardim Santa Helena, Maringá-PR, CEP 87.083-330.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA.**, conforme Estabelece a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, fica alterado para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no valor de 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), divididos em 59.000 (cinquenta e nove mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 29.000 (vinte e nove mil) quotas pelo sócio **KLEBER ANTHONY CHOMA**, e 30.000 (trinta mil) quotas pelo sócio ingressante **RODRIGO ROSSI RODRIGUES.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 SOB Nº 41209209210
PROTOCOLO: 196545439 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905423953. NIRE: 41209209210.
CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos sítios
Informando seus respectivos códi

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
KLEBER ANTHONY CHOMA	50,00	30.000	30.000,00
RODRIGO ROSSI RODRIGUES	50,00	30.000	30.000,00
TOTAL	100,00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a ter o seguinte ramo de atividades: Serviços de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas; Comércio varejista de toldos e de papel de parede; Serviços de serigrafia em material para uso publicitário; Serviços de fotocópias de documentos; Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO ROSSI RODRIGUES** e/ou **KLEBER ANTHONY CHOMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial ***isoladamente***.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:33 SOB Nº 41209209210.
PROTOCOLO: 196545439 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11908423953. NIRE: 41209209210.
CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA

LEANDRO MARCOS PAIXÃO DISCHIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos

1Doc: Memorando 5.314/2020 | Anexo: 2 choma.pdf (6/10) 105/197

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ Nº. 24.976.802/0001-08
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

KLEBER ANTHONY CHOMA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, nascido em 29/01/1986, RG nº 7.857.029-6 SESP/PR e CPF nº 053.381.479-04, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Jesus Ramalho, nº 196, Jardim Atlântico, Mandaguaçu-PR, CEP 87.160-000.

RODRIGO ROSSI RODRIGUES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Maringá – PR, nascido em 09/05/1984, RG nº. 7.257.154-1/SESP-PR e CPF nº 041.305.369-04, residente e domiciliado na Rua Berilo, nº 56, Jardim Santa Helena, Maringá-PR, CEP 87.083-330.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA** e terá sede e domicílio em Rua Clarinda de Oliveira, nº 118, Sala 01, Jardim Mercúrio, CEP 87.160-000, Mandaguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Serviços de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas; Comércio varejista de toldos e de papel de parede; Serviços de serigrafia em material para uso publicitario; Serviços de fotocópias de documentos; Comércio varejista de artigos de papelaria.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 04:35 SOB Nº 41209209210.
PROTOCOLO: 196545439 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905423953. NIRE: 41209209210.
CHOMA & ROSSI COMERCIO E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social de 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado, fica assim distribuído pera os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
KLEBER ANTHONY CHOMA	50,00	30.000	30.000,00
RODRIGO ROSSI RODRIGUES	50,00	30.000	30.000,00
TOTAL	100,00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo única: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio: **RODRIGO ROSSI RODRIGUES** e/ou **KLEBER ANTHONY CHOMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:33 SOB Nº 41209209210.
PROTOCOLO: 196945439 DE 31/10/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905423953. NIRE: 41209209210.
CHOMA & ROSSI COMÉRCIO E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS KAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos c

defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *individualmente*.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 SOB Nº 41209209210
PROTOCOLO: 196545439 DE 31/10/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905423959. NIRE: 41209209210.
CHOMA & ROSSI COMERCIO E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS MAYSEL BIGAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos.

Mandaguaçu, 11 de Novembro de 2019.

RECONHECIDO NO VERSO

RECONHECIDO NO VERSO

KLEBER ANTHONY CHOMA

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:33 SOB Nº 41209209210.
PROTOCOLO: 196545439 DE 31/10/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905423953. NIRE: 41209209210.
CHOMA & ROSSI COMERCIO E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRISSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

E. S. DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada pelo CNPJ n°. 22.647.427/0001-19, com sede administrativa na Avenida Mandacaru, n°. 3.758 Jardim Império do Sol, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87160-000, neste ato, devidamente representada por seu representante legal o Senhor EDUARDO SIMOES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 7.630.280-4 SESP/PR, devidamente cadastrado com o CPF sob n°. 044.625.349-99, vem respeitosamente perante a comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, apresentar;

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Em face, a Ata de sessão de julgamento do envelope n°. 1 contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência n°. 01/2020, realizada no dia 21 do mês de setembro do ano de 2020, às 16:00 horas, realizada pela Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela portaria n°. 6089/2019, qual considerou a empresa ora recorrente inabilitada por supostamente não ter apresentado o Anexo IX, contudo como restará demonstrado, o edital de concorrência n°. 01/2020 não fez expressa menção sobre a obrigatoriedade de incluir o presente anexo no envelope n°. 01.

1Doc: Memorando 5.314/2020 | Anexo: 3 es da silva.pdf (1/8) 110/197

I – DOS FATOS

Cumpre iniciar relatando que A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná TORNOU PÚBLICO que realizaria licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, a qual seria processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, súmula 01 do TCE-PR e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 972/97 e autorizada pela Lei Municipal nº 2085/19 e Lei Municipal n. 2094/2019, objetivando a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do município descritos no item 2 do respectivo edital.

O prazo final para recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO foi até às 09:00 hrs do dia 09 de setembro de 2020, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, sito à Rua Bernardino Bogo, 175, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, sala de licitações, com a realização imediata do certame.

Neste momento a recorrente apresentou todas as documentações em 3 blocos de documentação, sendo descritas da seguinte forma; 01 – Blocos de documentos entregues em mãos, fora de qualquer envelope, contendo toda a qualificação e anexos; 02 – Envelope A (01); e 03 – Envelope B (02), sendo que normalmente o procedimento correto a se fazer é analisar a documentação entregue fora dos envelopes, que se trada da qualificação, credenciamento e aceitação dos termos da licitação, inclusive conforme preceitua o próprio edital no item 5.6;

> No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes, abrindo-os para posterior rubrica dos documentos por parte de todos os licitantes presentes.

O que não ocorreu, ao invés disso o procedimento orientado foi para os licitantes deixarem todos os documentos que seriam analisados posteriormente, assim nenhum licitante ou representante acompanhou a vistoria na documentação inicial, nem dos envelopes.

II. DO ENVELOPE A

Verifica-se no presente edital que o mesmo fornece o modelo do anexo na pagina 32, onde o mesmo se trata de assegura que o licitante tem pleno conhecimento da falta de infraestrutura em que se encontra o Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro de Mandaguaçu-PR, pertinente à concessão em pauta e demais condições previstas no Edital, anexos e legislação correlata.

Contudo o edital não traz a menção de onde o presente anexo deve ser apresentado, ou seja, a empresa ora recorrente apresentou o mesmo apartado dos envelopes, já no ato do credenciamento, e por isso não juntou o mesmo dentro do envelope A, como foi a causa de sua inabilitação.

Contudo verifica-se que em momento algum o presente edital orientou ou fez qualquer menção que o presente anexo deveria ser incluído dentro do envelope A, por consequência a empresa apresentou o mesmo de forma isolada, junto a declaração de empresa de pequeno porte; não parentesco; proposta de interesse; ciência do imóvel (anexo IX), o credenciamento, do cumprimento dos requisitos; da sujeição; e do não trabalho de menor;

Ou seja, a empresa apresentou o anexo IX, porem fora entregue fora do envelope, junto a documentação de credenciamento.

III – DO EDITAL

O presente edital de concorrência n°. 01 / 2020, elaborado em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93, súmula 01 do TCE-PR e subsequentes alterações, Lei Municipal n° 972/97 e autorizada pela Lei Municipal n" 2085/19 e Lei Municipal n. 2094/2019, traz em seu tópico n°. 4.2.1 ENVOLPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, todos os documentos inerentes a serem apresentados dentro do próprio envelope;

> 4.2.1 - ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
> a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
> b) Certidão de regularidade junto a Fazenda: I. Federal; II. Estadual (em relação à sede do licitante); III. Municipal; IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; V. FGTS.
> c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Registro comercial, no caso de firma individual;
e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
f) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial ou no cartorio de pessoas jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados ha mais de três meses da data de apresentação da proposta.
f.1) no caso de sociedade anônima, devera ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em jornal diário oficial.
f.2) Empresas optante pelo lucro presumido, Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte, não estão isentas de apresentar o balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, mas apenas os termos de abertura e encerramento do livro diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Declaração de que os produtos e/ou serviços que serão prestados no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
Se uma declaração for apresentada pelo licitante, de forma diferente dos modelos anexo ao edital, mas alcançar os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada/digitada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital).
Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido uma declaração, que, embora produzido de forma diferente dos modelos anexados no Edital, atingir a finalidade pretendida.
Vale lembrar que na ausência de modelo de declaração anexado neste Edital, basta declaração da proponente atendendo o exigido no edital.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante devera comprovar o seu enquadramento da seguinte forma, devendo ainda apresentar declaração conforme Anexo IV:

1Doc: Memorando 5.314/2020 | Anexo: 3 es da silva.pdf (4/8) 113/197

4.2.3.1. Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação; caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente essa declaração, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.3.2. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) obrigatoriamente a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição; No caso de não apresentação do documento fiscal, mesmo que vencido a empresa será inabilitada.

b) o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;

4.2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" do item 8.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Ou seja, como verifica na extração integral dos termos que constam no edital da concorrência n°. 01/2020, não deve conter neste ato a inclusão do anexo IX, que trata especificamente da ciência da licitante em relação aos condições do imóvel e do Parque Industrial.

Sendo que o anexo em questão fora apresentado de forma isolada apenso aos envelopes, juntamente com os anexos e documentos para credenciamento.

IV – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Para tanto, o anexo é novamente juntado, a este recurso, para não ocasionar erros e omissões, suprindo objetivamente os requisitos elencados.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Mandaguaçu – PR, 25 de Setembro de 2020.

EDUARDO SIMOES DA SILVA
CPF 044.625.349-99
RG n°. 7.630.280-4
SÓCIO ADMISNITRADOR
E. S. DA SILVA – ME
CNPJ 22.647.427/0001-19

1Doc: Memorando 5.314/2020 | Anexo: 3 es da silva.pdf (6/8) 115/197

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRISSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

E. S. DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada pelo CNPJ n°. 22.647.427/0001-19, com sede administrativa na Avenida Mandacaru, n°. 3.758 Jardim Império do Sol, na cidade de Maringá –PR, CEP 87160-000, neste ato, representada por seu representante legal o Senhor EDUARDO SIMOES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 7.630.280-4 SESP/PR, cadastrado com o CPF sob n°. 044.625.349-99, vem respeitosamente perante a comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, apresentar a **JUSTIFICATIVA**;

Em relação a ata de sessão de julgamento do envelope n°. 1 contendo a documentação, em atendimento ao edital de concorrência n°. 01/2020, realizada no dia 21 do mês de setembro do ano de 2020, às 16:00 horas, realizada pela Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela portaria n°. 6089/2019, qual considerou a empresa ora recorrente inabilitada por supostamente não ter apresentado o Anexo IX, contudo;

A empresa acima descrita apresentou o ANEXO IX, **na relação de documentos que é entregue fora do envelope**, haja visto que em toda licitação são apresentados 3 blocos de documentação; os documentos fora de qualquer envelope; o envelope A (01) e o envelope B (02), contudo após analisarmos todo o edital da licitação, do tipo concorrência n°. 01/2020 não fez expressa menção sobre a obrigatoriedade de incluir o presente anexo no envelope n°. 01, assim a empresa enviou o presente anexo fora de ambos os envelopes, entregues separadamente junto com a qualificação da empresa e demais termos;

Nesse sentido junta novamente o presente ANEXO IX, para suprir a ocorrência, a fim de habilitar a empresa junto a prosseguimento do ato licitatório de concorrência n°. 01/2020.

Mandaguaçu – PR, 25 de setembro de 2020.

EDUARDO SIMOES DA SILVA
CPF 044.625.349-99
RG n°. 7.630.280-4
SÓCIO ADMISNITRADOR
E. S. DA SILVA – ME
CNPJ 22.647.427/0001-19

Crescer Sign
Soluções para Comunicação Visual

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 1/2020

ANEXO IX

CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS

Ref.: Conhecimento das condições legais em que se encontra o Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro de Mandaguaçu-PR

A empresa **E. S. DA SILVA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada pelo CNPJ nº. 22.647.427/0001-19, com sede administrativa na Avenida Mandacaru, nº. 3.758 Jardim Império do Sol, na cidade de Maringá –PR, CEP 87160-000, neste ato, representada por seu representante legal o Senhor EDUARDO SIMOES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.630.280-4 SESP/PR, cadastrado com o CPF sob nº. 044.625.349-99, **DECLARA**, que assegura ter pleno conhecimento da falta de infraestrutura em que se encontra o Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro de Mandaguaçu-PR, pertinente à concessão em pauta e demais condições previstas no Edital, anexos e legislação correlata.

Mandaguaçu, 20 de agosto de 2020.

EDUARDO SIMOES DA SILVA
CPF 044.625.349-99
RG nº. 7.630.280-4
SÓCIO ADMISNITRADOR
E. S. DA SILVA – ME
CNPJ 22.647.427/0001-19

AVENIDA MANDACARU, 3758 – JARDIM IMPERIO DO SOL – MARINGÁ-PR
44 3029 3207 – 44 3037 4620

Borgonhoni

Coutinho Leonardi

RECEBIDO
29/09/20
10:15

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 01/2020

MANDAGUAÇU/PR, 25 DE SETEMBRO DE 2020

Amanda Sabago Borgonhoni - Maurilio Rodrigo Coutinho de Souza - Francieli Leonardi Marques

(044) 99702-6336 . 99991-4347 . 99903-6512 bcl.jus@gmail.com Mandaguaçu - PR - CEP 87.160-000

ILUSTRE SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

RE9 FERTILIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.419.678/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador **Fabio Aparecido Varga**, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados que esta subscrevem (Procuração – em anexo), apresentar, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o parecer jurídico exarado pela Procuradora-Geral do Município e Ata de Reunião de Julgamento dos Envelopes nº 1, a qual julgou a Recorrente inabilitada, em razão de parentesco de um de seus sócios com funcionário efetivo do quadro de servidores municipais.

DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A Recorrente através de carta convite, participou da Licitação modalidade Concorrência Pública, conforme Edital nº 01/2020, tendo apresentado todos os documentos solicitados e cumprido todos os requisitos para aprovação e habilitação.

Para tanto, é importante mencionar que no item 3 do referido Edital, consta as restrições e condições de participação, vejamos:

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 Será vedada a participação de empresas:
3.1.1 com falência decretada ou em recuperação judicial;
3.1.2 consorciadas;
3.1.3 declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
3.1.4 suspensas anteriormente, em qualquer procedimento licitatório, pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu;
3.1.5. Não poderão participar do certame empresas em cujo quadro de empregados figuram parentes, em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento no Município de Mandaguaçu.
3.1.6. Não poderão participar da licitação o Microempreendedor Individual – MEI.
3.1.6.1. Justifica a vedação a participação do Microempreendedor Individual – MEI, já que o objeto

Destaque para o item 3.1.5: *"Não poderão participar do certame empresas em cujo quadro de empregados figuram parentes, em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, **da autoridade contratante** ou de **ocupantes de cargos de direção ou assessoramento no Município de Mandaguaçu**"*. Grifou-se.

Observação para possível equívoco no edital que mencionou o termo "quadro de empregados", quando provavelmente quis dizer "quadro societário", sendo que a defesa da Recorrente se baseará nesse possível equívoco para seguir com os fundamentos do Recurso.

Portanto, a restrição constatada pelo edital, indica para situações em que o parentesco com o servidor público gerador da inabilitação seja somente daqueles que exercem cargo de autoridade, como direção, chefia ou assessoramento perante a Administração Pública Municipal.

Assim, apresentadas as documentações, levantou-se a dúvida quanto ao impedimento por nepotismo em razão do parentesco do sócio da Recorrente, Sr. Fernando de Oliveira Martelosso com funcionário efetivo do quadro de servidores municipais, Sr. Nivaldo Martelosso.

O parecer jurídico entendeu, que no caso em análise, restou caracterizado o nepotismo, fazendo interpretação extensiva quanto as normas previstas no Prejulgado 9 do TCU/PR, sugerindo a inabilitação da Recorrente. Vejamos:

> *"O nepotismo é caracterizado pelo parentesco até 3º grau entre sócios e/ou administradores das empresas proponentes, em relação aos servidores que exercem função de direção e chefia dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica, e a caracterização se estende a todos os níveis, por potencial grau de influência, incluindo por tanto os servidores pertencentes ao quadro efetivo, conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

*Logo, havendo entre os sócios e/ou administradores das empresas proponentes, **relações de parentesco até 3º grau com servidor de qualquer nível e independente do regime**, Prefeitura de Mandaguaçu, é cabível a inabilitação".* Grifou-se.

Analisando o Prejulgado mencionado no Parecer jurídico que indicou a inabilitação da Recorrente, qual seja, Prejulgado nº 9 do TCU/PR, verifica-se que o mesmo menciona em seu item 5. *"Sobre a vedação para ocupantes de cargo de direção e chefia leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente a condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes as autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidade dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica".*

PREJULGADO Nº 9

1. São nulos os atos caracterizados como nepotismo;
2. A lista do art. 2º, da Resolução nº 07/05 é meramente exemplificativa, cabendo a análise de cada caso concreto, de ordem subjetiva e objetiva;
3. A avaliação das incompatibilidades far-se-á por jurisdição territorial e por poder ou órgão descentralizado;
4. Para a caracterização do nepotismo direto as circunstâncias são de ordem objetiva, bastando a constatação da relação de parentesco com autoridade nomeante;
5. Sobre a vedação para ocupantes de cargo de direção e chefia leva em conta o fato de que a influência na indicação é inerente à condição de exercício da função de direção e chefia e equipara seus ocupantes às autoridades referidas no item 1 do Relatório, gerando a incompatibilidade em todos os níveis e unidades, dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica;
6. Na avaliação da subordinação hierárquica e do nível de influência do cargo de direção ou assessoramento, deverão ser consideradas natureza e as atribuições do cargo, independentemente da respectiva nomenclatura dele, o organograma do órgão ou pessoa jurídica e o poder de indicação;

Resta evidente que a vedação se configura apenas para os ocupantes de cargos de direção e chefia, em razão do potencial risco de influência dessas pessoas por equipararem-se às autoridades. E, uma vez verificada essa vedação, a incompatibilidade se estende a todos os níveis e unidades dentro do mesmo órgão ou pessoa jurídica para fins de nomeação ou contratação.

Ou seja, o motivo da incompatibilidade somente é gerado pelos servidores que exercem os cargos de autoridade, direção, chefia e assessoramento e não de meros servidores do quadro efetivo.

O que precisa ser entendido, é que somente depois de caracterizada a incompatibilidade por agente gerador que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, é que a vedação de contratação se estende a todos os níveis do órgão participante do certame. Portanto, não sendo o servidor público gerador da incompatibilidade, um ocupante dos cargos de autoridade, direção, chefia e assessoramento, não se vislumbra o impedimento da Recorrente para participação da licitação e, diante do cumprimento dos requisitos editalícios, verifica-se sua habilitação para contratação com essa Administração Pública.

Cumpre esclarecer ainda, que o item 6 do Prejulgado nº 9 do TCU/PR traz a necessidade, verificada a relação de parentesco com os servidores mencionados no item 5 (ocupantes de cargo de autoridade, direção, chefia e assessoramento), de avaliar o grau de influência desses cargos, considerando sua natureza e atribuições.

Assim, constata-se que, ainda que verificada a incompatibilidade por parentesco com servidor ocupante de cargo de autoridade, direção, chefia e assessoramento, o que não é o caso, deveria a comissão julgadora avaliar o grau de influência desse servidor gerador da inabilitação sobre a contratação e a lisura do certame.

No caso, observa-se, Caros Julgadores deste Recurso, que o Sr. Nivaldo Martelosso é servidor pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, sendo concursado desde 08/08/1978 e exercendo a função de engenheiro civil, não possuindo qualquer vinculação com os cargos de autoridade, direção, chefia ou assessoramento, conforme Portal da Transparência, a seguir.

Servidor

Nome: NIVALDO MARTELOSSO

Matrícula:	200702
Secretaria/Órgão:	PREFEITURA DE MANDAGUACU
Lotação:	ENGENHARIA
Data de admissão:	08/08/1978
Vínculo empregatício:	Estatutário
Situação:	Ativo
Cargo comissionado:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Ato de demissão/exoneração:	
Local de trabalho:	Exibir local
Informações salariais:	$
Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL
Lei:	1696/10 (Data da lei: 05/04/2010)
Espécie de contratação:	Concurso Público - concurso publico
Requisitos:	
Atividades:	

Destaca-se que o Prejulgado nº 9 do TCU/PR, analisa o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe:

> *Súmula Vinculante 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou* ***de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento****, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.* Grifou-se.

Portanto, a própria Súmula Vinculante frisa o impedimento gerado por servidor **INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO e não por mero servidor efetivo sem ocupação de cargo de autoridade.**

Outrossim, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), traz no artigo 9º o rol de impedimentos à participação direta ou indireta nas licitações públicas de pessoas que mantenham algum vínculo com gestores ou servidores públicos:

> *Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*
> *I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*
> *II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*
> *III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.* Grifou-se.

Vejam Caros Julgadores, que referida Lei nada dispõe sobre os vínculos de parentesco, sendo que por esta razão, se consolidou ao longo dos anos o entendimento doutrinário e jurisprudencial, segundo o qual ante a falta de expressa vedação legal, devem prevalecer os princípios da legalidade, livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana, não constituindo qualquer tipo de antijuridicidade a participação de empresas pertencentes a parentes de servidores públicos em licitações.

Neste sentido, prevê também o artigo 3º da Lei de Licitações, os princípios que regem as contratações por licitação, incluindo os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)* Grifou-se.

No mesmo sentido, quanto ao princípio da legalidade prevê o artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* Grifou-se.

Amanda Valente Borgonhoni - Mauricio Rodrigo Coutinho de Souza - Francieli Leonardi Marques
(044) 99702-6336 . 99991-4347 . 99903-6512 bcl.jus@gmail.com Mandaguaçu - PR - CEP 87.160-000

A corrente doutrinária que nega a possibilidade de inclusão do parentesco como hipótese de impedimento, defende que é preciso observar a impossibilidade de ampliação do rol de impedimentos do art. 9º, da Lei 8.666/93, com base em princípios constitucionais, como os princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana, pois exprimem o direito de todo cidadão de participar de licitações públicas, desde que cumpridos os rigorosos requisitos legais e editalícios.

Para essa corrente restritiva, a ampliação do rol de impedimentos está desde logo vetada pelo princípio da legalidade, o qual informa que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"* (Art. 5º, II, Constituição Federal - CF/88). Assim, não havendo expressa previsão do parentesco no rol do Art. 9º, da Lei Geral das Licitações, por força do princípio da legalidade, não seria possível ampliar o elenco de impedimentos para alcançar o parentesco, devendo, portanto, a regra ser interpretada restritivamente.

Ademais, utilizando o postulado da dignidade da pessoa humana, conclui-se que não se pode imputar a pecha de ímprobo, de imoral a alguém tendo como base tão somente sua relação de parentesco (presunção *contra legem*), sob pena de malferimento do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III, da Constituição da República.

Fato é que a LEI em si não prevê esse impedimento, sendo uma tese doutrinária e jurisprudencial em defesa da coisa pública, que visa obstar a maculação e o comprometimento da lisura dos processos públicos em vista do beneficiamento de pessoas vinculadas ao poder público em razão de seu parentesco.

Entretanto, não pode também a doutrina e a jurisprudência, utilizar-se do fundamento de defesa da coisa pública acima de qualquer outro direito do cidadão ou dever da administração pública (DENTRE ELES DA PROMOÇÃO DA ISONOMIA E IGUALDADE ENTRE OS PARTICIPANTES), sob pena de agir arbitrariamente contra os princípios constitucionais da legalidade e da dignidade da pessoa humana e do princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório.

Deve-se fazer uma ponderação entre os princípios da legalidade, da vinculação do instrumento convocatório, da dignidade da pessoa humana com os princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público.

Como a questão envolve colisão de princípios, o que se impõe, em verdade, é saber se a medida de ampliação do rol de impedimentos comporta a análise trifásica da proporcionalidade, mostrando-se formalmente acertada para o alcançamento do escopo da norma correlata (adequação); se é a medida menos restritiva para promoção desse fim (necessidade) e se o sacrifício dos direitos dos impedidos está adequadamente

justificado pelo bem jurídico protegido pela medida restritiva, no caso, a coisa pública (proporcionalidade estrita).

Destarte, a luz dos princípios mencionados, dos dispositivos legais que envolvem a questão, bem como do posicionamento jurisprudencial aqui levantado, deve-se concluir que a relação de parentesco entre o Sr. Fernando de Oliveira Martelosso, integrante do quadro societário da empresa Recorrente e o Sr. Nivaldo Martelosso, servidor pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, não se enquadra nas hipóteses de nepotismo previstas na Súmula Vinculante 13 do STF e no Prejulgado nº 9 do TCU/PR, mormente porque este não exerce cargo de autoridade, direção, chefia e assessoramento, bem como porque este não possui vinculação direta com o Processo Licitatório em análise, e, portanto, não exerce qualquer grau de influência sobre a capacitação da empresa Recorrente para contratação com a Prefeitura.

Ademais, referida empresa cumpriu todos os demais requisitos para participação e habilitação previstos no Edital, não havendo mais nada que a impeça ou a incapacite de concorrer em igualdade de condições com as demais empresas licitantes.

Veja que a interpretação do parecer jurídico que julgou a Recorrente inabilitada não reflete a realidade do posicionamento majoritário no cenário jurídico, sendo que, inclusive o próprio CNJ, em análise de caso semelhante, já reconheceu a admissibilidade dessas contratações. Cite-se:

*CONSULTAS. NEPOTISMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES A PARENTES DE MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PRECEDENTES DO STF, STJ E TCU. APERFEIÇOAMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 7. I – A jurisprudência do STF, STJ e TCU vem evoluindo no sentido de vedar todas as hipóteses em que a participação (direta ou indireta) na licitação carregue risco potencial de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. II – **É vedada a contratação**, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou **servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento**, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7; III – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim **como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento** vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; IV – A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; **V – É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de***

> ***primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;*** *VI – Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório. VII – Consultas respondidas, com proposta de aperfeiçoamento da Resolução CNJ n. 7 a fim de contemplar expressamente outras hipóteses de nepotismo nas contratações públicas. (CNJ - CONS - Consulta - 0001199-62.2015.2.00.0000 - Rel. CARLOS EDUARDO DIAS - 9ª Sessão Virtual - julgado em 15/03/2016).* Grifou-se.

Por fim, apresenta-se o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para o fim de que seja reanalisada a documentação da empresa Recorrente, bem como realizada avaliação quanto ao preenchimento das condições de participação e de exclusão de qualquer impedimento que a incapacite de contratar com a Administração Pública, pelos fundamentos aqui levantados.

Pugna-se que a resposta a este recurso seja devidamente fundamentada como manda os Princípios da Motivação, do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório aplicáveis aos Processos Administrativos.

Borgonhoni

Coutinho Leonardi

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pugna-se pela PROCEDÊNCIA do presente Recurso Administrativo, para o fim de julgar a empresa RE9 Fertilizantes LTDA como HABILITADA para participação no Processo de Concorrência Pública nº 01/2020, afastando qualquer hipótese de impedimento não prevista no Edital e reconhecendo o cumprimento adequado das condições de participação.

Requer a intimação desses patronos, através de documento formal, através do email <bcl.jus@gmail.com>, ou pelo endereço: Avenida Munhoz da Rocha, nº 550, centro, Mandaguaçu/PR, para todos os fins envolvendo a empresa Recorrente, sob pena de ferimento aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, Contraditório, Devido Processo Legal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mandaguaçu, 28 de setembro de 2020.

AMANDA NAKANO BORGONHONI

OAB/PR 76864

FRANCIELI LEONARDI MARQUES

OAB/PR 55860

Memorando 30- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 28/09/2020 às 18:26:16

Recurso de Inabilitação de Licitação - HURRICANE.

–

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

doc. 2 - CND Federal.pdf
email Recurso de Inabilitação de Licitação - HURRICANE..pdf
Recurso de Inabilitação de Licitação.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.087.711/0001-61
Razão Social: HURRICANE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP
Endereço: AV DOUTOR ALEXANDRE RASGULAEFF 5885 / JARDIM REAL / MARINGA / PR / 87083-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090702395516645099

Informação obtida em 08/09/2020 10:01:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Pagamento de GPS-Guia da Previdência Social

Agente arrecadador: Banco Itaú S/A
CNC:341

Data do pagamento: 03/09/2020

Competência: 07/2020

Identificador: 11087711000161

Código de pagamento: 2100

Valor do INSS: R$ 9.663,23

Valor outras entidades: R$ 1.436,45

Valor atual. mon/jur/mul: R$ 623,79

Valor total: R$ 11.723,47

Autenticação: 0770

Modelo aprovado pela SRF-ADE conjunto CORAT/COTEC nº001, de 2006

Identificação do extrato: 072020

Nome do contribuinte:

Dados da conta debitada:

Agência: 5348 Conta: 01816-8

Pagamento efetuado via EMPRESA PLUS, CTRL 202009031430770

Autenticação Digital Itaú: 6A47AECD391D310478F09BD520D6C7A5575F8FBC

- As informações fornecidas para o pagamento são de inteira responsabilidade do cliente. Pagamentos e/ou dados fornecidos indevidamente deverão ser regularizados diretamente com a delegacia da Receita Federal. Pagamentos efetuados em sábado, domingo ou feriado terão a quitação no próximo dia útil seguinte.

Digitalizado com CamScanner

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

28/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 10.22.09

11878011187 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HURRICANE IND COM TINTAS

AGENCIA: 1187-8 CONTA: 126.207-6

==========

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL

Codigo de Barras 85870000035-9 61180328202-1

74071820248-5 05872105593-3

Data do pagamento 04/09/2020

Valor Total 3.561,18

DOCUMENTO: 090401

AUTENTICACAO SISBB: B.A0E.499.057.C13.398

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HURRICANE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 11.087.711/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:47 do dia 18/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2021.
Código de controle da certidão: **7C6B.1A18.3B72.ED8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

ENC: Recurso de Inabilitação de Licitação - HURRICANE.

Licitação Mandaguaçu <licitacaomandaguacu@hotmail.com>
Seg, 28/09/2020 15:26
Para: keetbymidauar@hotmail.com <keetbymidauar@hotmail.com>

3 anexos (1 MB)
Recurso de Inabilitação de Licitação.pdf; doc. 1 - Certidão FGTS..pdf; doc. 2 - CND Federal.pdf;

De: vania@hurricanecolors.com.br <vania@hurricanecolors.com.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 16:07
Para: licitacaomandaguacu@hotmail.com <licitacaomandaguacu@hotmail.com>
Cc: paulo@hurricanecolors.com.br <paulo@hurricanecolors.com.br>
Assunto: Recurso de Inabilitação de Licitação - HURRICANE.

Boa tarde!

Segue em anexo o recurso referente a licitação Edital de concorrência 01/2020 da empresa Hurricane Coatings Colors

Vania Aniceto
Administrative Director

Phone: +55 44 3041.3332
Mobile: +55 44 98833.2712
Postal Adress: HURRICANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EPP LTDA
Av. Pintassilgo, 540, 87075-110 Maringá, PR, Brasil
Email: vania@hurricanecolors.com.br
Visit us: www.hurricanecolors.com.br

HURRICANE COATINGS COLORS

Esta mensagem e seus anexos são destinados apenas às pessoas a que foram endereçadas, e podem conter informação privilegiada e/ou confidencial. Se você receber essa mensagem por engano, por favor, apague-a e notifique o remetente imediatamente. Qualquer cópia, armazenagem, disseminação ou divulgação, total ou parcial, por pessoa que não seja o destinatário desta mensagem, é proibida.
This message and any attachments is intended for the named addressee(s) only and may contain information that is privileged and/or confidential. If you receive this message in error, please delete it and immediately notify the sender. Any copying, storage, dissemination or disclosure, either whole or partial, by a person who is not the named addressee is prohibited.

HURRICANE
COATINGS COLORS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ.

AO EXMO. SR. PREFEITO

Processo de licitação 01/2020 - Concorrência.

Melhor técnica.

HURRICANE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.087.711/0001-61, com sede na Av. Pintassilgo, 540, Parque das Laranjeiras, CEP 87.075-110, em Maringá – PR, por meio de seu representante legal **PAULO FERNANDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.547.156-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.232.138-00, residente e domiciliado à Rua Eloi Moreira de Souza, nº 81, Jardim Dias I, CEP: 87.025-768, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente perante esta Comissão de Licitações, com fulcro no Art. 109 da Lei 8666/93, interpor:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO POR EQUÍVOCO E FORMALISMO EXACERBADO

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), o prazo para interposição de Recurso é de 5 (cinco) dias úteis a partir da lavratura da ata ou da intimação do ato.

A decisão, objeto do presente recurso, foi proferida no dia 22/09/2020 às 9 horas, portanto, ora tempestivo.

II. PRELIMINARMENTE – DA SUSPENSÃO.

O §2° do art. 109, da Lei 8.666/93 dispõe acerca do efeito suspensivo nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso I.

Assim, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo.

III. DA SÍNTESE FÁTICA.

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento dos Envelopes n ° 1, referente ao Edital de Concorrência n° 01/2020, na data do dia 22/09/2020 reuniu- se sob a presidência de Alzir Bocchi Junior, a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão Técnica de Avaliação, instituída pela Portaria n° 6089/2019, com o objetivo de julgar os documentos de habilitação entregues pelas preponentes interessadas no direito real de uso de imóvel.

Na sequência, após análise da comissão especial, declarou habilitadas as empresas: THOME E SILVA ENGENHARIA, J L M TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME, F D P PÃO DE ALHO LTDA, LIMA E SANTOS FABRICAÇÃO DE LAGES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, A C PIO – MECANICA DE VEICULOS, GTS AUTO CENTER LTDA, I P T C INDUSTRIA PARANAENSE DE TUBOS E CONICAIS EIRELI.

HURRICANE
COATINGS COLORS

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação decidiu: **INABILITAR**, dentre outras, a empresa HURRICANE COATINGS COLORS, ora Recorrente, pela alegação de não ter apresentado o FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica.

Primeiramente, insta salientar que houve um equívoco, pois tanto a certidão de FGTS como a certidão de solicitação da CND Federal foram devidamente entregues, conforme prova da data de emissão das mesmas (em anexo), que foram devidamente juntadas aos demais documentos solicitados e entregues.

Quanto a declaração de Qualificação Técnica que serve para informar *"que os produtos e/ou serviços que serão prestados no terreno público atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores"*, trata-se de uma falha que facilmente pode ser corrigida, **a inabilitação do licitante pelo motivo delineado é totalmente despropositado**, eis que a possibilidade de correção de falhas na documentação e/ou propostas que **são consideradas irrelevantes ou que pode ser facilmente sanada é um assunto pacificado tanto em doutrina como em jurisprudência**

Mera intimação e solicitação de diligencia com um curto prazo para esclarecimentos e complementação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, já resolveria! Evidente formalismo exacerbado.

Pois, segundo o Edital (item 2.2) o requisito de julgamento é a análise das Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, ou seja os documentos que são objeto de análise da licitação por levarem ao estudo do custo benefício que a empresa proporcionará ao município - **anexo VII, restou cumprido**. O critério é o de melhor técnica.

Não é plausível admitir que **a forma do ato administrativo se sobreponha à própria essência do ato ferindo o Princípio do Formalismo Moderado**. Não é razoável porque se trata de medida que denota excesso de formalismo que não trará qualquer utilidade prática à Administração restringindo injustificadamente a participação de empresa tecnicamente capacitada e a obtenção de um serviço de excelência que trará inúmeros benefícios ao Município de Mandaguaçu.

Portanto, a inabilitação da Recorrente confronta o Princípio da Razoabilidade, do Formalismo Moderado, que regem o ato licitatório.

Diante dos fatos supramencionados a Recorrente HURRICANE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP insurge-se em razão da decisão de inabilitação pela alegação de não ter apresentado o FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica.

IV. DO MÉRITO.

No tocante ao mérito cumpre demonstrar que a inabilitação da Recorrente fere os Princípios Constitucionais: da Razoabilidade, que possibilita que as normas e seus efeitos sejam aplicados com base no bom senso, do Formalismo Moderado que impede que a forma do ato administrativo se sobreponha à essência do ato.

Haja vista que, o objeto de análise da licitação, nos termos do item 2.2 do Edital, que trata-se do anexo VII **restou cumprido**, conforme demonstrado:

> "2.2 **O julgamento se dará por meio da análise da Planilhas Técnica Quantitativa e Qualitativa, apresentado pela licitante participante do certame**, analisada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n. 6089/2019, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento, ou seja, estudo do custo benefício que a empresa proporcionara ao município, conforme art. 6° da Lei Municipal n° 972/1997." (grifo nosso)

Portanto, do mais, mera solicitação de diligencia resolveria. Pois, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3°, "*in initio*":

> **Art. 43.** "A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos".
> **§ 3°**. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**." (grifou-se).

Assim sendo, a Lei de Licitações, prevê a possibilidade de realização de diligências para sanar tais vícios. Com isso, a inabilitação de licitantes por mera formalidade viola o princípio do formalismo moderado, que rege o direito administrativo público e que determina que **a forma do ato não pode se sobrepor a essência do próprio ato.**

Nesse sentido, segue entendimento dos Tribunais:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO EM VIA PÚBLICA E DE EXECUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE AFERIÇÃO E APROVAÇÃO DA BALANÇA EMITIDO PELO INMETRO. INABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO EMITIDO POR EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO INMETRO. POSSIBILIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. 1. Hipótese em que resta demonstrado o direito líquido e certo da impetrante de ser habilitada no certame, diante da idoneidade do atestado de qualificação técnica, bem como da apresentação da documentação prevista no item 4.4.7 do edital. 2. **Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração.** 3. **O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes,**

Hurricane Indústria e Comércio de Tintas Ltda. EPP.
Av. Pintassilgo, 540 – CEP 87075-110 – Maringá – PR
Fone/Fax: (44) 3041-3332 – e-mail: contato@hurricanecolors.com.br

> **razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado.** 4. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, a teor do que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, impõe-se a reforma da decisão que indeferiu a... liminar no mandado de segurança. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077408599, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 23/05/2018). Grifou-se.
>
> (TJ-RS - AI: 70077408599 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 23/05/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/05/2018).

Conforme o entendimento acima, **a forma do ato não pode se sobrepor a essência do próprio ato.**

Ademais, a desclassificação da Recorrente por tal motivo se confronta com o interesse público coletivo.

O art. 3º, caput, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) dispõe:

> **Art. 3º. "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, o julgamento objetivos e dos que lhe são correlatos". Grifou-se.

Acerca do assunto, leciona o jurista Marçal Justen Filho: "Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e **do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público**. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importar prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado."[1]

Ainda, nesse sentido segue o entendimento do Tribunal de Contas do Estado/MG (TCE-MG):

> DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA SECRETARIA PELAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. MÉRITO. INCOMPATIBILIDADE, EQUÍVOCOS E SUPERDIMENSIONAMENTOS IMPEDITIVOS DA ADEQUADA FORMULAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO CERTAME. IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. SANEAMENTO NO CURSO DA AÇÃO DE CONTROLE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMIDADES NA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA DA LICITAÇÃO. FALTA DE ADERÊNCIA DE ATOS

[1] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., Dialética, São Paulo, 2004, p. 67.

DO PREGOEIRO AO ESTABELECIDO NO EDITAL. OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. FORMALISMO MODERADO. PREVALÊNCIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA. IMPROCEDÊNCIA. 1. ANTE A EVIDÊNCIA DE QUE A COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS É DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N. 46.552, DE 2014, E DA RESOLUÇÃO N. 40, DE 2014, IMPÕE-SE A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA PASTA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. 2. **A FALTA DE ADERÊNCIA DOS ATOS DO PREGOEIRO COM ASPECTOS PROCEDIMENTAIS ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO É RELATIVIZADA EM FACE DA IRRELEVÂNCIA DA INCONFORMIDADE E DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, E DA PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA. Grifou-se.**

(TCE-MG - DEN: 980537, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 01/08/2017, Data de Publicação: 30/08/2017)

No presente caso, igualmente aos julgados, por força dos Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado juntamente com a Primazia da Essência sobre a Forma, se faz necessária a relativização do ato convocatório devido ao requisito Técnico Qualitativo e Quantitativo ter sido cumprido e ante a satisfação

do interesse público por meio de benefícios que a empresa proporcionará ao Município, considerando a melhor viabilidade sócio econômica, financeira, administrativa, números de empregos, dimensão física e tecnológica, capital da empresa e perspectiva de faturamento.

Com isso, é incabível a inabilitação de licitante em razão de divergência ou até mesmo de ausência de informações, como visto no julgado, que possam ser supridas por meio de diligência, como a complementação de informação, facultada pelo art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, se faz necessária a reapreciação da referida decisão.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, vem a Recorrente requerer:

a) O recebimento desta peça por tempestiva nos termos do Art. 109, inciso I, e §4°, da Lei 8.666/93;

b) O recebimento do recurso no efeito suspensivo para o fim de suspender a licitação enquanto se discute o presente recurso, nos termos do §2° do art. 109 da Lei 8.666/93;

c) A reconsideração da decisão de inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do §4°, do art. 109 da Lei 8.666/93 e §4° do art. 63 da Resolução 1025/2009;

d) A anulação do ato que inabilitou, com a devida reabilitação da Recorrente.

e) Caso seja o entendimento, a possibilidade de suprir por meio de diligência, como a complementação de informação, nos termos do §3º do art. 43, Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR para Mandaguaçu/PR, 28 de setembro de 2019.

HURRICANE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP

Paulo Fernando da Silva

Sócio Administrator

Hurricane Indústria e Comércio de Tintas Ltda. EPP.
Av. Pintassilgo, 540 – CEP 87075-110 – Maringá – PR
Fone/Fax: (44) 3041-3332 – e-mail: contato@hurricanecolors.com.br

Memorando 31- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 28/09/2020 às 18:29:44

Recurso empresa Sergio Bernardo

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

Email Recurso de Inabilitação de Licitação - Sergio Bernardo.pdf
Recurso Sergio Bernardo.pdf

Recurso empresa Sergio Bernardo

Licitação Mandaguaçu <licitacaomandaguacu@hotmail.com>
Seg, 28/09/2020 15:32
Para: keetbymidauar@hotmail.com <keetbymidauar@hotmail.com>

1 anexos (219 KB)
Recurso Sergio Bernardo.pdf;

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900
CNPJ sob nº 29.250.828/0001-80
Avenida Centenário, nº 238 – Vila Guadiana – CEP 87160-000 em Mandaguaçu / PR

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Mandaguaçu, 25 de setembro de 2020

À

Comissão de Licitação

Ref.: Licitação – Concorrência Presencial nº 01/2020

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA nº 01/2020

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.250.828/0001-80, com sede AVENIDA CENTENARIO, Nº 238, VILA GUADIANA - CEP 87160-000, município de MANDAGUAÇU, Estado do PARANÁ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante F DE PAO DE ALHO LTDA, alegando que todos os documentos estão em conformidade e apontando que em meu envelope faltou a declaração de Qualificação Técnica, sendo que os processos foram montados pelo mesmo escritório e todos os documentos foram entregue a comissão de licitação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa F DE PÃO DE ALHO LTDA e a empresa SERGIO BERNARDO não habilitada, sendo que as duas empresas apresentaram a declaração.

1Doc: Memorando 5.314/2020 | Anexo: Recurso Sergio Bernardo.pdf (1/6) 153/197

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900
CNPJ sob nº 29.250.828/0001-80
Avenida Centenário, nº 238 – Vila Guadiana – CEP 87160-000 em Mandaguaçu / PR

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

O envelope das empresas, entregou conforme solicitado no Edital da licitação, apresentaram a ***DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTZDOS NO TERRENO PÚBLICO, OBJERTO DESTA CONCESSÃO, ATENDEM OS PADRÕES EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.*** Conforme item nº 4.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital.

Apresentamos a declaração e por isso solicito o mesmo tratamento de Habilitada.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

Aceita a segunda via da declaração da empresa SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA, declarando-se a empresa habilitada.

Nestes Termos
P. Deferimento

Mandaguaçu, 25 de setembro de 2020

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA – RG 2.180.104 SESP/PR
SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900 - CNPJ nº 29.250.828/0001-80

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900

CNPJ sob nº 29.250.828/0001-80

Avenida Centenário, nº 238 – Vila Guadiana – CEP 87160-000 em Mandaguaçu / PR

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa **SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA CENTENARIO, Nº 238, VILA GUADIANA – CEP 87160-000, município de MANDAGUAÇU, Estado do PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.250.828/0001-80, inscrição estadual nº ISENTO, neste ato representado por seu representante legal, SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, portador da Cédula de Identidade nº 2.180.104 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 044.897.309-00, residente e domiciliado em MANDAGUAÇU, Estado do PARANÁ. DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020, que seus produtos e/ou serviços que serão prestados no terreno público, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Mandaguaçu, em 08 de setembro de 2020.

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA – RG 2.180.104 SESP/PR

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900 - CNPJ nº 29.250.828/0001-80

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CNPJ: 29.250.828/0001-80 NIRE: 41805931272

SÉRGIO BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF n.º 044.897.309-00 e Cédula de Identidade RG nº. 2180104 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Das Rosas, 52, Jardim Guadiana em Mandaguaçu-PR, CEP: 87.160-000, titular da Empresa **SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900,** sediada na Avenida Centenário, 238, Vila Guadiana em Mandaguaçu-PR, CEP: 87.160-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob a NIRE n.º 41805931272 em 12/12/2017, inscrita no CNPJ sob nº 29.250.828/0001-80, resolve por este instrumento particular MODIFICAR seu instrumento de empresário individual supra citada, conforme clausulas seguintes:

Cláusula Primeira: A razão social da empresa individual passa a ser:

- Sérgio Bernardo de Oliveira

Cláusula Segunda: O objeto mercantil da empresa individual, é:

Fabricação de calhas sob encomenda, bem como os serviços de instalação de calhas - Calheiro independente.; Fabricação de armações metálicas para a construção civil - Armador de ferragens na construção civil, independente: Fabricação de estruturas de madeira para telhados, portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material para construção - Carpinteiro independente; Serviços em estruturas de madeira para telhados, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Carpinteiro instalador independente; Serviços de aplicação de revestimentos em interiores e exteriores em construções comerciais ou domiciliares - Colocador de revestimentos

Cláusula Terceira - DO CAPITAL - O capital é de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** totalmente subscrito e integralizado.

Cláusula Quarta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Quinta - DAS FILIAIS (ART. 969CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração de instrumento de empresa individual, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual

Cláusula Sexta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A empresa iniciou suas atividades em 12/12/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima- DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Mandaguaçu - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de alteração.

Cláusula Nona: Permanecendo inalteradas as demais informações da empresa individual vigente no requerimento anterior.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2019 14:44 SOB Nº 20197809588.
PROTOCOLO: 197809588 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905867991. NIRE: 41805931272.
SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
CNPJ: 29.250.828/0001-80 NIRE: 41805931272

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina juntamente com 2 (duas) Testem.nhas o presente instrumento particular de alteração de empresa individual em 01 (uma) via.

Mandaguaçu-PR 17 de dezembro de 2019

CARTÓRIO IGUATEMI PR

SÉRGIO BERNARDO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Gislene Silva Mota
RG 8.783.001-2 SSP/PR

Marcos Antonio Providelo
RG 7.345.388-7 SSP/PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2019 14:44 SOB Nº 20197809588.
PROTOCOLO: 197809588 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905867991. NIRE: 41805931272.
SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI

Selo Nº GHzXP.4TDwX.xtdAr, Controle: rqaEC.LYKvP
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a assinatura de SÉRGIO BERNARDO DE OLIVEIRA "0015-F4CX4MR8K-857584-11" Dou fé
Distrito de Iguatemi / Maringá-PR, 17 de dezembro de 2019
Em Test" da Verdade
Lucas Damillo Zenardo Borgonhone - Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2019 14:44 SOB Nº 20197809588.
PROTOCOLO: 197809588 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905867991. NIRE: 41805931272.
SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Memorando 32- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 29/09/2020 às 08:46:58

Recurso Trevodario

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

Recurso Trevodario.pdf

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU -PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.017.186/0001.08, situada na Rua Benicio Moreira Niza, nº 160, Bairro: S/I, Mandaguaçu - PR, CEP:07160-000, neste ato representada por seu representante legal, conforme contrato social em anexo, vem, *mui respeitosamente*, dentro do prazo legal, e nos termos do item do 5.17 do edital e do artigo 109, inciso I, alínea "a, da Lei 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, senão vejamos:

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
> *a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

Ademais, consoante o **princípio da autotuteia administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

> **"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "**

Dessa forma, tendo em vista que o Recorrente foi intimado em 23.09.2020, **vencendo-se referido prazo na data de 30/09/2020**, razão pela qual se encontra tempestivo.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Qualificação Técnica.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

3. DA RAZÃO DE REFORMA

3.1. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

Primeiramente, é importante salientar, que a Constituição federal ao tratar sobre as licitações públicas, estabeleceu em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações, senão vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> ...
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as***

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifo nosso)*

Por esse motivo, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que determina a lei, face ao princípio da legalidade. Além disso, devem ser evitados formalismo e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competividade.

Nesse sentido, é importante destacar, que a Lei n° 8.666 de 1993 que estabelece as normas para as Licitações e Contratos Administrativos, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, conforme se depreende do art. 3° da referida Lei:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Além disso, o art. 30 da n° 8.666 de 1993 estabeleceu um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para a comprovação da qualificação técnica, senão vejamos:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> *I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
> *IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:*
> *a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*
> *b) (VETADO)*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:* *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade*

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nota-se, que não pode a Administração criar hipóteses não prevista no artigo supramencionado, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3° da Lei em comento.

Portanto, as exigências de qualidade técnica não podem ser desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, já que a finalidade da licitação é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na documentação, não houve a apresentação da qualificação técnica, que tinha como finalidade de que

a concorrente declarasse atender os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Ocorre que esta mesma informação consta no documento "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habitação – Anexo II" e "Declaração de Sujeição ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação – Anexo V". Ou seja, se os documentos supramencionados já atingiram a finalidade da Declaração Técnica, resta claro, que o Recorrente não pode ser desabilitado.

Isso porque, não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE, uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

> **Representação da Lei nº 8.666/1993. Exigências que extrapolam o rol taxativo do art. 30 da Lei de Licitações. Exigência de cópias do contrato mercantil com a Companhia Distribuidora autorizada pela ANP ou dos contratos firmados pelo licitante ou a relação dos fornecedores. Ausência de razoabilidade. Exigência de licença ambiental. Exigência relacionada diretamente à atividade do proponente. Previsão legal. Procedência parcial da Representação com recomendação.**
> (TCE-PR 49922119, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/06/2020)
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. SUSPENSÃO DO CERTAME. IRREGULARIDADE DOS ATESTADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. APTIDÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RIGOR EXCESSIVO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. 1. De acordo com o art. 3º e o art. 30 da Lei de Licitações, não se deve extrair interpretação restritiva de modo a contrariar os limites e princípios previstos nesses dispositivos legais. 2. Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir a impetrante do certame, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado. 4. Destarte, não sobreveio aos autos qualquer argumento novo ou documento capaz de alterar o entendimento manifestado pelo juízo a quo e ausentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, impõe-se a manutenção da decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO.**
> (TJ-RS - AI: 70080447410 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 26/06/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/06/2019)
>
> **APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar**

> **a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA.**
> (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)
>
> **CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMNISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação seequivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida.**
> (TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

> **"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)**

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

4. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO**

ADMINISTRATIVO, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Mandaguaçu – PR, 28 de setembro de 2020.

TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.
CNPJ: 11.017.186/0001.08

Memorando 33- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 29/09/2020 às 16:11:14

Trevodario recurso c/ contrato social.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

Recurso Adm Licitação 01-2020.pdf
TREVOTRANS - Contrato Social 2º alteração Eireli.pdf

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU -PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.017.186/0001.08, situada na Rua Benicio Moreira Niza, nº 160, Bairro: S/I, Mandaguaçu - PR, CEP:07160-000, neste ato representada por seu representante legal, conforme contrato social em anexo, vem, *mui respeitosamente*, dentro do prazo legal, e nos termos do item do 5.17 do edital e do artigo 109, inciso I, alínea "a, da Lei 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, senão vejamos:

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
> *a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

> **"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "**

Dessa forma, tendo em vista que o Recorrente foi intimado em 23.09.2020, **vencendo-se referido prazo na data de 30/09/2020**, razão pela qual se encontra tempestivo.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Qualificação Técnica.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

3. DA RAZÃO DE REFORMA

3.1. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

Primeiramente, é importante salientar, que a Constituição federal ao tratar sobre as licitações públicas, estabeleceu em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento das obrigações, senão vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> ...
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as***

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifo nosso)*

Por esse motivo, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que determina a lei, face ao princípio da legalidade. Além disso, devem ser evitados formalismo e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competividade.

Nesse sentido, é importante destacar, que a Lei n° 8.666 de 1993 que estabelece as normas para as Licitações e Contratos Administrativos, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, conforme se depreende do art. 3° da referida Lei:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Além disso, o art. 30 da n° 8.666 de 1993 estabeleceu um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para a comprovação da qualificação técnica, senão vejamos:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> *I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
> *IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:*
> *a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*
> *b) (VETADO)*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:* *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade*

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

II - (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

a) (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

b) (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

§ 7º (Vetado). *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I - (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

II - (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 11. (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 12. (Vetado). *(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Assim, nota-se, que não pode a Administração criar hipóteses não prevista no artigo supramencionado, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3° da Lei em comento.

Portanto, as exigências de qualidade técnica não podem ser desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, já que a finalidade da licitação é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na documentação, não houve a apresentação da qualificação técnica, que tinha como finalidade de que

a concorrente declarasse atender os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

Ocorre que esta mesma informação consta no documento "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habitação – Anexo II" e "Declaração de Sujeição ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação – Anexo V". Ou seja, se os documentos supramencionados já atingiram a finalidade da Declaração Técnica, resta claro, que o Recorrente não pode ser desabilitado.

Isso porque, não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE, uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

> **Representação da Lei nº 8.666/1993. Exigências que extrapolam o rol taxativo do art. 30 da Lei de Licitações. Exigência de cópias do contrato mercantil com a Companhia Distribuidora autorizada pela ANP ou dos contratos firmados pelo licitante ou a relação dos fornecedores. Ausência de razoabilidade. Exigência de licença ambiental. Exigência relacionada diretamente à atividade do proponente. Previsão legal. Procedência parcial da Representação com recomendação.**
> (TCE-PR 49922119, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/06/2020)

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. SUSPENSÃO DO CERTAME. IRREGULARIDADE DOS ATESTADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. APTIDÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RIGOR EXCESSIVO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. 1. De acordo com o art. 3º e o art. 30 da Lei de Licitações, não se deve extrair interpretação restritiva de modo a contrariar os limites e princípios previstos nesses dispositivos legais. 2. Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir a impetrante do certame, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado. 4. Destarte, não sobreveio aos autos qualquer argumento novo ou documento capaz de alterar o entendimento manifestado pelo juízo a quo e ausentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, impõe-se a manutenção da decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO.**
> (TJ-RS - AI: 70080447410 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 26/06/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/06/2019)

> **APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar**

> a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA.
> (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)
>
> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMNISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação seequivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida.
> (TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

> **"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)**

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

4. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO**

ADMINISTRATIVO, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Mandaguaçu – PR, 28 de setembro de 2020.

TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.
CNPJ: 11.017.186/0001.08

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
CNPJ/MF N.º 11.017.186/0001-08

FRANCINE HASEGAWA LOUSANO DÁRIO, brasileira, natural de Arapongas-PR., nascida em 27/11/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Benício Moreira Niza, 160, Centro, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portadora da RG N.º 6.813.953-8-SSP-PR., e CPF N.º 034.697.469-07, única sócia da empresa **TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.,** com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 42, Parque Ind. Paulo Saes Fase II, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná N.º 41208601833 em 27/06/2017 e inscrita no CNPJ N.º 11.017.186/0001-08, **RESOLVEM,** na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A, da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio **OSVALDO DÁRIO,** brasileiro, natural de Cambará-PR., nascido em 16/04/1946, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Augusto Andrian, 28, Conjunto Hiro Vieira, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 542.874-SSP-PR., e CPF N.º 033.251.649-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **FRANCINE HASEGAWA LOUSANO DÁRIO,** que possui na sociedade R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade transferindo onerosamente o total de suas quotas para o sócio **OSVALDO DÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia alienante, dá a sociedade e ao sócio ingressante, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento, declarando a sócia conhecer a situação sócio-econômico da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Após as modificações constantes nas cláusulas anteriores, o capital social fica assim distribuído:

	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R$
a)	Osvaldo Dário	40.000,00	40.000,00
	TOTAL	**40.000,00**	**40.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: O titular ingressante **OSVALDO DÁRIO,** mantem inalterado o nomeado administrador não titular **MARCELO RUFATO DÁRIO,** brasileiro, natural de Cianorte-PR., nascido em 24/12/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Benício Moreira Niza, 160,

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 15:12 SOB Nº 41600957709.
PROTOCOLO: 196321476 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904912721. NIRE: 41600957709.
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Centro, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 7.652.436-0-SSP-PR., e CPF N.º 024.144.509-40.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
CNPJ/MF N.º 11.017.186/0001-08

CLÁUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo administrador não titular **MARCELO RUFATO DÁRIO,** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial das EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, Paragrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de **TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital da empresa que era de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), subscrito e integralizado neste ato pelo titular, em moeda corrente do País, e em razão da transformação, nesta data de 20/05/2019, passa a constituir o capital da empresa **TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividade para: **"Comércio de areia e pedra, transporte rodoviário de carga seca e serviços de terraplanagem".**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 15:12 SOB Nº 41600957709.
PROTOCOLO: 196321476 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904912721. NIRE: 41600957709.
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI
CNPJ/MF N.º 11.017.186/0001-08
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
CNPJ/MF N.º 11.017.186/0001-08

OSVALDO DÁRIO, brasileiro, natural de Cambará-PR., nascido em 16/04/1946, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Augusto Andrian, 28, Conjunto Hiro Vieira, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 542.874-SSP-PR., e CPF N.º 033.251.649-00, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI.**, com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 42, Parque Ind. Paulo Saes Fase II, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 11.017.186/0001-08, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E NOME EMPRESARIAL: O Tipo jurídico da empresa é EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob o nome empresarial de **TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI.**, com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 42, Parque Ind. Paulo Saes Fase II, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 11.017.186/0001-08, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL: O capital da empresa é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O objeto é **"Comércio de areia e pedra, transporte rodoviário de carga seca e serviços de terraplanagem".**

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2009, e seu prazo de duração e por prazo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO NÃO TITULAR: A administração da EIRELI poderá ser exercida por administrador não titular.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa é exercida pelo administrador não titular **MARCELO RUFATO DÁRIO,** a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 15:12 SOB Nº 41600957709.
PROTOCOLO: 196321476 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904912721. NIRE: 41600957709.
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informações sobre mecanismos válidos de verificação

empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
CNPJ/MF N.º 11.017.186/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro de Mandaguaçu-PR., para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime Jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 15:12 SOB Nº 41600957709.
PROTOCOLO: 196321476 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904912721. NIRE: 41600957709.
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENQUADRAMENTO: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

O titular assina o presente instrumento, em uma única via.

Mandaguaçu-PR., 07 de Outubro de 2019.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

CNPJ/MF N.º 11.017.186/0001-08

RECONHECIDO NO VERSO

RECONHECIDO NO VERSO

Francine Hasegawa Lousano Dário

Osvaldo Dário

RECONHECIDO NO VERSO

Marcelo Rufato Dário
Administrador não Titular

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 15:12 SOB Nº 41600957709.
PROTOCOLO: 196321476 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904912721. NIRE: 41600957709.
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

STOCCO TABELIONATO

TABELIONATO DE NOTAS DE MANDAGUAÇU-PR

Marcos Roberto Andrade Stocco - Tabelião

Rua Presidente G. Vargas, 180 - Centro - CEP: 87160-000 - Fone: (44) 3245-4639

Selo nº pVzH2.M6LF6.KMUdq, Controle: qYaMu.AbVc7

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por verdadeiro as assinaturas de MARCELO RUFATO DARIO e OSVALDO DARIO. *0007* FY3T6XYP-54487F-11. Dou fé. Mandaguaçu-Paraná, 15 de outubro de 2019.

Michele Sugigan Brustulim
Escrevente

TABELIONATO STOCCO MANDAGUAÇU - PR

STOCCO TABELIONATO

TABELIONATO DE NOTAS DE MANDAGUAÇU-PR

Marcos Roberto Andrade Stocco - Tabelião

Rua Presidente G. Vargas, 180 - Centro - CEP: 87160-000 - Fone: (44) 3245-4639

Selo nº XVznc.3EIah.VrF2G, Controle: j4Gr9.Q23vq

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por verdadeiro a assinatura de FRANCINE HASEGAWA LOUSANO DARIO *0007* FCHNDAZMB-709243-12. Dou fé. Mandaguaçu-Paraná, 16 de outubro de 2019.

Michele Sugigan Brustulim
Escrevente

TABELIONATO STOCCO MANDAGUAÇU - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019 15:12 SOB Nº 41600957709.
PROTOCOLO: 196321476 DE 21/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904912721. NIRE: 41600957709.
TREVO-TRANS TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Memorando 34- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: SICT - Secretaria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo

Data: 05/10/2020 às 10:59:09

Atendendo ao pedido pela Comissão, segue parecer orientativo.

Att;

Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

2020 10 02 2 Parecer recursos concorrencia.doc

Memorando 35- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: DFOP - Divisão de Fiscalização

Data: 05/10/2020 às 11:00:11

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 36- 5.314/2020

De: Fabio C. - DFOP

Para: PG - Procuradoria Geral - A/C Keetby S.

Data: 07/10/2020 às 15:57:51

Segue.

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629

Anexos:

Carmelino.pdf

CONCORRÊNCIA 01/2020

Análise dos recursos apresentados por empresas inabilitadas conforme Ata de Reunião e Julgamento do Envelope nº 1 da Concorrência Pública nº 01/2020.

A Comissão de Avaliação das Propostas, formada a partir da Portaria nº 6089/2019, se reuniu afim de analisar os recursos apresentados por empresas as quais foram inabilitadas do processo de concorrência por descumprirem ou não atenderem o que foi descrito e publicado no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 1/2020.

Pois bem.

Levando em consideração o número de recursos apresentados e prezando pela melhor análise afim de se chegar a um parecer justo e correto para todos os participantes, a Comissão de Avaliação julgou por bem adiar a conclusão das análises para que que se tenha tempo hábil para possíveis diligências e melhor leitura dos recursos, pois há de se lembrar que os membros da Comissão têm também que cumprir as demandas advindas de seus cargos na administração.

Tendo dito isso, solicita-se então a suspensão dos trabalhos desta Comissão por 45 (dias) para melhor atendimento às solicitações.

Mandaguaçu, 07 de outubro de 2020.

Lucio Cardiel
Matrícula 201629

Leandro Godois de Almeida dos Santos
Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva
Matrícula 500301

Memorando 37- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 08/10/2020 às 11:46:19

Bom dia Pedro, segue decisão da Comissão para a suspensão dos trabalhos por 45 (quarenta e cinco dias).

Sem objeções jurídicas.

Att.

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 38- 5.314/2020

De: Pedro J. - ADP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 08/10/2020 às 12:39:11

Boa tarde. A decisão será encaminhada para todos os participantes. Solicitamos o documento original para anexarmos no processo e envio para as empresas. Att, Licitação.

Memorando 39- 5.314/2020

De: Fabio C. - DFOP

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 24/11/2020 às 17:00:57

Segue análise e parecer dos recursos apresentados.

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629

Anexos:

Recursos.pdf

CONCORRÊNCIA 01/2020
RECURSOS

Analise dos recursos apresentados por empresas inabilitadas conforme Ata de Reunião e Julgamento do Envelope nº 1 da Concorrência Pública nº 01/2020.

A Comissão de Avaliação das Propostas, formada a partir da Portaria nº 6089/2019, se reuniu afim de analisar os recursos apresentados por empresas as quais foram inabilitadas do processo de concorrência por descumprirem ou não atenderem o que foi descrito e publicado no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 1/2020. Segue o que foi decidido:

1-Referente ao recurso apresentado pela empresa Hurricane Indústria e Comércio de Tintas Ltda EPP: não apresentou certidão de regularidade com FGTS, CND Federal e Qualificação Técnica. Alegou ter entregue as certidões do FGTS e CND Federal. Em diligência a Comissão fez nova conferência no envelope entregue e constatou que realmente não foram incluídas as tais certidões. Quanto a declaração de Qualificação Técnica a Comissão não entende como mero formalismo a entrega desse documento por se tratar de uma solicitação feita em edital e não cumprida pela solicitante. Portanto a Comissão considera **inabilitada** da empresa Hurricane Indústria e Comércio de Tintas LTDA EPP.

2-Referente ao recurso apresentado pela empresa E. S. DA SILVA – ME, CNPJ n. 22.647.427.0001.19: não apresentou o Anexo IX – Ciência das condições do imóvel. A alegação foi que a declaração foi entregue fora do envelope, o que não atende as instruções contidas no edital e, sendo assim, a Comissão considera com **inabilitada** a empresa E. S. da Silva ME.

3-Referente ao recurso apresentado pela empresa Sergio Bernardo de Oliveira 04489730900: não apresentou Qualificação Técnica. Alegou ter entregue o documento. Em diligência os membros da Comissão realizaram nova conferência nos documentos contidos no envelope e confirmou-se que a declaração de Qualificação Técnica não foi entregue. Logo a Comissão considera com **inabilitada** a empresa Sergio Bernardo de Oliveira.

4- Recurso apresentado pela empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra Ltda: não ter apresentou a declaração de qualificação técnica. Em seu recurso alega excesso de formalidade. Entendemos que o edital foi formalizado de forma a ser o mais amplo e justo para todos os que pleiteiam os objetos contidos no mesmo e, sendo assim, nenhum documento solicitado pode ser considerado mero excesso de zelo. Portanto consideramos **inabilitada** a empresa Trevo-Trans Transporte e Comércio de Areia e Pedra LTDA.

5- Recurso apresentado pela empresa S I Embalagens Ltda: não apresentou o balanço financeiro. Enviou posteriormente o documento, porém é vedado a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Considerada **inabilitada.**

6- Recurso apresentado pela empresa Choma & Rossi Com. e Impressões Digitais Ltda: não apresentou declaração de qualificação técnica. Enviou posteriormente o documento, porém é vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Considerada **inabilitada.**

7- Recurso apresentado pela empresa RE9 FERTILIZANTES LTDA: parenteseco de um dos sócios com funcionário efetivo do quadro da Prefeitura. O assunto "nepotismo" abre campo para discussão e encontram-se divergentes opiniões e entendimentos. Nós, enquanto Comissão, discutimos e pesquisamos muito sobre o assunto, avaliamos jurisprudência ocorrida em caso semelhante onde houve a admissibilidade dessas contratações e diz o seguinte:

> "CONSULTA NEPOTISMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE EMPESAS PERTENCENTES A PARENTES DE MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PRECEDENTES DO STF, STJ E TCU. APERFEIÇOAMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 7:
> ... V -É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores na área judiciário, como escrivães, diretores de secretaria, assistente/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório". (CNJ – CONS – Consulta – 0001199-62.2015.2.00.0000 – Rel. CARLOS EDUARDO DIAS – 9 Sessão Virtual – julgado em 15/03/2016).

Foi consultada também a Lei 8.666/93 e por fim resolveu-se não desqualificar a empresa RE9 Fertilizantes por esse motivo, pois o parente em primeiro grau do sócio da empresa não exerce cargo de chefia no poder municipal e não há risco de contaminação do processo licitatório. É por bem dizer que a empresa apresentou todos os documentos e anexos solicitados no edital e está participando normalmente do processo licitatório do mesmo modo que as outras empresas participantes. Portanto consideramos a empresa RE9 Fertilizantes Ltda **habilitada** a continuar participando da Concorrência 01/2020 em suas próximas etapas.

Mandaguaçu, 20 de novembro de 2020.

Elton Aparecido Mendes da Silva
Matrícula 500301

Leandro Godois de Almeida dos Santos
Matrícula 201841

Fabio Carniel
Matrícula 201629

Memorando 40- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 26/11/2020 às 10:16:18

Bom dia,

Segue para publicação.

Att

--

Keetby Therese Midauar Seghesi

Memorando 41- 5.314/2020

De: Fabio C. - DFOP

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 11/12/2020 às 14:39:06

Segue Ata para publicação.

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629

Anexos:

ata carmelino.pdf

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020

Ata da sessão de julgamento do envelope n° 2, contendo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, em atendimento ao edital de concorrência n° 01/2020.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 16:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portaria 6089/2019, se reuniu para julgar as planilhas técnicas entregues pelas proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência n° 01/2020. Após abertura dos envelopes e análise das planilhas a comissão decidiu solicitar às empresas: Thome e Silva Engenharia Ltda, F D P Pão de Alho Ltda, GTS Auto Center Ltda, I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli; esclarecimentos a respeito da previsão de receita anual após a implantação do empreendimento proposto na planilha contida no envelope n° 2, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciarem a respeito. Por fim, esta Comissão aguardará o retorno das empresas citadas anteriormente e nesse intervalo de tempo promoverá eventuais visitas às empresas concorrentes. Deu por encerrada a reunião.

Mandaguaçu, 08 de dezembro de 2020.

Fábio Carniel
Matrícula 201629

Leandro G. de Almeida dos Santos
Matrícula 201841

Elton Ap. Mendes da Silva
Matrícula 500301

Memorando 42- 5.314/2020

De: Fabio C. - DFOP

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 17/12/2020 às 16:20:29

Segue Parecer final.

-

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629

Anexos:

Carmelino parecer final.pdf

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO COM DECISÃO A RESPEITO DAS EMPRESAS AS QUAIS ESTÃO APTAS A OBTEREM A CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS OFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA N° 01/2020

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020

Ata da sessão de decisão de quais empresas estão aptas a obter a concessão de uso de terrenos industriais, em atendimento ao edital de concorrência n° 01/2020.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 09:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portarria 6089/2019, se reuniu para decidir, baseada na análise das informações fornecidas pelas empresas em suas Planilhas Técnicas Qualitativas e Quantitativas, quais das proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência n° 01/2020 estão aptas a obté-lo. Após análise a comissão entendeu como aptas as seguintes empresas:

Thome e Silva Engenharia Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados;

J L M Transportes Rodoviários LTDA ME: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

F D Pão de Alho Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda: Área pretendida de 3.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa Lima e Santos Fabricação de Lajes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, sendo assim é o que a Comissão designa para a mesma.

A C Pio Mecânica de Veículos: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

GTS Auto Center Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 4.800,00 metros quadrados;

RE9 Fertilizantes Ltda: Área pretendida de 5.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa RE9 Fertilizantes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 3.000,00 metros quadrados, sendo assim é o que a Comissão designa para a mesma.

Finalizando a análise e emitindo parecer sobre as empresas participantes da Concorrência nº 01/2020 as quais considerou-se aptas ao direito de concessão de uso, será reportado à Comissão Permanente de Licitações o entendimento dos membros da Comissão Técnica de Avaliação para que, em havendo discordância com que foi decidido, marcar nova reunião entre os membros para discussão ou então divulgar o resultado das análises nos meios próprios para dar publicidade e ciência aos participantes. Deu por encerrada a reunião.

Mandaguaçu, 16 de dezembro de 2020.

Fábio Carniel

Matrícula 201629

Leandro Godois de Almeida dos Santos

Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva

Matrícula 500301

Memorando 43- 5.314/2020

De: Keetby S. - PG

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 18/12/2020 às 11:21:10

Excelente; sem considerações jurídicas.

Remete-se para publicação e ciência das empresas.

Att;

Keetby Therese Midauar Seghesi